SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Decreto-Lei n.º 128/89:

Disciplina a validade dos bilhetes de identidade emitidos no território de Macau.

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 30/89/M:

Dá nova redacção a vários artigos do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro. — Revoga o n.º 4 do artigo 22.º e o artigo 26.º do mesmo diploma. (Regime das despesas com obras e aquisição de bens e serviços).

Decreto-Lei n.º 31/89/M:

Cria o Conselho de Cultura.

Decreto-Lei n.º 32/89/M:

Dá nova redacção aos artigos 3.º, 5.º, 31.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro, (Orgânica das secretarias judiciais).

Portaria n.º 74/89/M:

Isenta de taxas e emolumentos os actos notariais e de registo, relativos a imóveis objecto de aquisição pela Fundação Oriente.

Portaria n.º 75/89/M:

Altera o quadro de pessoal civil do Comando das Forças de Segurança de Macau.

Portaria n.º 76/89/M:

Dá nova redacção ao n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 95/87/M, de 17 de Agosto, (Delegação de competências no comandante das FSM).

Babinete do Governador:

Despacho n.º 64/GM/89, exonerando o administrador-liquidatário da TDM-EP.

Extractos de despachos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:

- Despacho n.º 191/SAAE/89, que atribui um fundo permanente à Direcção dos Serviços de Educação, destinado à Escola do Magistério Primário.
- Despacho n.º 192/SAAE/89, autorizando a «Fábrica de Moldes de Precisão Macau», a admitir 15 trabalhadores não-residentes.
- Despacho n.º 193/SAAE/89, autorizando a «Empresa Philarts Indústria e Comércio», a admitir 4 trabalhadores não-residentes.
- Despacho n.º 194/SAAE/89, autorizando o Centro de Sauna e Massagem «Tin Vong», a admitir 2 trabalhadores não-residentes.
- Despacho n.º 195/SAAE/89, autorizando o restaurante «Wan Wa», a admitir 10 trabalhadores não-residentes.
- Despacho n.º 196/SAAE/89, autorizando a «Companhia de Investimento Predial Triumph, S. A. R. L.», a admitir 1 trabalhador não-residente.
- Despacho n.º 197/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela firma «Lei Fong».
- Despacho n.º 198/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela carpintaria «Kam Tat Lei».
- Despacho n.º 199/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pelo estabelecimento «Va Fong Ka Fe Sat».
- Despacho n.º 200/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Fábrica de Vestuário Teng Hou».

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação:

- Despacho n.º 37/SAOPH/89, respeitante à autorização da concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Ilha da Taipa, na Estrada do Governador Albano de Oliveira.
- Despacho n.º 38/SAOPH/89, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno, sito na Rua do Regedor, Taipa.
- Despacho n.º 39/SAOPH/89, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de terrenos, sitos na Rua de Cinco de Outubro e Travessa dos Colonos.
- Despacho n.º 40/SAOPH/89, respeitante à revisão dos contratos de concessão, por aforamento, dos terrenos, sitos na Rua de Visconde Paço de Arcos.

Despacho n.º 41/SAOPH/89, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno, sito na Rua da Ribeira do Patane.

Despacho n.º 42/SAOPH/89, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno, sito na Rua Nossa Senhora do Amparo.

Extractos de despachos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos :

Despacho n.º 11/SAGE/89, que nomeia o director do Gabinete do Aeroporto Internacional de Macau.

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais:

Extracto de despacho. Rectificação.

Serviços de Assuntos Chineses:

Extractos de despachos.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Serviços de Estatística e Censos:

Extractos de despachos.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos:

Extracto de despacho.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos. Declarações.

Serviços Prisionais e de Reinserção Social :

Extractos de despachos.

Gabinete dos Assuntos de Justiça :

Extractos de despachos.

Serviços de Identificação de Macau:

Extractos de despachos.

Servicos de Economia:

Extractos de despachos.

Services de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo:

Extractos de despachos.

Gabinete de Comunicação Social:

Extractos de despachos.

Inspecção e Coordenação de Jogos:

Extractos de despachos.

Forças de Segurança de Macau:

COMANDO:

Extracto de despacho.

Polícia de Segurança Pública:

Extractos de despachos.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho:

Extractos de despachos.

Directoria da Polícia Judiciária:

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Secial:

Extractos de despachos. Declarações.

Instituto Cultural:

Extracto de despacho. Declaração.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Extracto de despacho. Rectificação.

Imprensa Oficial de Macau:

Extractos de despachos.

Fundo de Pensões :

Extractos de despachos.

Instituto dos Despertos :

Extractos de despachos.

Gabinete para a Tradução Jurídica:

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Do Serviço de Administração e Função Pública. — Lista definitiva do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico principal.

Dos Serviços de Assuntos Chineses. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de segundooficial.

Dos Serviços de Saúde, notificando uma enfermeira da pena disciplinar de aposentação compulsiva.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de segundo-oficial.

Dos Serviços de Finanças, considerando definitiva a lista dos candidatos ao concurso para o provimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe.

Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar vago de segundo-oficial.

Dos Serviços de Turismo, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas principal.

Da Inspecção e Coordenação de Jogos. — Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de dois lugares de primeiro-oficial.

Do Comando das Forças de Segurança de Macau. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete vagas de terceiro-oficial.

Do mesmo Comando. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dezasseis vagas de escriturário-dactilógrafo.

Do Gabinete para os Assuntos de Trabalho. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o provimento de uma vaga de primeiro-oficial.

Do mesmo Gabinete. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe (área de psicologia do trabalho).

Do mesmo Gabinete. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico de 2.ª classe.

- Dos Serviços de Cartografia e Cadastro. Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de escriturário-dactilógrafo.
- Dos mesmos Serviços, declarando que o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe ficou deserto.
- Da Câmara Municipal das Ilhas. Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de capataz agrícola.
- Do Instituto de Acção Social. Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de informática.
- Do Leal Senado de Macau. -- Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe.
- Do mesmo Leal Senado. Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete vagas de capataz agrícola.
- Do mesmo Leal Senado. Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de topógrafo princi-
- Do mesmo Leal Senado. -- Lista provisória do candidato admitido ao concurso para o preenchimento de uma vaga de fiscal principal.
- Do mesmo Leal Senado. Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de preparador de laboratório de 2.ª classe.
- Do mesmo Leal Senado, sobre a extinção de designação de algumas ruas do Bairro da Ilha Verde.

修

Do mesmo Leal Senado, sobre denominação de duas vias públicas.

- Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de segundo-oficial de exploração postal.
- Dos mesmos Serviços. Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial de exploração postal.
- Dos mesmos Serviços. Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial.
- Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido subchefe, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública.
- Do Centro de Atendimento e Informação ao Público. Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe.
- Da Santa Casa da Misericórdia de Macau, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido servente, aposentado, do Hospital de S. Rafael.

Anúncios judiciais e outros

Nota: - Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 19, em 11 de Maio de 1989, inserindo o seguinte:

澳

政

府

司

法

部

第

二二八

7八八八

九號法令

校之用

常備基金予教育司

作爲小學

師

學出

訂定在澳門

地

區發出之認別

証

效力

GOVERNO DE MACAU

Avisos e anúncios oficiais

第三〇/八九

M

號法

令

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de registos de marcas.

批 第六四/GM 視廣播 示 綱 有限 公 司

> 算員 示

職

務

免除

澳門

電

第三七

S

A O

P

Н

/八

八九號批

示

納總督馬路

幅

租關賃 陽

地段批給許可事宜 座落氹仔島柯利維!

 ${f I}$

暨

房

屋

政

務

司

辮

公

公室

九號批 名 清

令第

權

訂

八月 條 + t 日第九五/八 七/

七六一八九一 訂 澳門保安部隊司令部 M號訓令

款 (授予保安部 隊司令若干 M 號訓

第二〇

Õ

A

Ε

九號批示

不

工批

的准

請頂

好

製衣廠 S A

雇

用非本地 八

居住

勞

申

七 Ŧi. 7/八九/

豁免東方基金會購置不動 契手續費及各稅項事宜 產 之登記與

立

M號訓 令 民 事人員團

第一九九/SA

Ε

/八九號批

示

的准

華豐咖啡

室 Α

雇

用非本地居住

勞工 不批

申

七四一八九一 M 號訓 令

修訂二月九日第六十八七十 三、五、三一及三二條條文(司法辦 章程 M 號

室

弘法令第

第 九 Lei

第 准 九八/SA Kam Tat A E

工的申 請 Lei J 雇用非本地品

居住勞 不批

申准 請 Fong] 用 本 地 居住

七/SA A 雇 E 1 非 八 九號批示 一勞工

本地居住勞工「凱旋置業投資有限 限 公司 雇 名非

「雲華酒樓」5一九五-SA: 九 六/SA 雇用 Α Α Ε E 7八 名八非九 八九號批1 、九號 本地居 批 用宗 示 住 核准 勞工 核

第三一/八九/

M號法?

令

二條四款及二六條條

文

工 同

程及取得資

法例第二 八四

和服務支出

制度

號法令若干條 修訂十二月十

文——撤消

Ŧi.

日第一二

1

第三二/八九/

M號法令

設立文化委員

居住勞 九四 天皇 桑拿按摩 S A Ā 中 **7**八 ιÙ 」雇用二名非六九號批示 ・ は 本 地准

Empresa Philarts—Indústria 雇用四名非本地居住勞工 e Comér-

雇用十五名非本地 九三/SA AE/八九號批 居住勞工 示 核 准

Fábrica de Moldes 九二 / SA A E 1 de Precisão 八 九號批示 Macau 准

九一/SA A 司 E一八九號批 示 範 撥

批

示

綱

要

數

件

司

衞

生

司

批

示

綱

要

數

件

聲 批

書 綱

數 要

件 數

示

件

批

示

綱

要

數

件

司

育

司

第三八/SAOPH/八九號批示 地堡街一 幅租借地段批給合約修訂事宜 關於座落氹仔

第四○/SAOPH 第三九/SAOPH 初五街及工匠巷數幅租借地段批給合約修訂事宜 **一八九號批示** |八九號批示 關於座落巴素 關於座落十月

第四一/SAOPH/八九號批示 ?爾古街數幅租借地段批給合約修訂事宜 關於座落沙梨

第四二/SAOPH/八九號批示 頭海邊街一 街一 幅 租借地段批給合約修訂事宜 幅租借地段批給合約修訂事宜 關於座落關 前

批 示 綱 要 數 件

大型建設政務司辦公室

第一一/SAGE/八九號批示 場辦公室主任 委任澳門國際機

示 綱 要 件

衞 生 藍

綗 要 件

修 批 正示 書 伴

批

|社會事務政務司辦公室

示 綱 要

數

件

遊 司

示

綱

要

數

件

示 聞 綗 要 司 數 件

博彩監察暨 示 綱 要 協 數 調 件

澳門保安部隊

批 令 示 部 綱 要

件

建設計劃協調司

批 示 繝 要 件

財 政 司

聲 批 明 示 書 綱 數要 件 數 件

監務暨

社

會

重

返司

司法事 務

批

示

綱

要

數

件

批 示 綱 要 數 件

澳門身份證 明 司

批 示 繝 要 數 件

經 批 示 濟 綱 要 司 數 件

工務運

批 明 示 綱 書 要 件 件

文

化

明

書

數

件

蟿

司

修 批 正 示 書 綱 要 件 件

退休恤金基金會 批 示 綱 要 數 件

政

府

即

刷

體 總 畧

批

示

綱

要

數

件

批 律翻 示 綱 譯 室 要 數 件

法

批

示

綱

要

數

件

治 批 安 示 警 綱 察 要 廳

數

件

勞工事 批 示 務 綱 要 數

件

司法警 察司 件

社會工 批 示 作 綱 要

示 綱 要 數

件

官 文 告

行政暨公職 唯 准考人確定名單 司 佈 告 關於招考塡補二等文員兩缺 闗 於招考填補首席技術員 缺

作爲紀律處分事宜 司佈告 司 佈 關於通知 一名護士以 強 制 性 退

八確定名單

市政廳佈

告

图

考人臨時名單統計暨普査司佈出 7人確定名單政 司佈告 關於招考塡補二等技術員 於招考填補

缺考試事宜 物理暨氣象台佈告 關於招考塡補二等文員 考塡補首席 公關助理員

1彩監察暨協調司 唯一 准考人臨時 作告 於招考填補

准考人確定名單 關於招考填補三等文員七 於招考填 (補書記彙打字員

勞工事務室佈告 十六缺准考人確定名單(安部隊司令部佈告 關 關於招考塡補

勞工 心理學 人確定名單 事務室佈 缺告 催考人確定名單關於招考填補二 一等技術員 $\widehat{\mathbb{T}}$

勞工 考人確定 **万人確定名單** 上事務室佈告 關於招考塡補

文告及其他

附註:

九八九年五月十

· 一 日 第

九

公報增發

二附刋

, 內容如

地圖 圖 [繪製暨地 繪製暨地 缺准考人 籍司 籍司 臨 佈告 時名單 佈告 關於招考填補書記 於招考填 兼打

田市政廳 佈 報 關於招考塡補農業工目 宜 缺

佈

告

闗

於商

標登記之申請

事宜

會工作司佈 考人確定名單 關於招考填補資訊技術員

門市政廳佈告 考人臨時名單]市政廳佈 於招考填補 目 七 缺 准

補 首席 測 量 員

准考人臨時 市政廳佈 告 名單 關於招考塡補首席稽查員

考人臨時名單 一准考人臨時名單門市政廳佈告 關於 於招考填 補二等化驗員

闸

菛 菛 市 市 政廳佈 政廳佈告 司佈 告 告 關於招考填 關於兩街道命 關於删除青洲坊若干 補 名事 二等郵 宜 務文員數 街名事宜

缺

應考 應考人考試成績表 人考試成績表 司佈告 關於招考填 補三等郵務文員數

郵

郵

休恤金基金會佈告 已故退休副區長遺下之遺屬贍養 、確定成績表 司佈告 於招考填 -關係人到領治安警察廳 補 一等文員 金 缺

員一缺唯一准考人臨時名單行共服務暨諮詢中心佈告 關 故退休雜役之遺屬贍養金 堂佈告 仰關係人到領聖辣法 關於招考塡補 耶 醫院 二等技術 已

Tradução feita por Jaime Tchang, aliás Jaime Chang, intérprete-tradutor principal, interino MINISTÉRIO DA JUSTICA

Decreto-Lei n.º 128/89 de 15 de Abril

O Governo de Macau está empenhado na modernização e unificação do sistema de identificação do território, tendo sido já criados os serviços de identificação respectivos e estabelecida adequada regulamentação através do Decreto-Lei n.º 79/ /84/M, de 21 de Julho, no qual se acolhem soluções em vigor em Portugal, embora com as especificidades ditadas pelas particulares situações existentes no território, nomeadamente quanto à obrigatoriedade da posse do bilhete de identidade para todos os residentes maiores de 10 anos e ao alargamento do prazo de validade das certidões de nascimento.

A automatização da emissão do bilhete de identidade e a sua nova regulamentação, para além da simplificação do respectivo processo, permitem também garantir de forma mais adequada a autenticidade e veracidade desse documento.

O presente diploma visa reconhecer o valor legal, em todo o território nacional, dos bilhetes de identidade emitidos em Macau.

À semelhança do que sucede com os cidadãos residentes em território nacional, prevê-se a aplicação, com as adaptações impostas pela diversidade de situações, do processo de renovação quando se verifique mudança definitiva de residência ou a estada do cidadão residente em Macau se prolongue por período que recomende a sua substituição por documento emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal, atentas as razões de segurança, fiabilidade e verdade dos elementos constantes do bilhete de identidade e observados igualmente critérios de uniformidade e coerência legais.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Cons-

tituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º O bilhete de identidade de cidadão nacional emitido pelos serviços competentes do Governo de Macau é válido nos mesmos termos do emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal enquanto o seu titular mantiver a residência nele inscrita.

- Art. 2.º Os cidadãos portugueses que sejam titulares de bilhete de identidade emitido em Macau devem requerer a sua substituição por bilhete de identidade emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal sempre que a sua estada em território nacional se prolongue por período superior a doze meses.
- Art. 3.º 1 O pedido de substituição do bilhete de identidade emitido pelos serviços competentes do Governo de Macau deve ser requerido em impressos próprios, exclusivos do Centro de Identificação Civil e Criminal, sendo acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Bilhete de identidade emitido pelos serviços competentes do Governo de Macau;
 - b) Certidão do registo de nascimento emitida no território de Macau, quando obrigatório, ou de registo paroquial, nos termos admitidos pela legis!ação do território;
 - c) Duas fotografias actuais do requerente, a cores, com boas condições de identificação.
- 2 É dispensada a apresentação dos elementos referidos na alínea b) do número anterior aos cidadãos que tenham sido possuidores de bilhete de identidade emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal ou se encontrem registados em Portugal.
- 3 Quando se suscitem dúvidas sobre a nacionalidade do requerente, pode o Centro de Identificação Civil e Criminal exigir a apresentação dos documentos que a comprovem.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 2 de Março de 1989. — Anibal António Cavaco Silva — José António da Silveira Godinho — Joaquim Fernando Nogueira.

Promulgado em 4 de Abril de 1989.

Publique-se.

O Presidente da República, Mário Soares.

Referendado em 4 de Abril de 1989.

O Primeiro-Ministro, Anibal António Cavaco Silva.

(Para publicação no *Boletim Oficial* de Macau).

(D. R. n.º 88, de 15-4-1989, I Série).

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 30/89/M de 15 de Maio

O Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, diploma que consagra o regime das despesas com obras e aquisição de

bens e serviços para os serviços públicos da Administração do Território, carece de algumas alterações pontuais, visando, fundamentalmente, a actualização dos valores nele fixados, decorridos que estão mais de quatro anos sobre a sua publicação.

Por outro lado, há ainda que rever algumas das suas normas, de modo a abranger na previsão legal determinadas realidades que a prática revelou carecerem de regulamentação.

Complementarmente, e dado terem sido detectados alguns erros materiais no texto legal, aproveita-se para efectuar as necessárias correcções, integrando-se estas no presente diploma por razões de economia processual.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 2.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 12.º, 13.º, 15.º, 18.º, 19.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 2.º

(Despesas com obras)

- 1. Consideram-se despesas com obras as que tenham por objecto principal a realização de trabalhos de construção, reconstrução, restauro, reparação, conservação ou adaptação de bens imóveis.
- 2. A modalidade designada por concepção-construção segue o regime definido neste diploma para as despesas com obras.

Artigo 5.º

(Escolha dos adjudicatários)

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 6.º, as despesas
com obras ou aquisição de bens e serviços devem reali-
zar-se mediante concurso ou ajuste directo.

2.	
3.	

Attigo 6.º

(Concurso de pré-qualificação)

- 1. O Governador poderá determinar a realização de concursos de pré-qualificação, no caso de obras de valor estimado superior a 15 000 000 patacas, ou de concepção complexa e excepcional cuja execução deva ocorrer em circunstâncias muito especiais, com prazos particularmente reduzidos, recurso a horários para além dos normais e que envolvam a responsabilidade por novas concepções ou por métodos especializados de construção.
- 2. A realização de concursos de pré-qualificação poderá também ser determinada quando se trate da aquisição de bens e serviços que envolvam tecnologia especial, ou tenham um valor estimado superior a 7 500 000 patacas.

Artigo 7.º

(Concurso)

- 1. Sem prejuízo do disposto no n.º 2, o concurso será obrigatório quando:
- a) As obras tiverem um preço estimado superior a 2 500 000 patacas;
- b) As aquisições de bens e serviços tiverem um preço estimado superior a 750 000 patacas.

Δ	
a)	
b)	
c)	
d)	

- e) Quando se trate da encomenda ou obtenção de estudos, projectos, serviços de consultoria técnica e de fiscalização de empreitadas;
 - f)g)

Artigo 8.º

(Ajuste directo)

- 3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a consulta a que se refere o número anterior será obrigatoriamente escrita, quando se trate da realização de despesas superiores a 15 000 ou 150 000 patacas, consoante se trate, respectivamente, da aquisição de bens e serviços ou de despesas com obras.
 - 4.

Artigo 12.º

(Celebração de contrato escrito)

- 1. A celebração de contrato escrito, sem prejuízo do que se dispõe no n.º 2 deste artigo, será obrigatória quando se verifique uma das seguintes situações:
- a) As obras forem de valor superior a 1 500 000 patacas ou tenham um prazo de execução superior a doze meses:
- b) As aquisições de bens ou serviços forem de valor superior a 500 000 patacas, ou tenham um prazo de entrega ou execução superior a seis meses.
- 2. A celebração de contrato escrito, nos casos em que é obrigatória, pode ser dispensada quando se verifique uma das seguintes situações:

a)	
b)	
c)	,

d) Quando razões especiais de urgência, devidamente fundamentadas, o aconselhem, e desde que o valor das obras ou da aquisição de bens e serviços não exceda 2 500 000 patacas e 750 000 patacas, respectivamente.

3. As despesas resultantes de trabalhos a mais em empreitadas de obras públicas, até ao limite acumulado de 25% do valor da adjudicação objecto de contrato reduzido a escrito nos termos deste diploma, constituem execução contratual, não sendo obrigatória a sua redução a escrito.

Artigo 13.º

(Formalização dos contratos obrigatoriamente reduzidos a escrito)

- 1. Nos casos em que a redução a escrito seja obrigatória nos termos do n.º 1 do artigo 12.º, e não se tenha verificado o uso da faculdade prevista no n.º 2 do mesmo artigo, a celebração do contrato será formalizada em documento autêntico oficial, exarado ou registado em livro próprio do Serviço interessado, servindo como oficial público o funcionário para o efeito designado no respectivo diploma orgânico ou, no silêncio deste, por despacho do Governador.
 - 2.

Artigo 15.º

(Repartição de encargos por mais de um ano económico)

- 1. A celebração dos contratos que dêem lugar a encargos orçamentais em mais de um ano económico ou no ano que não seja o da sua realização, será precedida de autorização do Governador a conferir por portaria, ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças, salvo quando os mesmos encargos não excederem o limite anual de 500 000 patacas e o prazo de execução de 3 anos.
 - 2.
 - 3. Exceptua-se do disposto nos números precedentes:
- a) A celebração de contratos relativos a trabalhos a mais ou imprevistos em empreitadas de obras públicas, cujos contratos iniciais tenham sido precedidos de diploma publicado ao abrigo das mesmas disposições ou outras de idêntica natureza, desde que os novos encargos tenham cabimento no orçamento em vigor à data do adicional;
- b) A realização de despesas com o pagamento de assistência técnica em projectos.

Artigo 18.º

(Visto do Tribunal Administrativo)

- 1. Os contratos que dêem lugar à realização das despesas a que se refere o artigo 1.º deste diploma, e devam ser obrigatoriamente reduzidos a escrito nos termos do n.º 1 do seu artigo 12.º, estão sujeitos ao visto do Tribunal Administrativo, salvo se dele estiverem isentos por legislação especial.
- 2. Quando, nos contratos referidos no n.º 1, tenha sido dispensaça a sua redução a escrito ao abrigo das alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 12.º deste diploma, estão sujeitos a visto do Tribunal Administrativo os seus títulos subs-

titutivos, sempre que envolvam despesas de montante superior a 2 000 000 patacas quando se trate de obras, ou 1 000 000 patacas no caso da aquisição de bens e serviços.

3.

Artigo 19.º

(Documentos sobre que incide o visto)

- 1. O visto incide sobre:
- a) As minutas dos contratos escritos de valor igual ou superior a 15 000 000 patacas, ou quantia equivalente, e as dos contratos de importância inferior quando, sendo mais de um e dentro de um prazo de noventa dias, se destinem ao mesmo fim, e no seu conjunto atinjam ou excedam aquela importância;
- b) As minutas dos contratos escritos de valor inferior a 15 000 000 patacas quando, pela especificidade das condições neles previstas, seja proposta pelo Serviço interessado e autorizada pelo Governador a sua sujeição prévia a visto;

Artigo 22.º

(Aquisições no exterior do Território)

- 1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as aquisições de bens e serviços no exterior do Território de valor superior a 500 000 patacas deverão ser autorizadas, caso a caso, pelo Governador, em processo no qual se declare a inexistência no mercado local de material ou equipamento similar, ou de entidade qualificada para a prestação do serviço pretendido.
- Art. 2.º São revogados o n.º 4 do artigo 22.º e o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro.
- Art. 3.º O presente decreto-lei aplica-se aos processos de realização de despesas que estejam em curso à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo da manutenção da validade dos actos praticados na vigência das normas agora alteradas.

Aprovado em 8 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, Carlos Montez Melancia.

Decreto-Lei n.º 31/89/M de 15 de Maio

Tem a política de cultura definida nos últimos anos para o território de Macau assentado na valorização do seu patrimó-

nio cultural, e no reforço do diálogo entre as expressões culturais portuguesa e chinesa.

O aprofundar do diálogo e uma prática cultural que se pretende cada vez mais ligada à vivência intercultural das duas comunidades, não podem dispensar o contributo de todos que, como agentes ou promotores da acção cultural, cooperam com a governação.

Indispensável, ainda, se mostra a articulação de todos os serviços e organismos que, no exercício das suas atribuições, concretizam e executam as orientações e a política definida.

Promover e proteger os valores culturais de Macau de forma solidária, congregando esforços e concertando actuações, são assim os grandes objectivos que presidem à criação do Conselho da Cultura.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Natureza e finalidade)

O Conselho da Cultura, adiante abreviadamente designado por Conselho, é um órgão de consulta que tem por finalidade assessorar o Governador na formulação da política cultural e na articulação dos respectivos programas, medidas e acções promovidos e implementados pela Administração.

Artigo 2.º

(Constituição do Conselho)

- 1. O Conselho é constituído por um presidente, um vice-presidente e por vogais.
 - 2. O presidente do Conselho é o Governador.
- 3. O vice-presidente do Conselho é o Secretário-Adjunto que for designado pelo Governador.
 - 4. São vogais do Conselho:
 - a) Procurador-Geral Adjunto;
- b) Presidente do Conselho Directivo do Instituto Cultural de Macau;
 - c) Director dos Serviços de Educação;
 - d) Director dos Serviços de Turismo;
 - e) Director dos Serviços de Obras Públicas e Transportes;
- f) Presidentes do Leal Senado de Macau e da Câmara Municipal das Ilhas, ou seus representantes;
 - g) Reitor da Universidade da Ásia Oriental;
- h) Presidente do Conselho de Administração da Fundação Macau;
- i) Presidente da Comissão de Defesa do Património Urbanístico, Paisagístico e Cultural de Macau ou seu representante:
 - j) Director do Museu Marítimo;
- k) Coordenador do Gabinete para o Complexo Cultural de Macau;
- l) Coordenador do Grupo de Trabalho, criado pelo Despacho n.º 20/GM/89, de 27 de Fevereiro;

- m) Representante da Fundação Oriente;
- n) Representante do Centro de Estudos Portugueses da U.A.O.;
 - o) Representante da Associação dos Arquitectos de Macau;
 - p) Representante da Associação de Ciências Sociais;
- q) Representante das Associações Culturais da área da música;
- r) Representante das Associações Culturais da área do teatro:
- s) Representante das Associações Culturais da área da dança;
- t) Representante das Associações Culturais da área da ópera chinesa;
- u) Representante das Associações Culturais da área da pintura e caligrafia;
 - v) Representante das Associações de Fotografia;
 - w) Representante da Associação dos «Designers» de Macau;
 - x) Representante do Círculo dos Amigos da Cultura;
- y) As entidades e/ou indivíduos que, para o efeito, vierem a ser designados por despacho do Governador.

Artigo 3.º

(Competência do Conselho)

- 1. Ao Conselho compete emitir pareceres, designadamente, sobre:
 - a) Os objectivos fundamentais da política de cultura;
- b) Os planos anuais da política de cultura a desenvolver pela Administração ou com a sua comparticipação, bem como a definição de prioridade nos mesmos;
- c) Outros assuntos relacionados com a política de cultura que o presidente entenda dever submeter à sua apreciação.
- 2. Compete, ainda, em especial ao Conselho dar parecer sobre:
- a) As propostas de inventariação, estudo, classificação e salvaguarda do património cultural e natural do Território;
- b) A revisão da classificação de monumentos, conjuntos e sítios de considerável valor arqueológico, etnológico, científico, histórico, arquitectónico, artístico ou paisagístico;
- c) A delimitação dos conjuntos e sítios classificados e das zonas de protecção do património cultural e natural classificado.

Artigo 4.º

(Competência do presidente do Conselho)

- 1. Compete ao presidente:
- a) Convocar os membros do Conselho para as sessões;
- b) Aprovar a agenda dos trabalhos;
- c) Dirigir as sessões;
- d) Proceder às votações e enunciar os respectivos resultados.
- 2. O presidente pode delegar no vice-presidente os poderes que entender convenientes.

Artigo 5.º

(Competência do vice-presidente do Conselho)

Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nas suas faltas, ausências ou impedimentos;
- b) Desempenhar as funções inerentes às competências que lhe forem delegadas pelo presidente e dar seguimento às acções que este entender cometer-lhe.

Artigo 6.º

(Competência dos vogais do Conselho)

Compete aos vogais:

- a) Fazer as propostas que julgarem convenientes para apreciação do Conselho;
- b) Discutir e votar os assuntos constantes das agendas de trabalho.

Artigo 7.º

(Funcionamento do Conselho)

- 1. O Conselho reúne, por convocação do presidente, em sessões plenárias com a presença da maioria dos seus membros.
- 2. A convocação das sessões do Conselho é da iniciativa do presidente, podendo ainda verificar-se sob proposta do vice-presidente ou de, pelo menos, três vogais, cabendo, no entanto, ao presidente decidir sobre a sua oportunidade e interesse.
- 3. Para as sessões do Conselho podem ser convidadas, sem direito a voto, entidades oficiais ou particulares que reúnam especiais qualificações para análise dos assuntos a debater.
- 4. Os pareceres do Conselho serão objecto de votação, obtendo vencimento os que alcançarem a maioria absoluta dos votos expressos.
- 5. De cada sessão será lavrada acta, a qual conterá o sucinto relato das discussões e o parecer final emitido, com as declarações de voto que, porventura, se tenham produzido, sendo assinada pelos membros presentes.

Artigo 8.º

(Comissões especializadas)

- 1. Poderão ser criadas comissões especializadas para o estudo de questões ligadas ao domínio da cultura.
- 2. As comissões, referidas no número anterior, serão integradas por vogais do Conselho, podendo ainda fazer parte delas membros das associações e entidades representadas no Conselho e dirigentes ou técnicos dos Serviços Públicos do Território.

Artigo 9.º

(Apoio técnico-administrativo)

O apoio técnico-administrativo ao Conselho é assegurado pelo Instituto Cultural de Macau.

Artigo 10.º

(Senhas de presença)

Os membros do Conselho terão direito a senhas de presença, nos termos da lei geral.

Aprovado em 8 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, Carlos Montez Melancia.

Decreto-Lei n.º 32/89/M de 15 de Maio

Visa-se com o presente diploma adequar o horário de trabalho dos oficiais de justiça às reais necessidades de funcionamento dos Tribunais, estabelecendo-se, consequentemente, uma nova forma de compensação pela prestação de serviço para além do horário normal.

Por outro lado consagra-se o direito dos oficiais de justiça² quando em exercício de funções, poderem solicitar a colaboração das autoridades policiais.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo:

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. Os artigos 3.º, 5.º, 31.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 3.º

(Horário de funcionamento)

O horário de funcionamento das secretarias judiciais é o dos restantes Serviços Públicos do Território, havendo lugar a prolongamento do horário, quando haja urgência na realização de tarefas especiais ou se verifique uma acumulação anormal de trabalho.

Artigo 5.º

(Distribuição de pessoal)

- Independentemente dos lugares que ocupam, os ofi-
- 2. Independentemente dos lugares que ocupam, os oficiais de justiça têm o dever de colaborar na normalização do serviço.

Artigo 31.º

(Direitos especiais)

ı.	***************************************
a)	
b)	

c) Os oficiais de justiça podem solicitar a colaboração
das autoridades policiais na efectivação de diligências ex-
ternas ou para assegurarem a manutenção da ordem pú-
blica no decurso de actos judiciais de que possa resultar
a sua perturbação.

2.	
3.	

Artigo 32.º

(Compensação por serviço prestado para além do horário normal)

- 1. Os oficiais de justiça e agentes que prestem serviço para além do horário normal de funcionamento dos tribunais, nos termos do artigo 3.º, têm direito a uma compensação mensal, não se lhes aplicando o disposto na Lei n.º 7/88/M, de 23 de Maio, no que respeita ao trabalho extraordinário.
- 2. A compensação referida será fixada anualmente por despacho do Governador, de acordo com as necessidades previsíveis do serviço, não podendo, em nenhum caso, ultrapassar 30% do respectivo vencimento mensal.
- 3. O abono da compensação constitui encargo do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado e será processado mediante declaração do respectivo magistrado, na qual serão mencionados o nome e a categoria do oficial de justiça ou agente.

Aprovado em 9 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, Carlos Montez Melancia.

Portaria n.º 74/89/M de 15 de Maio

No uso da competência conferida pelo artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º Ficam isentos de quaisquer taxas e emolumentos os actos notariais e de registo relativos a imóveis objecto de aquisição pela Fundação Oriente, pessoa colectiva de utilidade pública administrativa.

Art. 2.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 9 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, Carlos Montez Melancia.

Portaria n.º 75/89/M

de 15 de Maio

Considerando que o desenvolvimento do Território vem exigindo o recurso à informática em áreas onde o volume e a

complexidade da informação tornam indispensáveis o respectivo tratamento automático;

Considerando que as Forças de Segurança de Macau vêm sentindo a necessidade de desenvolver e modernizar os seus serviços, recorrendo à informatização para melhorar a rapidez e a fiabilidade dos processos de gestão, com vista a atingir a eficiência e qualidades exigíveis;

Considerando que recentemente foi elaborado um estudo das acções conducentes à implementação de um sistema informático, coerente com as especificidades das mesmas Forças, cujo Plano Director já foi aprovado;

Considerando que para implementar o Serviço da Informática se torna necessário alterar o quadro de pessoal civil do Comando das Forças de Segurança de Macau, constante do mapa anexo à Portaria n.º 169/85/M, de 31 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 9/86/M, de 1 de Fevereiro, Portaria n.º 88/88/M, de 23 de Maio, e Decreto-Lei n.º 70/88/M, de 8 de Agosto, criando os lugares técnicos correspondentes e aumentando o pessoal administrativo para o indispensável apoio;

Atento o disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º O quadro de pessoal civil do Comando das Forças de Segurança de Macau, constante do mapa anexo à Portaria n.º 169/85/M, de 31 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 9/86/M, de 1 de Fevereiro, Portaria n.º 88/88/M, de 23 de Maio, e o Decreto-Lei n.º 70/88/M, de 8 de Agosto, é aumentado pela criação dos lugares e correspondentes categorias do pessoal de informática e pela alteração do número de lugares nas categorias de pessoal administrativo já existentes, nos quantitativos seguintes:

Pessoal de informática:

Técnico de informática principal, de 1.ª ou 2.ª classe	(
Programador	Ç
Operador-chefe, operador de consola, operador princi-	
al, operador de 1.ª ou 2.ª classe	8

Pessoal administrativo:

Primeiro-oficial, segundo-oficial ou	terceiro-oficial	1
Escriturário-dactilógrafo		2

Art. 2.º Os encargos decorrentes da aprovação da presente portaria são suportados por conta das dotações atribuídas às Forças de Segurança de Macau no corrente ano económico e por quaisquer outras que a Direcção dos Serviços de Finanças mobilize para o efeito.

Art. 3.º O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Junho de 1989.

Governo de Macau, aos 9 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, Carlos Montez Melancia.

Portaria n.º 76/89/M

de 15 de Maio

O Governador de Macau, nos termos dos artigos 15.º, n.º 2, e 16.º, n.º 4, do Estatuto Orgânico de Macau e, bem assim, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo único. O n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 95/87/M, de 17 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º
1
a)
b)
c)
d)
e)
<i>f</i>)
g) Escola Superior das Forças de Segurança de Macau.

Governo de Macau, aos 9 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, Carlos Montez Melancia.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 64/GM/89

Tendo sido apresentada pelo administrador-liquidatário a conta final da liquidação da Teledifusão de Macau, Empresa Pública;

Tendo a respectiva conta da liquidação sido aprovada pelo Governo;

No uso da competência conferida pelo n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Único. É exonerado Eugénio Armando Fino dos Santos das funções de administrador-liquidatário da TDM-EP— em liquidação, para que foi nomeado por Despacho n.º 57//GM/88, de 1 de Junho.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 9 de Maio de 1989. — O Governador, Carlos Montez Melancia.

Extractos de despachos

Por despacho n.º 43-I/GM/89, de S. Ex.ª o Governador, de 5 de Maio:

Dr. Delfim Pires Madeira, assessor jurídico do quadro privativo da Auditoria Jurídica do Ministério dos Negócios Estrangeiros — renovado, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, o seu contrato além do quadro nas funções de assessor jurídico do Gabinete de S. Ex.ª o Governador de Macau, até

ao termo do período pelo qual se encontra autorizado a prestar serviço no Território.

Por despacho n.º 45-I/GM/89, de S. Ex.ª o Governador, de 9 de Março:

Licenciado Jorge Fernando Alves Ferreira Guimarães — nomeado delegado do Governo para a parte técnica junto da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S. A. R. L.

Por despacho de 31 de Março de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Maio do mesmo ano:

António do Espírito Santo, terceiro-oficial, 2.º escalão, do quadro administrativo da secretaria do Gabinete do Governador de Macau — renovada, nos termos do n.º 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a nomeação interina, no cargo de segundo-oficial do mesmo quadro, com efeitos a partir de 30 de Março de 1989.

Por despacho de 3 de Maio de 1989:

Eduardo dos Santos Viegas, escriturário-dactilógrafo, 2.º escalão, do quadro administrativo da secretaria do Gabinete do Governador de Macau — autorizado a antecipar o gozo da licença especial, concedida por despacho de 8 de Abril de 1989, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 17 do mesmo mês e ano, para o mês de Outubro de 1989.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 15 de Maio de 1989. — O Chefe do Gabinete, Miguel Sacadura dos Santos.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Despacho n.º 191/SAAE/89

Tendo sido salientada pela Direcção dos Serviços de Educação a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 20 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, destinado a ocorrer a despesas urgentes e inadiáveis da Escola do Magistério Primário;

Sob proposta da aludida Direcção c ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção dos Serviços de Educação um fundo permanente de \$ 20 000,00, gerido por uma comissão composta pela directora da Escola do Magistério Primário de Macau, dr.ª Mariette Porfírio Sequeira Cordeiro Bolina, e pelo primeiro-oficial, interino, Maria Margarida Madeira Noronha Lopes da Silva, nos termos do disposto no artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 9 de Maio de 1989. — O Secretário-Adjunto, António A. Galhardo Simões.

Despacho n.º 192/SAAE/89

Tendo Marcos Ho, proprietário da Fábrica de Moldes de Precisão Macau, estabelecida na Rua Cinco a Seis do Bairro da Areia Preta, edifício Ho Tin Industrial Centre, 1.º andar, bloco B, requerido fosse autorizado a admitir 30 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

- a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;
- b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;
- c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;
- d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;
- e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;
- f) O requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;
- g) O potencial produtivo do requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

- 1.º Autorizo a contratação de até 15 (quinze) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM//88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.
- 2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.
- 3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.
- 4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma

conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta ou inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 9 de Maio de 1989. — O Secretário-Adjunto, António A. Galhardo Simões.

Despacho n.º 193/SAAE/89

Tendo Susan G. Austria, proprietária da «Empresa Philarts — Indústria e Comércio», localizada na Estrada de D. Maria II, 4.º andar, «G», edifício industrial Cheong Long, requerido fosse autorizada a admitir 8 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no Boletim Oficial n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

- a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;
- b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;
- c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;
- d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;
- e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;
- f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;
- g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

- 1.º Autorizo a contratação de até 4 (quatro) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM//88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.
- 2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

- 3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.
- 4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta ou inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 9 de Maio de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 194/SAAE/89

Tendo Leong Seng Son, proprietário do Centro de Sauna e Massagem «Tin Vong», sito na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.ºs 72-A e 72-B, r/c, requerido fosse autorizado a admitir 2 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no Boletim Oficial n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

- a) Se trata de um sector de actividade em que a mão-deobra não-residente concorre apenas em medida negligenciável com a mão-de-obra residente, uma vez que o mercado local praticamente não oferece profissionais para o exercício das funções em causa;
- b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;
- c) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

- 1.º Autorizo a contratação de até 2 (dois) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.
- 2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.
- 3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.
- 4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma

conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta ou inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 9 de Maio de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 195/SAAE/89

Tendo Lam Sio Kei, gerente do restaurante Wan Wa, sito na Avenida de Horta e Costa, n.ºs 115 a 123, requerido fosse autorizado a admitir 35 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

- a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;
- b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;
- c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;
- d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

- 1.º Autorizo a contratação de até 10 (dez) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM//88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.
- 2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.
- 3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.
- 4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, de-

terminando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 9 de Maio de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António Alberto Galhardo Simões*.

Despacho n.º 196/SAAE/89

Tendo a sociedade, Companhia de Investimento Predial Triumph, S. A. R. L., requerido fosse autorizada a admitir 1 trabalhador não-residente, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

- a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;
- b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;
- c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;
- d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;
- e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;
- f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;
- g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

- 1.º Autorizo a contratação de até 1 (um) trabalhador não-residente, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.
- 2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

- 3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.
- 4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta ou inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 9 de Maio de 1989. — O Secretário-Adjunto, António A. Galhardo Simões.

Despacho n.º 197/SAAE/89

Che Weng Sang, proprietário da firma denominada «Lei Fong», sita na Travessa do Soriano, n.º 18, requereu fosse autorizado a admitir 1 trabalhador não-residente, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no Boletim Oficial n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se tratar-se de um caso de imigração em sentido estrito e, como tal, submetido à esfera da competência delegada nas Forças de Segurança de Macau.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de--obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 9 de Maio de 1989. — O Secretário-Adjunto, António A. Galhardo Simões.

Despacho n.º 198/SAAE/89

Un Tat Kim, proprietário da Carpintaria Kam Tat Lei, sita na Travessa do Matadouro, n.º 8, 1.º andar, requereu fosse autorizado a admitir 1 trabalhador não-residente, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no Boletim Oficial n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se tratar-se de um caso de imigração em sentido estrito e, como tal, submetido ao âmbito da competência delegada nas Forças de Segurança de Macau.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de--obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 9 de Maio de 1989. — O Secretário-Adjunto, António A. Galhardo Simões.

Despacho n.º 199/SAAE/89

Cheang Iok Leng, proprietária do estabelecimento Va Fong Ka Fe Sat, sito na Avenida do Coronel Mesquita, n.º 43, edifício «Fong Va», bloco B, r/c, requereu fosse autorizada a admitir 1 trabalhador não-residente, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no Boletim Oficial n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se tratar-se de uma questão de imigração em sentido estrito e, como tal, submetida a uma tramitação própria no âmbito da competência delegada nas Forças de Segurança de Macau.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de--obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 9 de Maio de 1989. — O Secretário-Adjunto, António A. Galhardo Simões.

Despacho n.º 200/SAAE/89

Im Tong, proprietário da Fábrica de Vestuário Teng Hou, sita na Rua da Ribeira do Patane, 52F-52G, 5.º andar, edifício Wah Pou, requereu fosse autorizado a admitir 10 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no Boletim Oficial n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economía, concluiu-se tratar-se de empresa sujeita a variações muito bruscas no que respeita ao respectivo ciclo produtivo, não tendo por isso condições de assegurar um mínimo de estabilidade no emprego aos seus trabalhadores. A importação de mão-de-obra solicitada viria assim a traduzir-se, salvo melhor convencimento, num factor adicional de instabilidade de um mercado de trabalho já por si precário e contingente, ao contrário do que constitui legítima aspiração da comunidade.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de--obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 9 de Maio de 1989. — O Secretário-Adjunto, António A. Galhardo Simões.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 15 de Maio de 1989. — O Chefe do Gabinete, José da Costa Reis.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA AS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO

Despacho n.º 37/SAOPH/89

Alteração das condições de concessão fixadas no Despacho n.º 35/SAES/87, de 16 de Março, relativo à autorização da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 2 002 m², a favor de Wong Kuai, sito na Ilha da Taipa, na Estrada do Governador Albano de Oliveira, junto ao Hipódromo (Proc. n.º 35/86, da Comissão de Terras).

Considerando que:

- 1. Pelo Despacho n.º 35/SAES/87, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 16 de Março, foi autorizada a favor de Wong Kuai a concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 2 002 m², sito na Estrada do Governador Albano de Oliveira, junto ao Hipódromo da CCCTA, na Ilha da Taipa, destinado à construção de um edifício industrial, em regime de propriedade horizontal.
- 2. Posteriormente, o novo plano urbanístico da Baixa da Taipa, delineado pela Administração, veio definir novas condicionantes e nova configuração dos lotes de terreno a conceder naquela zona.
- 3. Nestas circunstâncias, Wong Kuai, por requerimento datado de 2 de Junho de 1988, solicitou autorização para alterar as condições fixadas no Despacho n.º 35/SAES/87 para a concessão do terreno em apreço.
- 4. Tais alterações respeitam não só à finalidade do terreno, mas também à nova configuração do lote a que se referia o despacho citado, sendo certo que a área se mantém sensivelmente a mesma com a redução, apenas, de 2 m².
- 5. Pretendendo o referido titular efectuar o reaproveitamento do identificado terreno, com a construção de um complexo constituído por um pódium, de dois pisos, sobre o qual serão construídos dois edifícios, o citado Wong Kuai submeteu, à apreciação da DSOPT, o respectivo projecto de arquitectura que, apreciado, mereceu destes Serviços o parecer de ser passível de aprovação, logo que acordadas com o Governo do Território as condições referentes ao reaproveitamento do terreno.
- 6. Em face do parecer favorável da DSOPT sobre o projecto apresentado, os SPECE fixaram, em minuta de contrato, as condições a que deveria obedecer a alteração do aproveitamento requerida.
- 7. Com as condições fixadas concordou o referido titular, conforme o termo de compromisso por ele firmado em 21 de Fevereiro de 1989, no qual declara aceitar os termos e condições da minuta a ele anexa, e se obriga a comparecer à outorga da respectiva escritura na data e local, para o efeito, indicados.
- 8. O terreno, que agora corresponde ao Quarteirão 15, lote b, da Baixa da Taipa, tem a área de 2 000 m² e a configuração é a que se assinala na planta referenciada por DTC/02/168-C/85, de 19 de Abril de 1988, dos Serviços de Cartografia e Cadastro.
- 9. Conforme informação n.º 59/89, de 22 de Fevereiro, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante no

seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

10. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 30 de Março de 1989, foi de parecer poder ser autorizado o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido de alteração das condições estipuladas no Despacho n.º 35/SAES//87, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 16 de Março, devendo o respectivo contrato de concessão ser titulado, por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

- 1. Constitui objecto do presente contrato a revisão das condições de concessão, por arrendamento, com dispensa de hasta pública, a que se refere o Despacho n.º 35/SAES/87, de 9 de Março, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 16 de Março de 1987, respeitante a um terreno com a área de 2 002 m², não descrito na C.R.P. e identificado na planta n.º DCG/02/329/86.
- 2. No âmbito da presente revisão das condições de concessão, e por força do novo plano urbanístico da Baixa da Taipa, o terreno referido no número anterior passa a ter a área de 2 000 m² e a configuração que vai assinalada na planta n.º DTC/02/168-C/85, de 19 de Abril de 1988, e será, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.
- 3. A concessão do terreno, que fica concedido, não se encontra descrito na C.R.P., e passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato que substituem as condições de concessão aprovadas pelo citado Despacho n.º 35/SAES/87.

Cláusula segunda - Prazo do arrendamento

- 1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da outorga da escritura pública do presente contrato.
- 2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, poderá, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

- 1. O terreno será aproveitado com a construção de um complexo, constituído por um pódium de dois pisos, sobre o qual serão construídos dois edifícios em banda, sendo um com 6 pisos (Blocos I, II e III) e o outro com 21 pisos (Blocos IV e V), em regime de propriedade horizontal.
- 2. O complexo, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: parte do r/c;

Habitacional: 3.º piso ao 24.º piso;

Estacionamento: cave e parte do r/c do pódium e na área descoberta da concessão.

Cláusula quarta - Renda

- 1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:
- a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 10,00 (dez) patacas, por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 20 000,00 (vinte mil) patacas;
- b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 105 171,00 (cento e cinco mil, cento e setenta e uma) patacas, resultante da seguinte discriminação:
 - i) Área bruta para o comércio: 622 m² x \$ 6,50 m² e por piso

\$ 4 043,00

ii) Área bruta para a habitação:
 19 574 m² x \$ 4,50/m² e por piso

\$ 88 083,00

iii) Área bruta para o estacionamento: 2 899 m² x \$ 4,50/m² e por piso . \$ 13 045,00

- 2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a levar a efeito pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.
- 3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

- 1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.
- 2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:
- a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);
- b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.
- 3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão, efectivamente, apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.
- 4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos

projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Multas

- 1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa, que poderá ir até \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa que poderá ir até dobro daquela importância.
- 2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.
- 3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.
- 4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sétima — Prémio do contrato

- 1. O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 5 737 380,00 (cinco milhões, setecentas e trinta e sete mil, trezentas e oitenta) patacas, ao qual deverá ser deduzida a quantia já paga de \$ 686 902,00 (seiscentas e oitenta e seis mil, novecentas e duas) patacas, correspondente ao prémio que foi fixado nas condições de concessão aprovadas pelo Despacho n.º 35/SAES/87 Boletim Oficial n.º 11, de 16 de Março de 1987 (cláusula décima).
- 2. O remanescente em dívida, \$ 5 050 478,00 (cinco milhões e cinquenta mil, quatrocentas e setenta e oito) patacas, deverá ser pago da seguinte forma:
- a) \$ 1 050 478,00 (um milhão e cinquenta mil, quatrocentas e setenta e oito) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;
- b) O remanescente, \$ 4 000 000,00 (quatro milhões) de patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em 4 (quatro) prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de \$ 1 063 270,00 (um milhão e sessenta e três mil, duzentas e setenta) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula oitava — Caução

- 1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante actualizará a caução para o valor de \$ 20 000,00 (vinte mil) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.
- 2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula nona — Transmissão

- 1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.
- 2. Não carecerão de autorização as transmissões respeitantes às partes do terreno cujo aproveitamento for ficando concluído, por fases, conforme o expressamente previsto na cláusula 5.ª do contrato.
- 3. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima primeira — Rescisão

- 1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:
- a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sexta;
- b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;
- c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante;
 - d) Falta de pagamento pontual da renda;
- e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
- f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.
- 2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.º o Governador, que será publicado no Boletim Oficial.

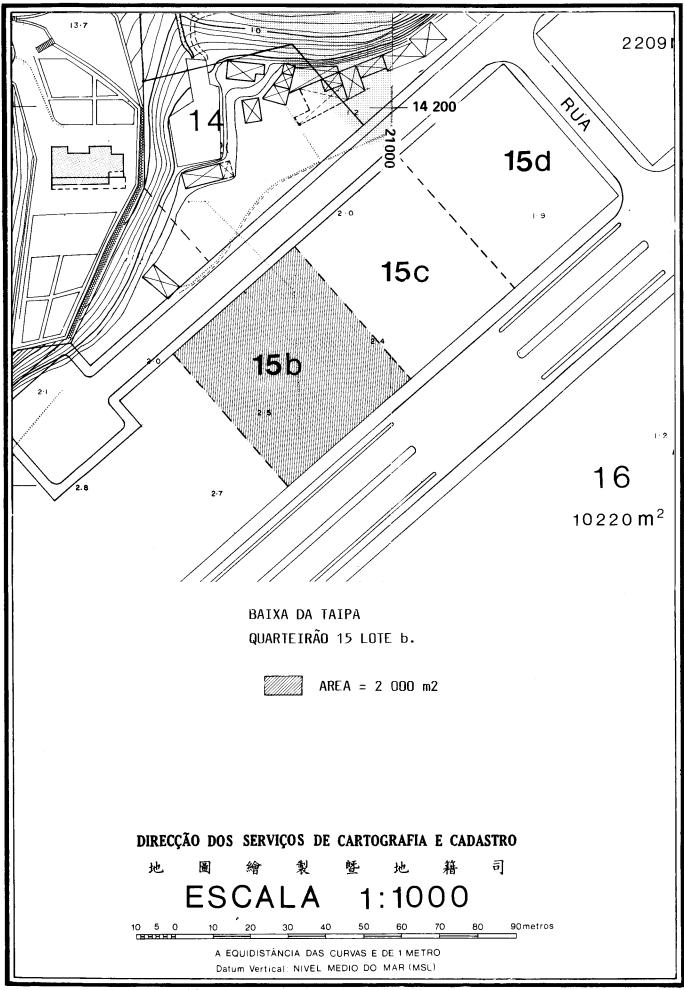
Cláusula décima segunda — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima terceira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 4 de Maio de 1989. — O Secretário-Adjunto, Joaquim Leitão da Rocha Cabral.



Despacho n.º 38/SAOPH/89

Respeitante ao pedido feito por Cheang Chi Kai, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno sito na Rua do Regedor, n.º 17 a 19-A, na Taipa, com a área de 73,93 m², em virtude da modificação do seu aproveitamento. Doação ao Território de um terreno com a área de 175 m², anexa ao terreno concedido, e sua simultânea concessão, por aforamento, para unificação dos regimes jurídicos de ambos por forma a possibilitar a implantação de um novo edifício construído em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação (Proc. n.º 16/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

- 1. Por requerimento datado de 19 de Dezembro de 1988, Cheang Chi Kai, residente em Macau, na Rua da Alfândega, n.º 2-C, solicitou junto dos SPECE, a S. Ex.º o Governador, autorização para modificar o aproveitamento do terreno com a área de 73,93 m², resultante da demolição dos prédios n.º 17 a 19-A, da Rua do Regedor na Taipa, em Macau, a fim de anexar a terreno particular que pertence ao requerente, com a área de 175 m².
- 2. Por força do disposto no artigo 179.º, n.º 4, da Lei de Terras, solicitou ainda, autorização para doar ao Território o terreno de que é proprietário em regime de propriedade plena em troca da sua simultânea concessão, por aforamento, por forma a unificar o regime jurídico de ambos os terrenos.
- 3. Pretendendo o referido titular efectuar o reaproveitamento do identificado terreno, com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação e comércio, o citado Cheang Chi Kai, submeteu à apreciação da DSOPT, o respectivo projecto de arquitectura que, apreciado, mereceu destes Serviços o parecer de ser passível de aprovação, logo que acordadas com o Governo do Território as condições referentes ao reaproveitamento do terreno.
- 4. Em face do parecer favorável da DSOPT sobre o projecto apresentado, os SPECE fixaram em minuta de contrato as condições a que deveria obedecer a modificação do aproveitamento requerida.
- 5. Com as condições fixadas concordou o referido titular conforme o termo de compromisso firmado por ele em 23 de Fevereiro de 1989, no qual declara aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele anexa e se obriga a comparecer à outorga da respectiva escritura na data e local para o efeito indicados.
- 6. Conforme certidões passadas pela Conservatória do Registo Predial de Macau, os referidos prédios encontram-se descritos sob os n.º 20 184 a fls. 100 v. do livro B-43 e 20 752 a fls. 145 v. do livro B-45 e acham-se inscritos a favor do requerente, conforme inscrição n.º 7 720 a fls. 133 v. do livro G-94-A.
- 7. Os terrenos anexados têm a área global de 249 m² e encontram-se assinalados com as letras «A» e «B» na planta referenciada por Proc. n.º 26/89, de 31 de Jáneiro, dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sendo a parcela assinalada com a letra «A» correspondente ao terreno que Cheang Chi Kai doa ao Território, livre de qualquer ónus ou encargo e que simultaneamente o Território concede, por aforamento.

- 8. Conforme informação n.º 60/89, de 24 de Fevereiro, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.
- 9. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 30 de Março de 1989, foi de parecer poder ser autorizado o pedido em epígrafe referenciado, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada, nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 30.°, n.° 1, alínea b), e 107.° da Lei n.° 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.° 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe referenciado, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por aforamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

- 1. Constitui objecto do presente contrato:
- a) A revisão da concessão, por aforamento, da parcela de terreno com a área de 74 (setenta e quatro) metros quadrados, situada na Rua do Regedor, n.º 17, 18, 19, 19-A, na Ilha da Taipa, assinalada com a letra «B» na planta com a referência 26/89, emitida em 31 de Janeiro, pela DSCC, descrita na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 20 184 a fls. 100 v. do livro B-43, e n.º 20 752 a fls. 145 v. do livro B-45, e inscrita a favor do segundo outorgante, conforme inscrição n.º 7 720 a fls. 133 v. do livro G-94-A daquela Conservatória;
- b) O segundo outorgante doa ao primeiro outorgante que aceita a parcela de terreno com a área de 175 (cento e setenta e cinco) metros quadrados, assinalada com a letra «A» na planta junta, descrita na CRP sob o n.º 20 184 a fls. 100 v. do livro B-43, e n.º 20 752 a fls. 145 v. do livro B-45 e inscrita a favor do segundo outorgante, em regime de propriedade privada, conforme inscrição n.º 7 720 a fls. 133 v. do livro G-94-A daquela Conservatória, a fim de ser anexada à parcela de terreno referida na alínea anterior;
- c) O primeiro outorgante concede, por aforamento, ao segundo outorgante a parcela de terreno identificada na alínea anterior.
- 2. As duas parcelas de terreno, referidas no número anterior, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, passando a constituir um único lote com a área de 249 (duzentos e quarenta e nove) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, e cuja concessão passará a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 4 (quatro) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: r/c (225 m²);

Habitacional: 1.° ao 3.° andares (727 m²).

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

- 1. O preço do domínio útil do terreno é fixado globalmente em \$ 42 580,00 (quarenta e duas mil, quinhentas e oitenta) patacas, assim discriminado:
- a) \$ 21 290,00 (vinte e uma mil, duzentas e noventa) patacas, referente ao valor do prédio descrito sob o n.º 20 184 a fls. 100 v. do livro B-43;
- b) \$ 21 290,00 (vinte e uma mil, duzentas e noventa) patacas, referente ao valor do prédio descrito sob o n.º 20 752 a fls. 145 v. do livro B-45.
- 2. A diferença de preço, resultante da actualização, deve ser paga de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titulará o presente contrato.
- 3. O foro anual a pagar será de \$ 106,00 (cento e seis) patacas, assim discriminado:
- a) \$53,00 (cinquenta e três) patacas, referente à parcela descrita sob o n.º 20 184 a fls. 100 v. do livro B-43;
- b) \$53,00 (cinquenta e três) patacas, referente à parcela descrita sob o n.º 20 752 a fls. 145 v. do livro B-45.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

- 1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.
- 2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:
- a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);
- b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.
- 3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.
- 4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.
- 5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar

início à obra projectada, 30 (trinta) dias, após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

- 1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.
- 2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.
- 3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.
- 4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de premio do contrato, o montante de \$ 90 118,00 (noventa mil, cento e dezoito) patacas, que será pago da seguinte forma:

- a) \$ 25 118,00 (vinte e cinco mil, cento e dezoito) patacas, 30 (trinta) dias, após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;
- b) O remanescente, \$ 65 000,00 (sessenta e cinco mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago 180 (cento e oitenta) dias, após o pagamento referido na alínea anterior, no montante de \$ 66 625,00 (sessenta e seis mil, seiscentas e vinte e cinco) patacas.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

- 1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.
- 2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:
- a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;
- b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;
 - c) Falta de pagamento pontual do foro;
- d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
- e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.
- 3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, que será publicado no Boletim Oficial.

- 4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:
 - a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;
- b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

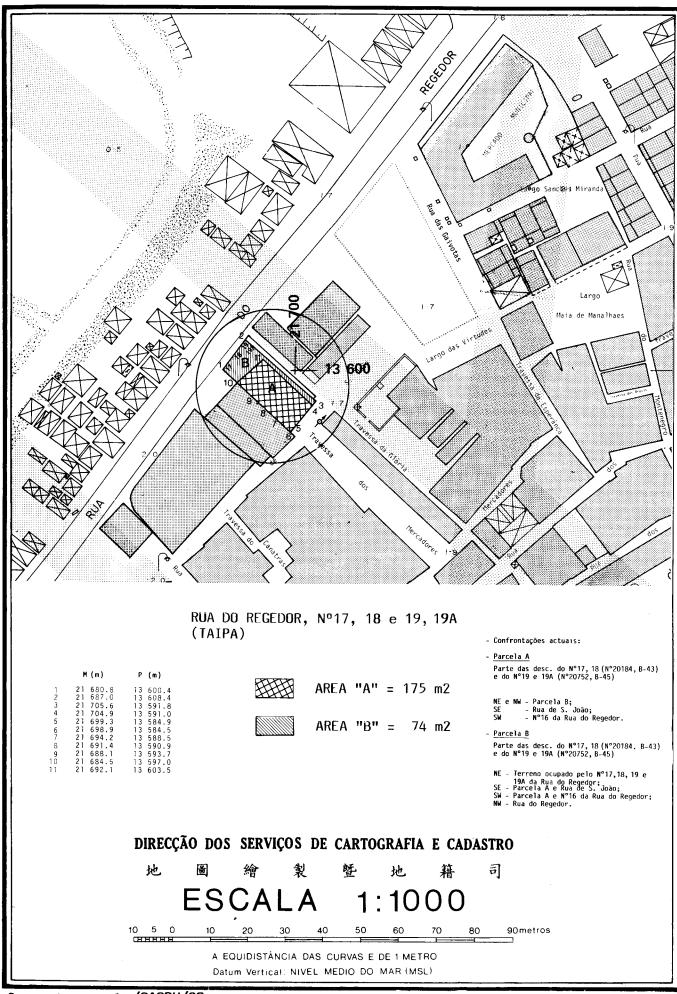
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 4 de Maio de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



Despacho n.º 39/SAOPH/89

Respeitante ao pedido feito por Wong Cheng Hung, Wong Chi Keung, Wong See Hong e Hospital Kiang Wu, representado por Ma Man Kei, de revisão dos contratos de concessão, por aforamento, dos terrenos, sitos na Rua de Cinco de Outubro, n.º 23, 25 e 27, e Travessa dos Colonos, n.º 5 e 7, com a área global de 332 m², em virtude da modificação do seu aproveitamento com a implantação de um novo edifício construído em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação (Proc. n.º 18/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

- 1. Por requerimento datado de 19 de Janeiro de 1988, Ma Man Kei, na qualidade de presidente do Hospital Kiang Wu, e Wong Cheng Hung, Wong Chi Keung, Wong See Hong, solicitaram junto dos SPECE, a S. Ex. o Governador, autorização para modificar o aproveitamento do terreno com a área de 332 m², resultante da demolição dos prédios n. o 23, 25 e 27, da Rua de Cinco de Outubro, e n. 5 e 7, da Travessa dos Colonos, em Macau.
- 2. Pretendendo os referidos titulares efectuar o reaproveitamento do identificado terreno, com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação e comércio, os requerentes, submeteram à apreciação da DSOPT, o respectivo projecto de arquitectura que, apreciado, mereceu destes Serviços o parecer de ser passível de aprovação, logo que acordadas com o Governo do Território as condições referentes ao reaproveitamento do terreno.
- 3. Em face do parecer favorável da DSOPT sobre o projecto apresentado, os SPECE fixaram, em minuta de contrato, as condições a que deveria obedecer a modificação do aproveitamento requerida.
- 4. Com as condições fixadas concordaram os representantes dos titulares do domínio útil, respectivamente, Ma Man Kei, pelo Hospital Kiang Wu, e pelos restantes proprietários, Chan Tak Veng, credenciado por bastante procuração, os quais firmaram em 14 de Fevereiro de 1989, um termo de compromisso, declarando aceitar os termos e condições da minuta a ele anexa e comprometendo-se a comparecer à outorga da respectiva escritura, na data e local, para o efeito indicados.
- 5. Conforme certidão passada pela Conservatória do Registo Predial de Macau, os referidos prédios encontram-se descritos sob os n.[∞] 1 971 a 1 975 a fls. 171 v. a 175 v. do livro B-10, são foreiros ao Território, e o domínio útil acha-se inscrito a favor dos requerentes, conforme inscrições n.[∞] 86 997 a fls. 40 do livro G-56 e 2 364 a fls. 140 do livro G-3.
- 6. Os terrenos têm a área global de 332 m² e encontram-se assinalados na planta referenciada por DTC/01/387/87, de 11 de Maio, dos Serviços de Cartografia e Cadastro.
- 7. Conforme informação n.º 64/89, de 1 de Março, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.
- 8. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 30 de Março de 1989, foi de parecer poder ser autorizado o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada, nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe referenciado, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por aforamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

- 1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, do terreno com a área de 332 (trezentos e trinta e dois) metros quadrados, situado na Rua de Cinco de Outubro, n.ºº 23, 25 e 27, e Travessa dos Colonos, n.ºº 5 e 7, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.
- 2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial sob os n.[∞] 1 971, 1 972, 1 973, 1 974 e 1 975, todos do livro B-10, e inscrito a favor do segundo outorgante, conforme inscrições n.[∞] 86 997 do livro G-56, e 2 364 do livro G-3.
- 3. A concessão do terreno, assinalado na planta DTC/01/387//87, emitida em 11 de Maio, pelos SCC, e que faz parte integrante deste contrato, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

- 1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, com 7 (sete) pisos.
- 2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitação: r/c, 1.º ao 4.º e 5.º (dup.) (cerca de 1 883 m²); e Comércio: r/c com s/l (cerca de 346 m²).

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

- 1. O preço do domínio útil é actualizado para \$ 192 160,00 (cento e noventa e duas mil, cento e sessenta) patacas.
- 2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil, deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.
- 3. O foro anual é actualizado para \$ 480,00 (quatrocentas e oitenta) patacas.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

- 1. O aproveitamento do terreno deverá estar concluído no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.
- 2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá observar os seguintes prazos:

- a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto;
- b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para início da obra.
- 3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.
- 4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação dos projectos, os Serviços competentes observarão o prazo de 60 (sessenta) dias.
- 5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias, após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

- 1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão da obra, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.
- 2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.
- 3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.
- 4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar ao primeiro outorgante, por escrito, e no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, a importância de \$ 1 032 350,00 (um milhão, trinta e duas mil, trezentas e cinquenta) patacas, que será paga da seguinte forma:

- a) \$ 32 350,00 (trinta e duas mil, trezentas e cinquenta) patacas, 30 (trinta) dias, após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;
- b) O remanescente, no valor de \$ 1 000 000,00 (um milhão) de patacas, vencerá juros à taxa anual de 5%, e será pago em 4 (quatro) prestações semestrais sucessivas, iguais de capital e juros, no valor de \$ 265 820,00 (duzentas e sessenta e cinco mil, oitocentas e vinte) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira

180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e à obra aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

- 1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.
- 2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:
- a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;
- b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;
 - c) Falta de pagamento pontual do foro;
- d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
- e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.
- 3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex. o Governador, que será publicado no Boletim Oficial.
- A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:
 - a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;
- b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

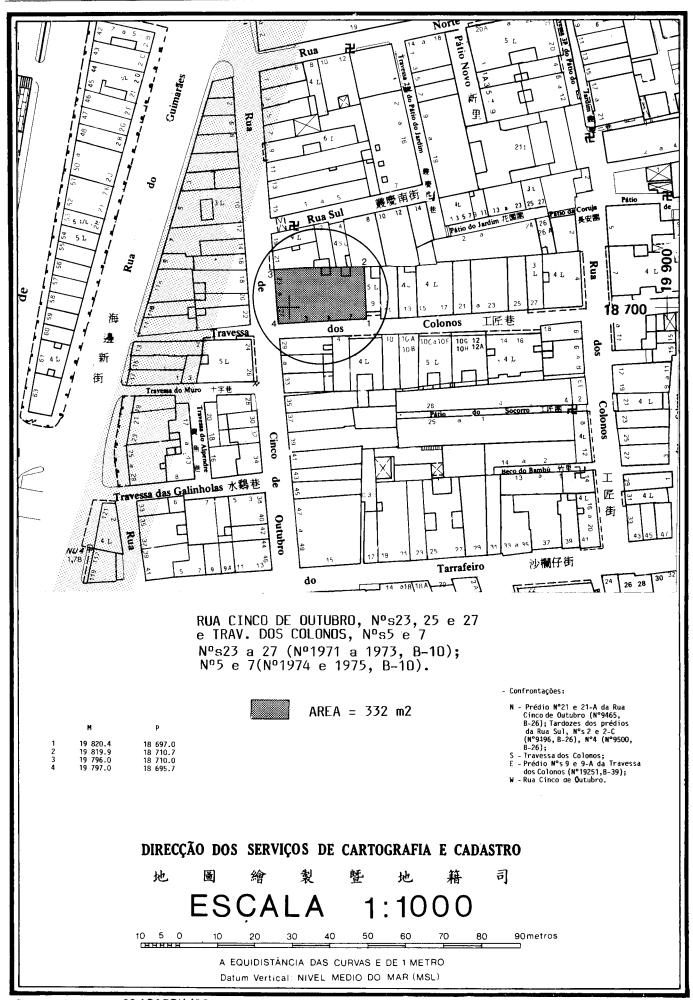
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei de Terras (Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho), e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 4 de Maio de 1989. — O Secretário-Adjunto, Joaquim Leitão da Rocha Cabral.



Despacho n.º 40/SAOPH/89

Respeitante ao pedido feito por Ho Yuen Chan e Chang Kam Vai, de revisão dos contratos de concessão, por aforamento, dos terrenos, sitos na Rua do Visconde de Paço de Arcos, n.[∞] 101 e 103, com a área global de 170 m², em virtude da modificação do seu aproveitamento com a implantação de um novo edifício, construído em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação (Proc. n.º 19/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

- 1. Por requerimento datado de 27 de Julho de 1988, a Ho Yuen Chan e Chang Kam Vai, residentes em Macau, na Rua da Ribeira do Patane, n.º 112, solicitaram junto dos SPECE, a S. Ex.ª o Governador, autorização para modificar o aproveitamento do terreno com a área de 170 m², resultante da demolição dos prédios n.ºs 101 e 103, da Rua do Visconde de Paço de Arcos, em Macau.
- 2. Pretendendo os referidos titulares efectuar o reaproveitamento do identificado terreno, com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação e comércio, os citados Ho Yuen Chan e Chang Kam Vai submeteram à apreciação da DSOPT o respectivo projecto de arquitectura que, apreciado, mereceu destes Serviços o parecer de ser passível de aprovação logo que acordadas com o Governo do Território as condições referentes ao reaproveitamento do terreno.
- 3. Em face do parecer favorável da DSOPT sobre o projecto apresentado, os SPECE fixaram, em minuta de contrato, as condições a que deveria obedecer a modificação do aproveitamento requerida.
- 4. Com as condições fixadas concordaram os referidos titulares, conforme o termo de compromisso firmado por eles em 27 de Fevereiro de 1989, no qual declaram aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele anexa, e se obrigam a comparecer à outorga da respectiva escritura na data e local, para o efeito, indicados.
- 5. Conforme certidões passadas pela Conservatória do Registo Predial de Macau, os referidos prédios encontram-se descritos sob os n.º 2 944 e 2 945 a fls. 277 v. e 278 v. do B-14 (ver também descrições n.º 1 644 e 1 645 fls. 109 e 110 do B-9), são foreiros ao Território, e o domínio útil acha-se inscrito a favor dos requerentes conforme inscrições n.º 83 888 a fls. 149 do G-53 e 88 538 a fls. 94 do G-57.
- 6. O terreno tem a área de 170 m² e encontra-se assinalado na planta referenciada por DTC/01/1 207-A/86, de 1 de Julho de 1988, dos Serviços de Cartografia e Cadastro.
- 7. Conforme informação n.º 63/89, de 1 de Março, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.
- 8. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 6 de Abril de 1989, foi de parecer poder ser autorizado o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe referenciado, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por aforamento, ser titulado, por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

- 1. Constitui objecto do presente contrato:
- a) A revisão da concessão, por aforamento, da parcela de terreno, situada na Rua do Visconde de Paço de Arcos, n.º 101, descrita sob o n.º 2 944, do livro B-14 da CRP, e inscrita a favor do segundo outorgante pela inscrição n.º 83 888 do livro G-53;
- b) A revisão da concessão, por aforamento, da parcela de terreno, situada na Rua do Visconde de Paço de Arcos, descrita sob o n.º 2 945 do livro B-14 da CRP, e inscrita a favor do segundo outorgante pela inscrição n.º 88 538 do livro G-57, daquela Conservatória.
- 2. As duas parcelas de terreno, referidas no número anterior, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, passando a constituir um único lote com a área de 170 (cento e setenta) metros quadrados, assinaladas globalmente na planta DTC/01/1 207-A/86, dos SCC, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, e cuja concessão passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

- 1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo sete pisos.
- 2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: no rés-do-chão com cerca de 174 m²;

Habitacional: parte do rés-do-chão e do 1.º ao 5.º andares, com cerca de 1 049 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações, a efectivar no momento da vistoria, para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

- 1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 104 800,00 (cento e quatro mil e oitocentas) patacas:
- a) \$56 715,00, referente ao valor do prédio descrito sob o n.º 2 944 a fls. 277 v. do livro B-14;
- b) \$48 088,00, referente ao valor do prédio descrito sob o n.º 2 945 a fls. 278 v. do livro B-14.
- 2. A diferença do preço, resultante da actualização, deve ser paga de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titulará o presente contrato.

- 3. O foro anual a pagar será de \$ 262,00 (duzentas e sessenta e duas) patacas, assim discriminado:
- a) \$142,00 patacas, referente à parcela descrita sob o n.º 2 944 a fls. 277 v. do livro B-14;
- b) \$120,00 patacas, referente à parcela descrita sob o n.º 2 945 a fls. 278 v. do livro B-14.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

- 1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.
- 2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:
- a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);
- b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.
- 3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão, efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.
- 4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.
- 5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

- 1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.
- 2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.
- 3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

- 1. O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$535 176,00 (quinhentas e trinta e cinco mil, cento e setenta e seis) patacas, que será pago da seguinte forma:
- a) \$85 176,00 (oitenta e cinco mil, cento e setenta e seis) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;
- b) O remanescente, \$450 000,00 (quatrocentas e cinquenta mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em 3 (três) prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de \$157 560,00 (cento e cinquenta e sete mil, quinhentas e sessenta) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

- 1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.
- 2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:
- a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;
- b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;
 - c) Falta de pagamento pontual do foro;
- d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
- e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.
- 3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex. o Governador, que será publicado no Boletim Oficial.

- 4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:
 - a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;
- b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

Cláusula décima — Foro competente

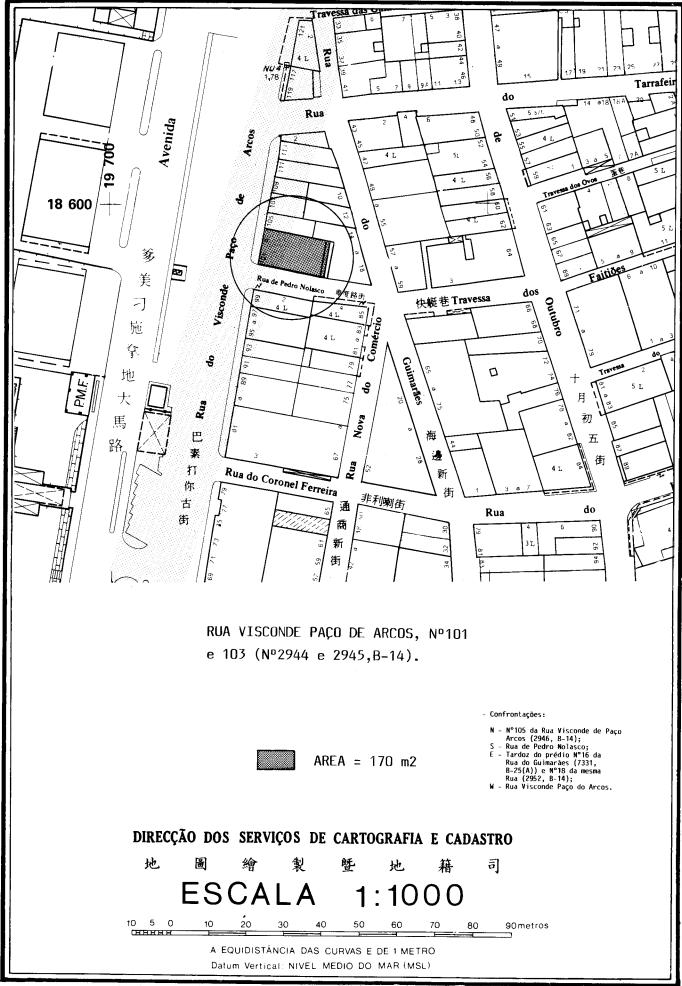
Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do

presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 4 de Maio de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



Despacho n.º 41/SAOPH/89

Respeitante ao pedido feito por Lei Un Chio, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno sito na Rua da Ribeira do Patane, n.º 16, com a área global de 175 m², em virtude da modificação do seu aproveitamento com a implantação de um novo edifício construído em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação. Reversão ao Território de 15 m² do terreno concedido devido aos novos alinhamentos (Proc. n.º 20/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

- 1. Por requerimento datado de 14 de Dezembro de 1988, Lei Un Chio, residente em Macau, na Rua de Volong, n.º 62-A, r/c, solicitou junto dos SPECE, a S. Ex.º o Governador, autorização para modificar o aproveitamento do terreno com a área de 175 m², resultante da demolição do prédio n.º 16, da Rua da Ribeira do Patane, em Macau.
- 2. Pretendendo o referido titular efectuar o reaproveitamento do identificado terreno, com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação e comércio, o citado Lei Un Chio, submeteu à apreciação da DSOPT, o respectivo projecto de arquitectura que, apreciado, mereceu destes Serviços o parecer de ser passível de aprovação, logo que acordadas com o Governo do Território as condições referentes ao reaproveitamento do terreno.
- 3. Em face do parecer favorável da DSOPT sobre o projecto apresentado, os SPECE fixaram, em minuta de contrato, as condições a que deveria obedecer a modificação do aproveitamento requerida.
- 4. Com as condições fixadas concordou o referido titular, conforme o termo de compromisso firmado em 3 de Março de 1989, no qual declara aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele anexa e se obriga a comparecer à outorga da respectiva escritura, na data e local, para o efeito indicados.
- 5. Conforme certidão passada pela Conservatória do Registo Predial de Macau, o referido prédio encontra-se descrito sob o n.º 2 416 a fls. 175 do livro B-12, é foreiro ao Território, e o domínio útil dos mesmos acha-se inscrito a favor da requerente, conforme inscrição n.º 58 335 a fls. 76 do livro G-49.
- 6. O terreno, em virtude da reversão ao Território de 15 m² devido aos novos alinhamentos, fica com a área reduzida para 160 m², conforme se encontra assinalado com a letra «A» na planta referenciada por Proc. n.º 54/89, de 2 de Fevereiro, dos Serviços de Cartografia e Cadastro e a área assinalada com a letra «B» na mesma planta reverte ao Território.
- 7. Conforme informação n.º 68/89, de 4 de Março, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.
- 8. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 6 de Abril de 1989, foi de parecer poder ser autorizado o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe referenciado, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por aforamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

- 1. Constitui objecto do presente contrato:
- a) A revisão da concessão, por aforamento, do terreno situado na Rua da Ribeira do Patane, n.º 16, em Macau, com a área inicial de 175 m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 2 416 do livro B-12 e inscrito a favor do segundo outorgante pela inscrição n.º 58 335 do livro G-49;
- b) A reversão a favor do primeiro outorgante, por força dos alinhamentos, da parcela de terreno com a área de 15 m², destinada a passeio público e assinalada com a letra «B» na planta n.º 54/89, emitida em 2 de Fevereiro, da DSCC, que faz parte integrante deste contrato.
- 2. A concessão da parcela de terreno agora com a área de 160 m², de ora em diante designada, simplesmente, por terreno, assinalado com a letra «A» na mencionada planta, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

- 1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício de 7 (sete) pisos, em regime de propriedade horizontal, sendo permitida a ocupação vertical da parcela assinalada com a letra «B» na planta n.º 54/89, da DSCC.
- 2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: r/c e kok-chai (cerca de 184 m²);

Habitacional: 2.º ao 7.º pisos (cerca de 920 m²).

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

- 1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 95 680,00 (noventa e cinco mil, seiscentas e oitenta) patacas.
- 2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil, deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.
- 3. O foro anual é actualizado para \$ 239,00 (duzentas e trinta e nove) patacas.

Cláusula quarta — Encargo especial

Constitui encargo especial a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante a pavimentação da parcela destinada a passeio público e assinalada com a letra «B» na planta n.º 54/89, da DSCC, de acordo com as determinações do Leal Senado.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

- 1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.
- 2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:
- a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);
- b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.
- 3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior os projectos só se considerarão efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.
- 4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.
- 5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada 30 (trinta) dias, após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Multas

- 1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.
- 2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.
- 3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.
- 4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sétima — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio de contrato, o montante de \$ 446 550,00 (quatrocen-

tas e quarenta e seis mil, quinhentas e cinquenta) patacas, que será pago da seguinte forma:

- a) \$ 41 550,00 (quarenta e uma mil, quinhentas e cinquenta) patacas, 30 (trinta) dias, após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;
- b) O remanescente, \$ 405 000,00 (quatrocentas e cinco mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em 3 (três) prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de \$ 141 805,00 (cento e quarenta e uma mil, oitocentas e cinco) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula oitava — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula nona — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima — Devolução do terreno

- 1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.
- 2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:
- a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sexta;
- b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;
 - c) Falta de pagamento pontual do foro;
- d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
- e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.
- 3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex. o Governador, que será publicado no Boletim Oficial.
- 4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:
 - a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;
- b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro

outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

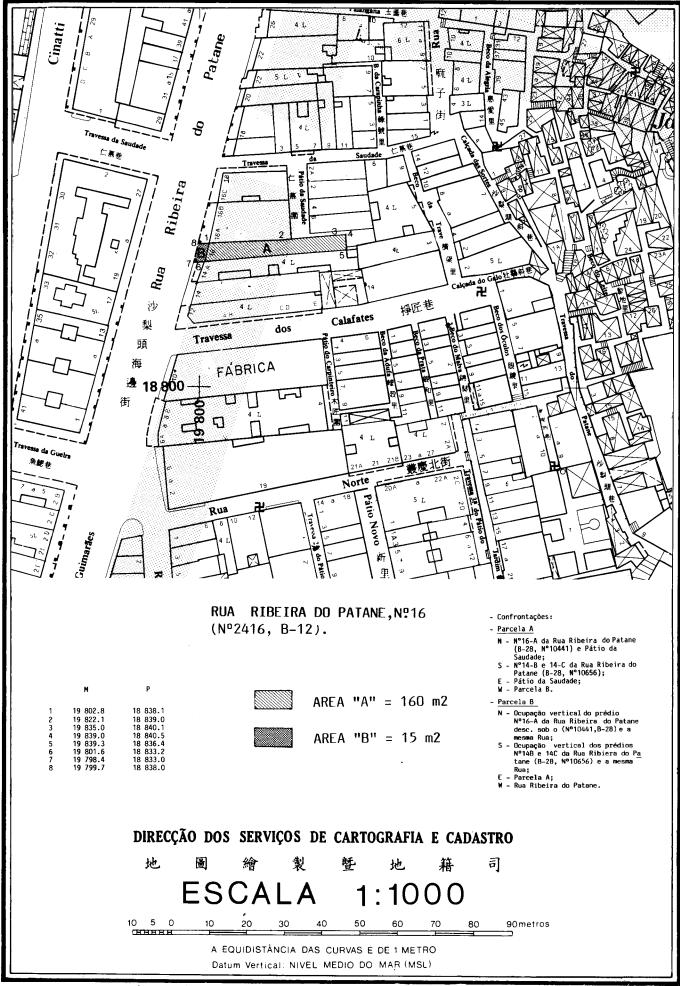
Cláusula décima primeira — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima segunda — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 4 de Maio de 1989. — O Secretário-Adjunto, Joaquim Leitão da Rocha Cabral.



Despacho n.º 42/SAOPH/89

Respeitante ao pedido feito por Lao Chao de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno, sito na Rua de Nossa Senhora do Amparo, n.º 9, com a área de 40 m², em virtude da modificação do seu aproveitamento com a implantação de um novo edifício construído em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação (Proc. n.º 21/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

- 1. Por requerimento datado de 1 de Fevereiro de 1989, Lao Chao, residente em Macau, na Avenida de Horta e Costa, n.º 68-A, solicitou junto dos SPECE, a S. Ex.º o Governador, autorização para modificar o aproveitamento do terreno com a área de 40 m², resultante da demolição do prédio n.º 9, da Rua de Nossa Senhora do Amparo, em Macau.
- 2. Pretendendo o referido titular efectuar o reaproveitamento do identificado terreno, com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação e comércio, o citado Lao Chao submeteu à apreciação da DSOPT o respectivo projecto de arquitectura que, apreciado, mereceu destes Serviços o parecer de ser passível de aprovação logo que acordadas com o Governo do Território as condições referentes ao reaproveitamento do terreno.
- 3. Em face do parecer favorável da DSOPT sobre o projecto apresentado, os SPECE fixaram, em minuta de contrato, as condições a que deveria obedecer a modificação do aproveitamento requerida.
- 4. Com as condições fixadas concordou o referido titular, conforme o termo de compromisso por ele firmado em 1 de Março de 1989, no qual declara aceitar os termos e condições da minuta a ele anexa, e se obriga a comparecer à outorga da respectiva escritura na data e local, para o efeito, indicados.
- 5. Conforme certidão passada pela Conservatória do Registo Predial de Macau, o referido prédio encontra-se descrito sob o n.º 1 002 a fls. 270 v. do B-6, é foreiro ao Território, e o domínio útil dos mesmos acha-se inscrito a favor do requerente, conforme inscrição n.º 695 a fls. 165 do G-73A.
- 6. O terreno tem a área de 40 m² e encontra-se assinalado na planta referenciada com o número de processo 27/89, de 28 de Janeiro, dos Serviços de Cartografia e Cadastro.
- 7. Conforme informação n.º 67/89, de 4 de Março, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.
- 8. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 6 de Abril de 1989, foi de parecer poder ser autorizado o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe referenciado, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por aforamento, ser titulado, por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

- 1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 40 (quarenta) metros quadrados, situado na Rua de Nossa Senhora do Amparo, n.º 9, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.
- 2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1 002 do livro B-6 e inscrito a favor do segundo outorgante segundo a inscrição n.º 695 do livro G-73A.
- 3. A concessão do terreno, que vai assinalada na planta anexa com o n.º 27/89, de 28 de Janeiro, da DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

- 1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 5 pisos.
- 2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: r/c e «kok-chai» (cerca de 40 m²);

Habitacional: 2.° ao 5.° pisos (cerca de 154 m²).

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações, a efectivar no momento da vistoria, para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

- 1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 8 560,00 (oito mil, quinhentas e sessenta) patacas.
- 2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útiladeverá ser pago de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.
- 3. O foro anual é actualizado para \$ 51,00 (cinquenta e uma) patacas.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

- 1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.
- Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:
- a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

- b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.
- 3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão, efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.
- 4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.
- 5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaiquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

- 1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.
- 2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.
- 3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.
- 4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 93 890,00 (noventa e três mil, oitocentas e noventa) patacas, que será pago da seguinte forma:

- a) \$ 42 890,00 (quarenta e duas mil, oitocentas e noventa) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;
- b) O remanescente, \$51 000,00 (cinquenta e uma mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago 180 (cento e oitenta) dias após o pagamento referido na alínea anterior, no montante de \$52 275,00 (cinquenta e duas mil, duzentas e setenta e cinco) patacas.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

- 1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.
- 2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:
- a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;
- b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;
 - c) Falta de pagamento pontual do foro;
- d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
- e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.
- 3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, que será publicado no Boletim Oficial.
- 4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:
 - a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;
- b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

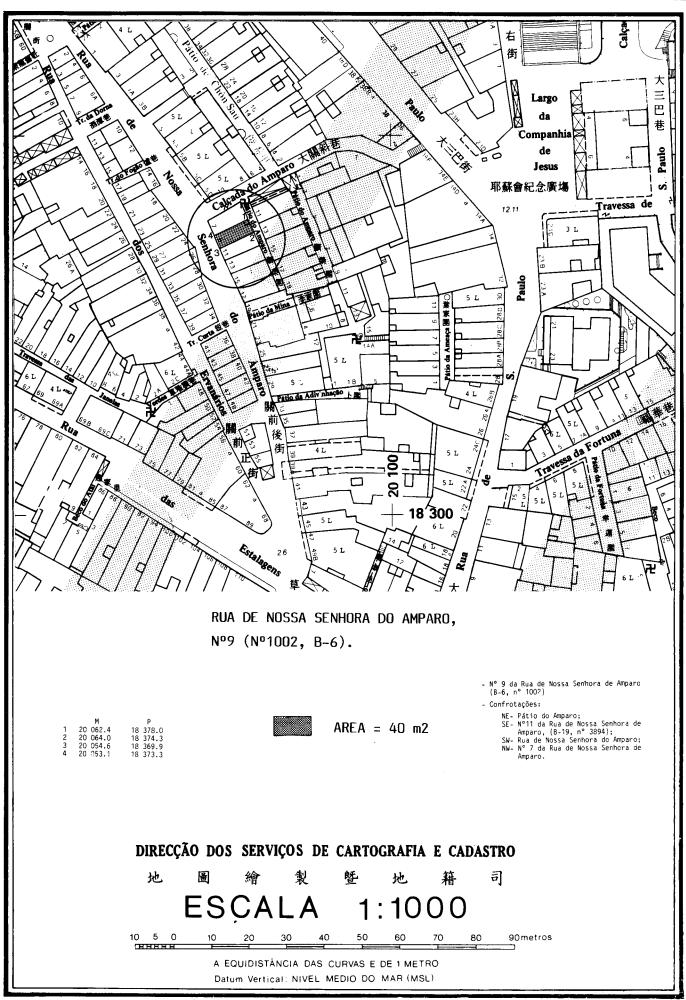
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 4 de Maio de 1989. — O Secretário-Adjunto, Joaquim Leitão da Rocha Cabral.



Extractos de despachos

Rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro como técnica agregada ao Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, da licenciada Maria Rita Bartolomeu da Silva Gonçalves, por despacho de 9 de Maio de 1989, com efeitos à data da celebração do novo contrato com a DSPECE.

Renovado o contrato além do quadro do licenciado António Alberto Almada Guerra, nas funções de técnico agregado ao Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, até ao termo do período pelo qual está autorizado a prestar serviço no Território, por Despacho n.º 10-I//SAOPH/89, de 9 de Abril.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 15 de Maio de 1989. — O Chefe do Gabinete, Fernandes Lopes.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS GRANDES EMPREENDIMENTOS

Despacho n.º 11/SAGE/89

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 118/87/M, de 14 de Setembro, e nos termos do Despacho n.º 109/GM/87, de 23 de Novembro, nomeio o engenheiro Jorge Fernando Alves Ferreira Guimarães para exercer, em comissão eventual de serviço, as funções de director do Gabinete do Aeroporto Internacional de Macau, com efeitos a partir de 27 de Janeiro de 1989.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, em Macau, aos 18 de Abril de 1989. — O Secretário--Adjunto, *Luís Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Extracto de despacho

Por despacho n.º 21-I/SAGE/89, de 18 de Abril:

Licer ciado Jorge Fernando Alves Ferreira Guimarães — rescindido, por conveniência de serviço, o contrato além do quadro por que foi provido como técnico agregado do Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, em Macau, aos 15 de Maio de 1989. — O Chefe do Gabinete, *António Caseiro*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Extracto de despacho

Por despacho n.º 5-I/SAESAS/89, de 3 de Maio:

Dr. Nuno Bartolomeu Nunes Alves Cordeiro — nomeado, em regime de contrato além do quadro, técnico agregado

do Gabinete do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, ao abrigo do artigo 1.º da Portaria n.º 6/88/M, de 11 de Janeiro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, artigo 14.º e n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro, conjugados com os artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro).

Rectificação

Por ter sido publicado com inexactidão o Despacho n.º 5//SAESAS/89, 2.º suplemento ao *Boletim Oficial*, de 21 de Abril de 1989, rectifica-se que, onde se lê:

«63.7. — A repetição ou prestação de provas de exames para melhoria de classificação só poderá ter lugar na 1.ª fase de exames (Junho/Julho) do ano escolar posterior ao da primeira aprovação, observando-se, ainda, o seguinte:»,

deve ler-se:

«63.7. — A repetição ou prestação de provas de exames para melhoria de classificação só poderá ter lugar na 1.ª fase de exames (Junho/Julho) de ano escolar posterior ao da primeira aprovação, observando-se, ainda o seguinte:».

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 29 de Abril de 1989. — O Secretário-Adjunto, Francisco Luís Murteira Nabo.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 15 de Maio de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Coelho*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 30 de Março de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 28 de Abril do mesmo ano:

Gonçalo de Amarante Xavier, intérprete-tradutor de 1.ª classe, em regime de contrato além do quadro — rescindido o contrato além do quadro, celebrado por despacho de 18 de Agosto de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Setembro do mesmo ano e publicado no Boletim Oficial n.º 39/87, com efeitos a partir da data em que tomar posse do cargo de intérprete-tradutor de 1.ª classe, do quadro de pessoal técnico destes Serviços.

Francisco Maria Bañares, Fong Soi Tong e Manuel Brito Augusto, todos intérpretes-tradutores de 1.ª classe, interinos, do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — exonerados do referido cargo, para que foram nomeados por despacho de 27 de Maio de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Junho do

mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 25/87, a partir da data em que tomarem posse dos cargos de intérprete-tradutor de 1.ª classe.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 30 de Março de 1989, visados pelo Tribunal Administrativo em 8 do corrente mês e ano:

Licenciado Gonçalo de Amarante Xavier, primeiro classificado no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, ao abrigo das disposições combinadas do artigo 29.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e artigo 11.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 100/88/M, de 19 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, e ainda não provido.

Francisco Maria Bañares, Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho, Virgínia Carlos Alberto, Isabel Bárbara Conceição da Costa Madeira de Carvalho, Fong Soi Tong, Arlete de Fátima Henriques Sequeira Pedro e Manuel Brito Augusto, todos intérpretes-tradutores de 2.ª classe do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, respectivamente, classificados em segundo, terceiro, quarto, quinto, sexto, sétimo e oitavo lugares no respectivo concurso — promovidos a intérpretes-tradutores de 1.ª classe, 1.º escalão, dos mesmos quadro e Serviços, ao abrigo do n.º 7 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo mesmo diploma e ainda não providos.

(É devido o emolumento de \$40,00, em cada um dos despachos).

Por despacho do signatário, de 8 do corrente mês:

Iao Wai Kun, letrado-chefe da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — concedida a licença especial, por antecipação, para ser gozada no Canadá, com início no próximo mês de Julho do corrente ano, ao abrigo dos n.ºs 2 e 4 do artigo 18.º e da alínea b) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 15 de Maio de 1989. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 14 de Agosto de 1988, do director dos Serviços de Educação, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Maio de 1989:

Joaquim Gonçalves Gomes da Silva, chefe de Secção de Contabilidade da Direcção dos Serviços de Educação — desig-

nado para exercer, por substituição, as funções de chefe de Sector de Administração Financeira, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante o impedimento do mesmo, nos períodos de 15 a 22 de Agosto e de 28 de Agosto a 3 de Setembro de 1988.

Por despacho de 29 de Novembro de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Maio de 1989:

Licenciado Gabriel Simão Marques da Costa — renovada a sua comissão de serviço, por mais dois anos, a partir de 1 de Março de 1989, como chefe de Sector de Administração Financeira desta Direcção de Serviços.

Por despacho de 13 de Abril de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Maio do mesmo ano:

Eduardo Francisco Tavares — nomeado, provisoriamente, assistente técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 87//84/M, de 11 de Agosto, indo preencher o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro, e ainda não provido.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é descontado na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 28 de Abril de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais:

Ângela Maria de Sena Fernandes Pereira Leonardo, educadora de infância desta Direcção de Serviços — nomeada para exercer as funções de directora do Jardim de Infância Luso-Chinês «Lok Fu», com direito a um acréscimo de vencimento, correspondente a 20% do valor attibuído ao índice 100, nos termos do n.º 5 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 75/85//M, de 13 de Julho, a partir de 15 de Fevereiro de 1989.

Por despachos do director dos Serviços de Educação, de 28 de Abril do corrente ano:

Licenciada Maria Eugénia Rebelo Pinto Nogueira Penteado, professora do ensino preparatório português do quadro de pessoal docente desta Direcção de Serviços — concedida a licença especial, por antecipação, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º, n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º, alínea b) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com a acumulação dos dias de férias a que tem direito, para ser gozada em Portugal, por completar, em 15 de Setembro de 1989, três anos de serviço prestado.

Carlos Manuel Gracias Coelho, professor do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente desta

Direcção de Serviços — concedida a licença especial, por antecipação, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e alínea b) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por completar, em 23 de Setembro de 1989, três anos de serviço prestado ao Estado.

Maria Manuela Machado da Costa, auxiliar técnica de 2.ª classe do Instituto Cultural de Macau, em regime de requisição nestes Serviços — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por ter completado, em 2 de Janeiro do corrente ano, três anos de serviço prestado.

Declarações

Tendo o chefe de Divisão de Educação Permanente, licenciado Pedro Pereira Ferreira, deslocado aos Estados Unidos da América, em serviço oficial, no período de 14 a 22 de Abril de 1989, foi a professora do ensino secundário, licenciada Maria Manuela Cadete Sebastião Frias dos Santos, por despacho de 6 de Abril de 1989, designada para o substituir, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

- Tendo o chefe do Gabinete de Estudos e Planeamento da Acção Educativa, licenciado Alexandre António Cantigas Rosa, deslocado a Cantão, em serviço oficial, no período de 10 a 15 de Abril de 1989, foi a licenciada Maria da Conceição Carvalho Rodrigues, técnica principal, do 2.º escalão, designada, por despacho de 8 de Abril de 1989, para o substituir, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.
- Para os devidos efeitos se declara que o despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 20 de Março de 1989, e respeitante à nomeação, em comissão de serviço, da professora do ensino primário, Filomena de Jesus Ribeiro Antunes, foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Maio de 1989.
- Para os devidos efeitos se declara que a licenciada Maria Cristina Ramalho Gonçalves Coimbra Ferreira de Almeida foi designada, por despacho de 28 de Abril de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, para substituir o director dos Serviços de Educação, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, assumindo as competências próprias e as subdelegadas através do Despacho n.º 1/SAESAS/88, de 21 de Janeiro, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 4, de 25 de Janeiro, enquanto o titular do lugar se encontrar de serviço oficial, no período de 5 a 24 de Maio de 1989.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 15 de Maio de 1989. — O Director dos Serviços, substituto, Cristina Ramalho Gonçalves Coimbra Ferreira de Almeida.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Janeiro de 1989, visados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Maio do mesmo ano:

Armandina do Céu Fonseca da Cruz Pereira, primeira classificada no concurso a que se refere a lista classificativa, inserta no *Boletim Oficial* n.º 2, de 9 de Janeiro de 1989 — nomeada, provisoriamente, para o cargo de terceiro-oficial, do 1.º escalão, da carreira administrativa destes Serviços, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º e n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga deixada por Bernardino dos Santos Poupinho, por ter sido nomeado para a categoria de segundo-oficial.

Margarida de Sousa Fernandes, segunda classificada no concurso a que se refere a lista classificativa, inserta no *Boletim Oficial* n.º 2, de 9 de Janeiro de 1989 — nomeada, provisoriamente, para o cargo de terceiro-oficial, do 1.º escalão, da carreira administrativa destes Serviços, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º e n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga deixada pela exoneração de Maria Alegria Gomes.

Marina Alexandra Neves de Campos, terceira classificada no concurso a que se refere a lista classificativa, inserta no *Boletim Oficial* n.º 2, de 9 de Janeiro de 1989 — nomeada, provisoriamente, para o cargo de terceiro-oficial, do 1.º escalão, da carreira administrativa destes Serviços, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º e n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga deixada por Delfim José do Rosário, por ter sido nomeado para a categoria de segundo-oficial.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Fevereiro de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Maio do mesmo ano:

Alberto dos Santos Robarts, licenciado em Economia, actualmente a exercer funções de técnico no Leal Senado de Macau — nomeado, em comissão de serviço, para exercer as funções de chefe de Sector de Aprovisionamento e Manutenção da Direcção dos Serviços de Saúde, nos termos da alínea a) do artigo 6.º e artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada

pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, e artigos 25.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 67/85/M, de 13 de Julho, com a nova redacção dada pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, e Portaria n.º 44/86/M, de 22 de Fevereiro, indo ocupar a vaga resultante do terminus da comissão de serviço do anterior titular do lugar.

(É devido o emolumento de \$40,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Fevereiro de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Abril do mesmo ano:

Lung Vai Kong — admitido para desempenhar funções de adjunto-técnico da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, por contrato além do quadro, ao abrigo dos artigos 40.º e 42.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, por um período de dois anos, a partir de 6 de Março de 1989.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho de 2 de Março de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Abril do mesmo ano:

Foi autorizada a prática da modalidade de tempo prolongado, nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, aos seguintes médicos dos Serviços de Saúde:

Ortopedia|Traumatologia

Dr. Fernando Alberto Gonçalves Pereira; Dr. Gin Chung Lee, aliás Lei Kam Chong.

Oftalmologia

Pedro Manuel Batalha.

Obstetrícia/Ginecologia

Dr.a Ema Maria dos Santos Bettencourt;

Dr. Rui António Ferreira;

Dr. José Alberto de Jesus Ascenção;

Dr. Delfim Luís Castel Branco Ferreira.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 16 de Março de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Maio do mesmo ano:

António Luís Morais Ferreira Isidoro, assistente hospitalar da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — dada por finda a comissão de serviço, a partir de 25 de Agosto de 1989.

Por despachos de 27 de Março de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, anotados pelo Tribunal Administrativo em 28 de Abril do mesmo ano:

São nomeados docentes para o Curso de Enfermagem Geral (em Português) 2.º ano, os seguintes elementos:

Directora do Curso:

Enfermeira Maria de Deus Queijo Barroco Correia.

Professores:

Dr. Joaquim José Estêvão Dinis;

Dr. António Rui Antunes da Terra;

Dr.a Lília Alves de Jesus Conde e Silva;

Dr. Carlos José Martins Nobre;

Dr.ª Maria Isabel Coelho de Sousa Ribeiro;

Enfermeira Maria de Deus Queijo Barroco Correia;

Enfermeiro José Barroco Correia;

Enfermeira Maria Teresa Barbosa Vicente Ortet;

Enfermeira Fernanda Maria Fragoso Canário Peixoto Alves Cardoso;

Enfermeira Ângela Maria Soline Martinho;

Enfermeiro João Rodrigues Baptista;

Fong Soi Kun.

Prelectores:

Dr.^a Maria Teresa Albuquerque Rocha Abecassis; Dr.^a Maria Leonilde da Cunha Cavalheiro.

Ana Cristina de Cassiano Santos e Silva de Castro, técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — dada por finda a cemissão de serviço, a partir dε 25 de Agosto de 1989.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 27 de Março de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Maio do mesmo ano:

Maria José Marques Ferreira Fernandes, médica de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — dada por finda a comissão de serviço, a partir de 31 de Julho de 1989.

Gabriel Pinto Tamagnini, chefe de serviço hospitalar da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — dada por finda a comissão de serviço, a partir de 5 de Agosto de 1989.

Por despacho do director dos Serviços, de 30 de Março de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Abril do mesmo ano:

Maria Isabel Laranja de Mesquita Guimarães Seguro Pereira, médica de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, a partir de 24 de Abril de 1989.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 31 de Março de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Maio do mesmo ano:

Custódio Monteiro Pais Rodrigues, chefe de serviço hospitalar da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — dada por finda a comissão de serviço, a partir de 30 de Outubro de 1989.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Abril de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Maio do mesmo ano:

Maria Adelina do Nascimento Pinto Ramos, enfermeira graduada, em regime de contrato além do quadro — autorizada a rescisão do referido contrato, a partir de 17 de Abril de 1989.

Por despacho do director dos Serviços, de 21 de Abril de 1989:

Manuel Schiappa Theriaga Mendes, delegado de saúde da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — assume, por substituição, as funções de chefe de Sector de Cuidados Primários, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88//84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 15 de Maio a 21 de Junho de 1989, por motivo da ausência do titular do lugar.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 26 de Abril de 1989:

So Kin Ling, enfermeira, do grau 1, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, com início no mês de Maio de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 27 de Abril de 1989, do director dos Serviços de Saúde:

Foi anulada a licença de Mestre de Medicina Tradicional Chinesa a Wong Chi Han.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 28 de Abril de 1989:

João Baptista Lam, subdirector dos Serviços de Saúde de Macau — designado, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer o cargo de director dos Serviços, por substituição, no período de 7 a 27 de Maio de 1989, em virtude do titular do lugar se encontrar em gozo de férias.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 29 de Abril de 1989:

António Raimundo da Conceição, chefe de serviço hospitalar da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida

a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, com início em meados de Julho de 1989, nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 20.º e artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por completar, em 11 de Outubro de 1989, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 3 de Maio de 1989:

Fernando José Monteiro Costa Silva, médico de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, com início no mês de Dezembro do corrente ano, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com os n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27//85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Delfim José do Rosário, segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — assume, por substituição, as funções de chefe de secção, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, nos dias 26 a 28 de Abril de 1989, por o titular do lugar se encontrar em gozo de férias.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 4 de Maio de 1989:

José Alberto de Jesus Ascensão, chefe de serviço hospitalar da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no mês de Julho do corrente ano, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com os n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e artigo 20.º do mesmo decreto-lei, por completar, em 10 de Outubro de 1989, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

U Mio Leng, aliás Iu Siu Leng, aliás Ivone Joana Iu Cabral, enfermeira-chefe da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, com início no mês de Julho de 1989, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com a alínea b) do n.º 5 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 8 de Maio de 1989:

Isabel Maria Tendeiro Correia Seixas, enfermeira, do grau 1, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, com início no mês de Agosto de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/

/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 15 de Maio de 1989. — O Subdirector dos Serviços, *Vitalino Rosado de Carvalho*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despachos de 9 de Janeiro de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 19 de Abril do mesmo ano:

Lam Choi Va do Amaral, aliás Maria Vitória Lam do Amaral, primeira classificada no respectivo concurso — nomeada, em comissão de serviço, para o cargo de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86//84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 74//87/M, de 31 de Dezembro, e nunca provida.

Florinda da Rocha Vai, quinta classificada no respectivo concurso — nomeada, em comissão de serviço, para o cargo de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Paula Hsiao Yun Ling.

Por despacho de 9 de Janeiro de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Abril do mesmo ano:

Afonso Pereira Araújo Constantino, auxiliar técnico principal, 2.º escalão, destes Serviços, e segundo classificado no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, para o cargo de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, destes Serviços, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 74/87/M, de 31 de Dezembro, e nunca provida.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho de 9 de Janeiro de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Abril do mesmo ano:

Maria Teresa Alves Raposo, quarta classificada no respectivo concurso — nomeada para exercer, provisoriamente, o cargo de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 87//84/M e do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84//M, ambos de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da promoção de José Rui da Silva Costa.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho de 9 de Janeiro de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio do mesmo ano:

Carlos António Teixeira Santos, terceiro classificado no respectivo concurso — nomeado para exercer, provisoriamente, o cargo de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M e do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, ambos de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Odete Lai Pereira Carion.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 3 de Março de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio do mesmo ano:

Daniel Fernando Torres Tavares Coutinho, chefe de sector da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — nomeado chefe de departamento da mesma Direcção de Serviços, em comissão de serviço, ao abrigo do disposto na alínea a) n.º 1 e do artigo 6.º e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88//84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, conjugado com a alínea a) do n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga de Jitendra Tulcidás.

A presente nomeação é válida até ao termo da autorização para prestação de serviço no Território.

Rodrigo António Bravo de Macedo, técnico principel, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — nomeado, em comissão de serviço, chefe de sector da mesma Direcção de Serviços, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º e do 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, conjugado com a alínea a) do n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar criado e dotado pelo Decreto-Lei n.º 74/87/M, de 31 de Dezembro, e nunca provido.

Francisco José Pinheiro Proença, técnico de informática principal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — nomeado, em comissão de serviço, chefe de sector da mesma Direcção de Serviços, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º e do 8.º do Decreto-Lei n.º 88//84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, conjugado com a alínea a) do n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar criado e dotado pelo Decreto-Lei n.º 74/87/M, de 31 de Dezembro, e nunca provido.

A presente nomeação é válida até ao termo da autorização para prestação de serviço no Território.

Vítor Manuel Lopes Godinho Boavida, técnico principal, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — nomeado, em comissão de serviço, chefe de sector da mesma Direcção de Serviços, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, conjugado com a alínea

a) do n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei r.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar criado e dotado pelo Decreto-Lei n.º 74/87/M, de 31 de Dezembro, e nunca provido.

A presente nomeação é válida até ao termo da autorização para prestação de serviço no Território.

Por despacho de 28 de Março de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Maio do mesmo ano:

Maria de Fátima Cardoso Esteves, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, destes Serviços — rescindido o seu actual contrato além do quadro, a seu pedido, a partir de 22 de Junho do corrente ano.

Por despacho de 29 de Abril de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Maria da Graça Fernandes Caeiro Bento, técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços — exonerada, a seu pedido, do seu actual cargo, com efeitos desde 28 da Abril de 1989.

Por despacho do signatário, de 8 de Maio de 1989:

Alice Maria Delerue Alvim de Matos, chefe de departamento destes Serviços — autorizada a gozar a licença especial, concedida por despacho de 16 de Fevereiro de 1989 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/89, de 27 de Fevereiro, no mês de Julho de 1989, em vez de Agosto, conforme tinha requerido anteriormente.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 15 de Maio de 1989. — O Director dos Serviços, substituto, Sérgio Correia Cortes.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extracto de despacho

Por despacho de 28 de Março de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Maio do mesmo ano:

Francisco Maria Dias, chefe do Departamento de Gestão de Solos da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos de Macau — renovada a sua comissão de serviço no referido cargo, por mais dois anos e com efeitos a partir de 29 de Junho de 1989, nos termos das disposições conjugadas dos n.º 4 do artigo 7.º e n.º 1

do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada ao artigo 8.º pela Lei n.º 8/87//M, de 30 de Julho.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 15 de Maio de 1989. — O Director dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do director dos Serviços de Finanças de Macau, de 15 de Fevereiro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Maio do mesmo ano:

Henrique Carvalho David, escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeado, definitivamente, para o referido cargo, por satisfazer as condições estipuladas no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86//84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos a partir de 23 de Fevereiro de 1989.

Por despacho do director dos Serviços de Finanças de Macau, de 4 de Abril de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Maio do mesmo ano:

Maria João Falcão do Carmo Cordeiro, Chan Ca Iu, Humberto Carlos de Sousa Nogueira, Helena Viseu Pinheiro, Maria João Drummond e Sandra Maria Oliveira dos Mártires Pereira, todos terceiros-oficiais, 1.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeados, definitivamente, nos referidos cargos, por satisfazerem as condições estipuladas no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos a partir de 6 de Abril de 1989.

Por despacho de 10 de Maio de 1989:

Maria Antonieta Manhão Jorge, escriturária-dactilógrafa, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada nos meses de Setembro/Outubro do corrente ano, nos Estados Unidos da América e Canadá, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/89), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Referência	antorização	adioxioação					-			o Senhor S , de 4 de M		-	para os		
	Anulações									\$ 179 000,00 \$ 195 000,00 \$ 20 000,00		\$ 39 000,000 \$ 87 000,00		\$ 20 000,00 \$ 12 000,00 \$ 27 000,00	
Reforços ou inscrição				\$1 200 000,00		\$ 24 480,00		\$ 2 040,00 \$ 54 820,00							
	Rubricas		Encargos Gerais — Gabinete do Governador	Trabalho extraordinário	Encargos Gerais — Padroado do Oriente	Vencimentos ou honorários	Subsídio de Natal	Subsídio de férias Transportes por motivo de licença especial	Encargos Gerais — Gabinete do Governador	Vencimentos ou honorários Pessoal além do quadro — Remunerações Salários do pessoal dos quadros — Salários	Encargos Gerais — Gabinete do Secretário-Adjunto para a Admi- nistração e Justiça	Pessoal além do quadro — Remunerações Salários do pessoal eventual — Salários	Encargos Gerais — Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos	Vencimentos ou honorários Salários do pessoal eventual — Salários Duplicação de vencimentos	•
	н	Alín.													
ção	Económica	Código		01-02-03-00-01		01-01-01	01-01-01-05	01-01-10-00 $02-03-05-01$		$01-01-01-01 \\ 01-01-02-01 \\ 01-01-04-01$		$01-01-02-01 \\ 01-01-05-01$		01-01-01-01 01-01-05-01 01-01-06-00	
Classificação	100000	r uncional		1-01-1		7-03-0	7-03-0	7-03-0		1-01-1		1-01-1		1-01-1	
!	Orgânica	Divisão	02		, 20				02		90		07		
	Org	Capítulo Divisão	10		01				01		01		01	-	

		Classificação	ação			þ		6
Orgé	Orgânica	Toroic Car	Económica		Rubricas	Kerorços ou	Anulações	Keferencia à
Capítulo	Capítulo Divisão	r uncional	Código	Alín.		1118011040		autotização
					Transporte	\$1 285 760,00	\$ 579 000,00	
01	80				Encargos Gerais — Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educa- ção, Saúde e Assuntos Sociais			«Des 4 de Mai
	,	1-01-1	01-01-05-01 01-01-06-00		Salários do pessoal eventual — Salários Duplicação de vencimentos		\$ 82 000,00 \$ 25 000,00	io de 198
01	60				Encargos Gerais — Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos			
		1-01-1	01-01-06-00		Duplicação de vencimentos		\$ 33 000,00	
01	10			-	Encargos Gerais — Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação			or Secre
		1-01-1 1-01-1 1-01-1 1-01-1	01-01-01-01 01-01-02-01 01-01-05-01 01-01-06-00		Vencimentos ou honorários Pessoal além do quadro — Remunerações Salários do pessoal eventual — Salários Duplicação de vencimentos		\$ 3 000,000 \$ 89 000,000 \$ 37 000,000 \$ 50 000,000	etário-Adjunto
01	11				Encargos Gerais — Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos			para (
		1-01-1 $1-01-1$	01-01-02-01 $01-01-06-00$		Pessoal além do quadro — Remunerações Duplicação de vencimentos		\$ 182 000,00 \$ 205 760,00	
12	00				Despesas comuns			ntos E
		9-03-0	05-04-00-00-14		Encargos relativos às contribuições dos subscritores do regime de previdência Dotação provisional	\$ 100 000,00	\$ 100 000,00	
						\$1 385 760,00 \$1 385 760,00	\$1 385 760,0	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/89), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Referência	à autorizacão				*Despacho -Adjunto par 4 de Maio d	ra os A						
	Anulações		-	\$ 100 000,00 \$ 100 000,00			\$ 100 000,00 \$ 100 000,00 \$ 100 000,00		\$ 450 000,00		\$ 50 000,00 \$ 100 000,00 \$ 50 000,00	\$1 700 000,00 \$1 700 000,00
Reforcos	ou			\$1 500 000,00							\$ 200 000,00	\$1 700 000,00
	Rubricas		Serviços de Educação — Direcção dos Serviços	Gratificações variáveis ou eventuais Material de educação, cultura e recreio Equipamento de secretaria	Energia eléctrica Outros encargos das instalações Anúncios e filmes publicitários Acções de formação de pessoal	Serviços de Educação — Ensino Primário e Pré-Escolar	Outros bens duradouros Energia eléctrica Outros encargos das instalações	Serviços de Educação — Centro de Apoio Pedagógico-Didáctico	Encargos com programas educativos audiovisuais	Serviços de Estatística e Censos	Material de transporte Equipamento de secretaria Trabalhos esperiais diversos Encargos não especificados	
	ica	Alín.)5 06							
ação	Económica	Código		01-02-01-00 02-01-04-00 02-01-07-00	02-03-02-01 02-03-02-01 02-03-02-02 02-03-07-00-05 02-03-09-00-06		02-01-08-00 02-03-02-01 02-03-02-02		02-03-09-00-03		07-09-00-00 02-01-07-00 02-03-08-00 02-03-09-00	
Classificação	Lingipan	r uncional		3-01-0 3-01-0 3-01-0	3-01-0 3-01-0 3-01-0 3-02-0 3-01-0		3-02-1 3-02-1 3-02-1		3-02-0		8-01-0 8-01-0 8-01-0 8-01-0	
	Orgânica	Divisão	01	,		03		90		00		
	Orgí	Capítulo Divisão	05		_	05		05		07		- din verna antir mi

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/89), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Deferência	Anulações à	autofização		Assur	ntos]	Ecor	nómic	eos,	de 000,000 021		M 200 000,000	aio 000,000 56	00,000 022	-Adju 1989»	-	oara o	\$ 25 000,00	\$1 625 000 00 \$1 625 000 00
Deforces	Reforços ou inscrição			\$ 450 000,00 \$ 450 000,00	\$ 50 000,00 \$ 150 000,00		\$ 700 000,0 \$ 20 000,0	\$ 34 000,00									\$ 25 000,00	\$1,625,000,0
	Rubricas		Serviços de Finanças	Prémio de antiguidade Salários do pessoal eventual — Salários	Duplicação de vencimentos Trabalho extraordinário	Equipamento de secretaria	Preparação, lançamento e fiscalização de contribuições e impostos Outros trabalhos	Maquinaria e equipamento	Ajudas de custo diárias	Combustiveis e lubrincantes Outros encargos das ir stalacões	Outros encargos de transportes e comunicações	Publicidade e propaganda	rublicação de livros de interesse geral	Despesas comuns	Dotação provisional	Serviços Meteorológicos e Geofísicos	Encargos não especificados Vencimentos ou honorários	Atranchartor
ação	Económica	Código Alín.		01-01-04-02 01-01-05-01	$01-01-06-00 \\ 01-02-03-00-01$	02-01-07-00	02-03-08-00-01 02-03-08-00-04	07-10-00-00	01-06-03-02	02-02-02-00	02-03-05-03	02-03-07-00	02-03-08-00-02		05-04-00-00-13		02-03-09-00 01-01-01-01	
Classificação		Funcional		$\frac{1-01-2}{1-01-2}$	1-01-2 $1-01-2$	1-01-2	$\frac{1-01-2}{1-01-2}$	1-01-2	1-01-2	1-01-2 $1-01-2$	1-01-2	1-01-2	Z-10-I		9-03-0		7-04-0	
	Orgânica	Capítulo Divisão	00											00		100		
	O	Capítule	60											12		22		

Defenda	Neterencia à	autorização	Secretár	io-Ao s Ec	onómi c os	ara os
	Anulações		\$1 625 000,00		\$ 70 000,00	\$1 695 000,00
Dofowood	no no	Inscrição	\$1 625 000,00 \$1 625 000,00		\$ 70 000,00	\$1 695 000,00 \$1 695 000,00
	Rubricas		Transporte	Gabinete para os Assuntos de Trabalho	Trabalho extraordinário Vencimentos ou honorários	
	ca	Alín.			91	
ção	Económica	Código			01-02-03-00-01	
Classificação	100000000000000000000000000000000000000	runciona			7-07-0	
	Orgânica	Capítulo Divisão		00	•	
	Orgê	Capítulo		53		-

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 15 de Maio de 1989. — O Director dos Serviços, Eduardo Joaquim Graça Ribeiro.

SERVIÇOS PRISIONAIS E DE REINSERÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho de 13 de Janeiro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Abril do mesmo ano:

Luís Alberto Synarle de Serpa Soares, técnico assessor, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social — rescindido, a seu pedido, ao abrigo do disposto no artigo 44.º, n.º 1, alínea f), do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, o contrato além do quadro, celebrado em 13 de Julho de 1988, com efeitos a partir de 15 de Março de 1989.

Por despacho de 17 de Março de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Abril do mesmo ano:

Leonilde de Jesus Canelas Alves Cordeiro, chefe de secção, contratada além do quadro, da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social—rescindido, a seu pedido, ao abrigo do disposto no artigo 44.º, n.º 1, alínea f), do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, o contrato além do quadro, celebrado em 15 de Maio de 1987, com efeitos a partir da data do início de novas funções na Direcção dos Serviços de Saúde de Macau.

Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, em Macau, aos 15 de Maio de 1989. — O Director dos Serviços, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 31 de Março de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Maio do mesmo ano:

António Augusto Nogueira da Canhota, primeiro-oficial, que exercia as funções de chefe de secção, substituto, deste Gabinete — autorizada a cessação dessas funções, a partir da data da sua transferência para a Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, efectuada em 1 de Abril do corrente ano.

Por despacho de 2 de Maio de 1989, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça:

Esmeralda dos Reis Pacheco, escriturária, 3.º escalão, da Conservatória do Registo de Nascimentos, a exercer, em comissão de serviço, como escriturária-judicial, 1.º escalão, do Tribunal de Instrução Criminal — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos meses de Julho e Agosto do corrente ano, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30

de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Território.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 15 de Maio de 1989. — O Director do Gabinete, *José Albino Caetano Duarte*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Março de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, devidamente anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Maio do mesmo ano:

Lai Ieng Kit, técnico de informática de 2.ª classe dos Serviços de Identificação de Macau — designado para assumir, em regime de substituição, o cargo de chefe de departamento do Gabinete de Estudos, dos mesmos Serviços, ao abrigo do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos a partir de 1 de Março do corrente ano.

Por despacho de 13 de Abril de 1989, da signatária, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Maio do mesmo ano:

Maria Cecília de Sena Fernandes Pereira Leonardo, Jorge Manuel Botelho e Maria do Rosário da Fonseca Tavares, primeiros-oficiais dos Serviços de Identificação de Macau — progridem para o 2.º escalão, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e artigos 2.º a 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 15 de Maio de 1989. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 1 de Março de 1989, visado pele Tribunal Administrativo em 8 de Maio do mesmo ano:

Ng Kam Chong, Maria de Fátima Pereira de Oliveira Lima, Manuel Fernandes Noronha Assunção, Gonçalo Xeque do Rosário e Ana Maria Marques Viegas Vaz Ferreira, escriturários-dactilógrafos da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — reconvertida em nomeação definitiva a comissão de serviço que vinham desempenhando no cargo de terceiro-oficial da mesma Direcção de Serviços, nos termos do n.º 5 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,0(, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 7 de Abril de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Maio do mesmo ano:

Carlos Aníbal Sarmento Veiga, Deolinda Maria Vong Cordeiro e Maria Florinda Cardoso, terceiros-oficiais da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — reconduzidos nos seus cargos, por mais um ano, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 30.º do mesmo Decreto-Lei n.º 86/84/M, a partir de 18 de Abril de 1989.

Por despacho de 29 de Abril de 1989:

Licenciada Maria da Graça de Pina Nabais, técnica principa I da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida a licença especial, por antecipação, nos termos do artigo 18.º e alínea b) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para ser gozada em Portugal, no próximo mês de Julho, por completar, em 26 de Agosto de 1989, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 3 de Maio de 1989:

Maria Isabel de Fátima Ferreira dos Santos Ferreira, segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — designada para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe de Secção de Controlo e Emissão de Certificados da mesma Direcção de Serviços, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante a ausência, por motivo de férias, de Paulina Luísa da Rocha, no período de 2 a 9 de Maio de 1989.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 15 de Maio de 1989. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 13 de Outubro de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Abril de 1989:

Licenciado Arnaldo Manuel Abrantes Gonçalves — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, com início em 10 de Dezembro de 1988, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º, n.º 2 do artigo 24.º, alíneas a), b) e c) do artigo 40.º, artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar funções na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, como técnico principal, 1.º escalão, com remuneração equivalente ao índice 455 da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84//M, de 11 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$40,00).

Por despacho de 26 de Outubro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Janeiro de 1989:

Rui Maria do Rosário, auxiliar técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, interino, da carreira de auxiliar técnico da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes — exonerado do referido cargo, para que fora nomeado por despacho de 27 de Janeiro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Fevereiro de 1988 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 7 de Março de 1988, a partir da data em que tomar posse do lugar de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico desta Direcção.

Por despacho de 26 de Outubro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Fevereiro de 1989:

Rui Maria do Rosário, auxiliar técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, desta Direcção — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de um ano, para o lugar de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, ao abrigo do artigo 28.º, n.ºs 3, alínea a), e 5, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e do artigo 34.º, n.ºs 1 e 3, alínea c), do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugado com os artigos 4.º, n.º 1, e 13.º, n.º 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar criado e dotado pela Portaria n.º 145/88/M, de 5 de Setembro, rectificada pela Portaria n.º 172/88/M, de 17 de Outubro, e ainda não provido.

Por despachos de 16 de Novembro de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 31 de Dezembro do mesmo ano:

João Francisco Bernardino de Oliveira, auxiliar técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, desta Direcção — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de um ano, para o lugar de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, ao abrigo do artigo 28.º, n.ºs 3, alínea a), e 5, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e do artigo 34.º, n.ºs 1 e 3, alínea c), do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugado com os artigos 4.º, n.º 1, e 13.º, n.º 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar criado e dotado pela Portaria n.º 145/88/M, de 5 de Setembro, rectificada pela Portaria n.º 172/88/M, de 17 de Outubro, e ainda não provido.

Vítor Miguel Pinto de Morais, auxiliar técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, desta Direcção — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de um ano, para o lugar de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, ao abrigo do artigo 28.º, n.ºs 3, alínea a), e 5, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redação dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e do artigo 34.º, n.ºs 1 e 3, alínea c), do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugado com os artigos 4.º, n.º 1, e

13.º, n.º 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar criado e dotado pela Portaria n.º 145/88/M, de 5 de Setembro, rectificada pela Portaria n.º 172/88/M, de 17 de Outubro, e ainda não provido.

Por despacho de 16 de Novembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Janeiro de 1989:

Vítor Miguel Pinto de Morais, auxiliar técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, interino, da carreira de auxiliar técnico da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes — exonerado do referido cargo, para que fora nomeado por despacho de 27 de Janeiro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Fevereiro de 1988 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 7 de Março de 1988, a partir da data em que tomar posse do lugar de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico desta Direcção.

Por despacho de 16 de Fevereiro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Abril do mesmo ano:

- O pessoal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, abaixo indicado transita, nas datas a seguir indicadas, para o escalão imediato, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 85/88/M, de 12 de Setembro:
 - a) Cheong Kim Chiu, motorista de ligeiros, 2.º escalão: para o 3.º escalão, a partir de 1 de Julho de 1987; para o 4.º escalão, a partir de 1 de Janeiro de 1989.
 - b) Chan Wai Tong, motorista de ligeiros, 2.º escalão: para o 3.º escalão, a partir de 1 de Julho de 1987.

Por despacho de 15 de Março de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, proferido por delegação constante do artigo 1.º da Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Maio de 1989:

Raimundo Arrais do Rosário, técnico assessor, 1.º escalão, da carreira técnica da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes — renovada, pelo período de dois anos, a comissão de serviço no cargo de director dos Serviços, nos termos do n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, e n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, ambos de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 22 de Junho de 1989.

Por despacho de 8 de Maio do corrente ano:

Rogério Ângelo Vale-de-Prados Correia da Silva, assistente técnico principal, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes — concedida, nos termos do artigo 18.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 27//85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, com início em 26 de Junho do corrente ano.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 15 de Maio de 1989. — O Subdirector dos Serviços, *António Francisco Teixeira*, engenheiro civil.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho de 14 de Março de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Maio do mesmo ano:

Rufino de Fátima Ramos, técnico de 1.ª classe, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — requisitado para prestar serviço, na Universidade da Ásia Oriental, como director dos Serviços Centrais, por um período de dois anos, ao abrigo dos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 9/88/M, de 1 de Fevereiro, com efeitos a partir de 28 de Março de 1989.

Por despachos de 22 de Março de 1989, visados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio do mesmo ano:

Rufino de Fátima Ramos, técnico de 1.ª classe, 3.º escalão, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, primeiro classificado no respectivo concurso — promovido à categoria de técnico principal, 1.º escalão, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga constante do Decreto-Lei n.º 66/88/M, de 1 de Agosto, e ainda não preenchida.

Irene Patrícia Manhão Basílio, técnica de 1.ª classe, 3.º escalão, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, segunda classificada no respectivo concurso — promovida à categoria de técnico principal, 1.º escalão, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga constante do Decreto-Lei n.º 66/88/M, de 1 de Agosto, e ainda não preenchida.

Licenciado José Luís de Sales Marques, técnico de 2.ª classe, 3.º escalão, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, primeiro classificado no respectivo concurso — promovido à categoria de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga constante do Decreto-Lei n.º 66/88/M, de 1 de Agosto, e ainda não preenchida.

Licenciado Alexandre Ho, técnico de 2.ª classe, 3.º escalão, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, segundo classificado no respectivo concurso — promovido à categoria de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86//84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87//84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga constante do Decreto-Lei n.º 66/88/M, de 1 de Agosto, e ainda não preenchida.

(É devido o emolumento de \$40,00, em cada um dos despachos).

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração ao orçamento privativo do Fundo de Turismo de Macau, autorizada por despacho de 3 de Maio de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:

Código	Rubricas	Reforços	Anulações
01-01-04-00 02-03-01-00 02-03-06-00	Abono para falhas	\$ 17 000,00 \$ 50 000,00 —	i
	Total	\$ 67 000,00	\$ 67 000,00

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, sos 15 de Maio de 1989. — O Director dos Serviços, João Manuel Costa Antunes.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 14 de Março de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Abril do mesmo ano:

Mário Luís Pistacchini Júnior — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, eventualmente renovável, para exercer o cargo de chefe de Sector de Apoio à Informação do Gabinete de Comunicação Social, ao abrigo da alínea a) do n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84//M, de 11 de Agosto, alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º e n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, indo ocupar o lugar resultante da aposentação obrigatória do titular do lugar.

Por despacho de 14 de Março de 1989, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Maio do mesmo ano:

Demingos Leong, aliás Leong Tou Meng — dada por finda, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, as funções de chefe de Sector de Apoio à Informação, em comissão de serviço, do Gabinete de Comunicação Social, para que fora nomeado por despacho de 27 de Maio de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Junho de 1988 e publicado no Boletim Oficial n.º 28, de 11 de Julho do mesmo ano, com efeitos a partir de 7 de Março do corrente ano.

Por despacho de 3 de Abril de 1989, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Maio do mesmo ano:

Mário Luís Pistacchini Júnior, intérprete-tradutor principal, 2.º escalão, do Gabinete de Comunicação Social — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir da data da posse do cargo de chefe de Sector de Apoio à Informação do mesmo Gabinete.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 15 de Maio de 1989. — O Director do Gabinete, Miguel Lemos.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extractos de despaches

Por despacho de 7 de Março de 1989, anotado pelo Tiibunal Administrativo em 4 de Maio do mesmo ano:

Maria de Lurdes Rainha Lopes de Almeida, chefe de departamento da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, a partir de 26 de Dezembro de 1989, ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 3 de Abril de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Maio do mesmo ano:

António Augusto Nogueira da Canhota, primeiro-oficial, 2.º escalão, da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos — nomeado para exercer, por substituição, o cargo de chefe de secção, ao abrigo do n.º 3, alínea b), do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos desde 1 de Abril do corrente ano.

(Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 11 de Abril de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:

António Augusto Nogueira da Canhota, chefe de secção, substituto, da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos — nomeado oficial público, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, para a celebração do contrato de empreitada de obras de remodelação das novas instalações da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos.

Por despacho de 8 de Maio de 1989, do director da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos:

Bernardo António, fiscal de 3.ª classe da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos — autorizado a iniciar em meados de Julho do corrente ano o gozo da licença especial, conce-

dida por despacho de 23 de Fevereiro de 1989 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 6 de Março do mesmo ano.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 15 de Maio de 1989. — O Director, Alexandre Alves de Figueiredo.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

Comando

Extracto de despacho

Por despacho de 31 de Março de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Abril do mesmo ano:

Dr. José Pereira Fernandes, assessor jurídico do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, ao abrigo do disposto no artigo 44.º, n.º 1, alínea f), do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos, a partir de 1 de Agosto de 1989.

Quartel-General das Forças de Segurança, em Macau, aos 15 de Maio de 1989. — O Chefe do Estado-Maior, *Nuno Roque*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 3 de Março de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Maio do mesmo ano:

Francisco José de Paiva Ribeiro, subchefe n.º 101 821, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido a chefe, do 1.º escalão, do quadro geral masculino, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alíneas a), b), c), d), 3), e e), 3), artigo 26.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), artigo 33.º, n.º 1 e 2, artigo 46.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento de Promoções das FSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, com a nova redacção dada pela Portaria n.º 146/88/M, de 12 de Setembro, conjugados com os despachos do comandante das FSM, n.ºs 1/88 e 17/88, publicados, respectivamente, no Boletim Oficial n.º 5, de 1 de Fevereiro de 1988, e Boletim Oficial n.º 35, de 29 de Agosto de 1988.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 16 de Março de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 28 de Abril do mesmo ano:

Ma Koi Weng, guarda n.º 159 851, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — demitido do seu cargo para que havia sido nomeado por despacho de 2 de Janeiro de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/85, com efeitos a partir de 16 de Março de 1989, nos termos do artigo 52.º, n.º 4, alínea g), do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau.

Chio Sin Iok ou Sin Ei, guarda n.º 116 871, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — demitido do seu cargo para que havia sido nomeado por despacho de 3 de Fevereiro de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Junho de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27//87, com efeitos a partir de 16 de Março de 1989, nos termos do artigo 52.º, n.º 2, alíneas h) e i), do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau.

Por despacho de 16 de Março de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Maio do mesmo ano:

Luís Octávio Mendes Rodrigues, subchefe n.º 110 791, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — demitido do seu cargo para que havia sido nomeado por despacho de 14 de Junho de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Julho de 1983, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28/83, com efeitos a partir de 16 de Março de 1989, nos termos do artigo 52.º, n.º 4, alínea g), do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau.

Por despacho do signatário, de 15 de Abril de 1989:

Josefina Joaquina da Rosa Assis, subchefe n.º 114 770, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a alteração do local do gozo da licença especial, concedida por despacho de 3 de Março de 1989 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 11/89, para França.

Por despachos de 8 de Maio de 1989:

Chan Soi Keong, guarda n.º 130 771, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada em França, no mês de Agosto de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27//85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Ché Kun Vong, guarda n.º 151 771, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial, por antecipação, para ser gozada em França e no estrangeiro, no mês de Agosto de 1989, nos termos do artigo 20.º, n.º 5, alínea b), do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por completar, em 1 de Setembro de 1989, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 15 de Maio de 1989. — O Comandante, António Martins Dias, coronel de infantaria, CMD.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

Extractos de despachos

Por despacho de 31 de Janeiro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Maio do mesmo ano:

Joaquim Manuel de Oliveira Frederico, segundo-oficial, 3.º escalão, da carreira administrativa, do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — dada por finda a comissão de ser-

viço no cargo de inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspecção, do citado Gabinete, a partir de 1 de Fevereiro de 1989, nos termos do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para que fora nomeado por despacho de 26 de Janeiro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Março de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 16 de Maio de 1988.

Por despachos de 31 de Janeiro de 1989, visados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio do mesmo ano:

Raimundo Viseu Bento e Tang Sai Man, inspectores de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspecção, do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — nomeados, definitivamente, para os referidos cargos, a partir de 1 de Fevereiro de 1989, ao abrigo do n.º 5 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

(É devido o emolumento de \$24,00, em cada um dos despachos).

Por despacho de 9 de Março de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Maio do mesmo ano:

Zoé Francisco Gomes Mourato, escriturário-dactilógrafo, 3.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Saúde — transferido para idêntica categoria e carreira do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 9 de Março de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio do mesmo ano:

Silvana Maria da Costa Barborino, única candidata aprovada no respectivo concurso — nomeada, provisoriamente, para o cargo de auxiliar técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de auxiliar técnico do quadro de pessoal técnico auxiliar do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 42/84/M, de 12 de Maio, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 72/88/M, de 15 de Agosto, e nunca provido.

(É devido o emolumento, na importância de \$24,00).

Por despacho de 9 de Maio de 1989:

Rita de Carvalhosa do Serro, terceiro-oficial, 2.º escalão, da carreira administrativa do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — autorizada, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a acumulação de 7 dias de férias à licença especial, que lhe foi concedida por despacho de 10 de Agosto de 1988, publicado no Boletim Oficial n.º 34, de 22 de Agosto de 1988.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 15 de Maio de 1989. — O Director, substituto, *Zeferino do Sacramento Pereira*, subdirector.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extracto de despacho

Por despacho de 18 de Março de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Abril do mesmo ano:

O seguinte pessoal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — progride para o escalão seguinte, por reunir os requisitos legalmente exigidos nas respectivas carreiras, nos termos do disposto no artigo 2.º, conjugado com a alínea b) do artigo 4.º, ambos da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho:

Maria Alina Rodrigues, adjunto de criminalística principal, 1.º escalão, para o 2.º escalão, a partir de 29 de Dezembro de 1988;

João Machado, agente-motorista, 2.º escalão, para o 3.º escalão, a partir de 5 de Fevereiro de 1989.

Directoria da Polícia Juaiciária, em Macau, aos 15 de Maio de 1989. — O Director, Luis Manuel de Mendonça Freitas.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 20 de Junho de 1988, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Março de 1989:

Cristina Rosa Nunes Alves Cordeiro — requisitada à República e contratada além do quadro, pelo período de dois anos, renovável, com efeitos a partir de 27 de Agosto de 1988, para exercer as funções de educadora de infância, 1.ª fase, no Instituto de Acção Social de Macau, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º e dos artigos 42.º e 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 22 de Março de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Abril do mesmo ano:

Delfina Ramos Lopes Lao e Choi Sok Cheng, terceiros-oficiais, 1.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — progridem para o escalão imediato, nos termos do n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 9 de Março do corrente ano.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que António Augusto dos Santos Menano, chefe de secretaria do Instituto de Acção Social de Macau, exerceu, por substituição, as funções de chefe do Sector de Administração Imobiliária, nos períodos de 3 e 4 de Abril e de 6 a 15 de Abril, durante a ausência por motivo de férias do chefe do sector, substituto, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 e n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada ρεlo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

— Para os devidos efeitos se declara que o primeiro-oficial, 2.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau, Almina Fátima de Lurdes Lopes, desempenhou, por substituição, as funções de chefe de Secção de Contabilidade e Tesouraria, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 e n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no dia 24 de Abril do corrente ano, no impedimento do titular do lugar.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 15 de Maio de 1989. — O Presidente, Deolinda Leite.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 24 de Abril de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais:

Licenciado Isaú Santos, director do Arquivo Histórico Ultramarino — prorrogado o prazo da comissão de serviço no Território, por mais 18 meses, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 23.º do Estatuto do ICM, mediante autorização dada por despacho de 28 de Março último, do Ex.mo Senhor Secretário de Estado do Ensino Superior, a contar de 26 de Abril de 1989.

Declaração

Devidamente autorizada por deliberação do Conselho Directivo do Instituto Cultural de Macau, na sua sessão de 28 de Abril último, a técnica de 1.ª classe deste Instituto, arquitecta Maria Cristina Rua Santos e Silva, assumiu, por substituição, no período de 26 a 29 do mesmo mês, as funções de director do Departamento do Património Cultural, durante a ausência do titular do lugar, arquitecto Francisco Manuel Góis Fernandes Figueira, em gozo de férias, nos termos dos n.ºs 1 e 3, alínea b), do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84//M, de 11 de Agosto, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Instituto Cultural, em Macau, aos 15 de Maio de 1989. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morbey*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 4 de Maio de 1989:

Van Mei Lin, terceiro-oficial de exploração postal do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeada, definitivamente, a partir de 25 de Maio de 1989, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M,

de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Rectificação

Por lapso destes Serviços, saiu inexacta a declaração respeitante à substituição de chefia da Secção de Novos Serviços, publicada no *Boletim Oficial* n.º 18, de 2 de Maio de 1989, que se rectifica:

Onde se lê:

«...a partir de 1 de Fevereiro de 1989, ...»

deve ler-se:

«...a partir de 5 de Março de 1989, ...».

Direcção dos Serviços de Correios e Teleconiunicações, em Macau, aos 15 de Maio de 1989. — O Director dos Serviços, Carlos R. P. da Silva.

IMPRENSA OFICIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos do signatário, de 6 de Maio do correrte ano:

Lau Tam Kong, aliás João Baptista Lau, dourador de encadernação, do 1.º escalão, do quadro de pessoal operário, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau — integrado no 2.º escalão, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 42/85/M, de 18 de Maio, com direito à remuneração correspondente, a partir de 26 de Abril do corrente ano, nos termos da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Kwok Tek Chao, Liu Pan In, Ieong Meng Kuong e Mou Cam Tim, impressores tipográficos, do 1.º escalão, do quadro de pessoal operário, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau — integrados no 2.º escalão, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 42/85/M, de 18 de Maio, com direito à remuneração correspondente, a partir de 3 de Maio do corrente ano, nos termos da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 15 de Maio de 1989. — O Administrador, António de Vasconcelos Mendes Liz.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despacho de 6 de Março de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Abril do mesmo ano:

José Marcos Batalha, assistente hospitalar da Direcção dos Serviços de Saúde — transita para o 1.º escalão da categoria de chefe de serviço hospitalar, com efeitos desde 1 de Setembro de 1988, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 91.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto.

Por despachos de 10 de Março de 1989, visados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Abril do mesmo ano:

- 1. Que Chan Peng Pui, letrado-chefe da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 9 de Fevereiro de 1989, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
- 2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 315 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
- O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
 - (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).
- 1. Que seja concedida a Leong Chu, viúva de Mok Seong, que foi loucane dos Serviços de Marinha, aposentado, a pensão de sobrevivência, com efeitos desde 29 de Dezembro de 1988, nes termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
- 2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal, correspondente ao índice 35, correspondendo a 50% da pensão de aposentação do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, acrescida do montar te relativo a 50% dos 4 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
- O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
- 1. Que seja concedida a Chio Ieng, viúva de Chan Kap, que foi viveirista, assalariado eventual, dos Serviços Florestais e Agrícolas, aposentado, a pensão de sobrevivência, com efeitos desde 10 de Agosto de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
- 2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal, correspondente ao índice 35, correspondendo a 50% da pensão de aposentação do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, acrescida do montante relativo a 50% dos 3 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
- O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

- Por despachos de 21 de Março de 1989, visados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Abril do mesmo ano:
- 1. Que Mok Veng Tak, guarda n.º 135 671, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 3 de Outubro de 1988, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
- 2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 175 da tabela, em vigor, calculada nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º, conjugados com a alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84//M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
- O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
 - (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).
- 1. Que Natércia Praxedes do Rego Valoma, chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de pessoal de direcção e chefia dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, exercendo, em comissão de serviço, as funções de chefe de sector do quadro de pessoal de direcção e chefia dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, seja desligada do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 1 de Março de 1989, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
- 2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 225 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
- 3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
 - (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).
- 1. Que Ng Ion Hang, guarda n.º 131 641, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 1 de Março de 1989, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
- 2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 135 da tabela, em

vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87//M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.

- 3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
 - (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).
- 1. Que seja concedida a Maria Fátima de Jesus Duarte, viúva de João dos Santos Duarte, que foi chefe da esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, a pensão de sobrevivência com efeitos desde 21 de Novembro de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
- 2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal, correspondente ao índice 80, correspondendo a 50% da pensão de aposentação do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, acrescida do montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
- O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Por despachos do Ex. mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 5 de Maio de 1989:

Que seja prorrogada por mais de um ano, com efeitos a partir de 25 de Maio de 1989, a requisição do terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Finanças, Sandra Maria Oliveira dos Mártires Pereira, para exercer funções no Fundo de Pensões de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º

dos seus estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/87/M, de 13 de Janeiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a categoria de terceiro-oficial, 1.º escalão, (índice 185).

Que seja prorrogada por mais de um ano, com efeitos a partir de 28 de Maio de 1989, a requisição do terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Finanças, Maria João Falcão do Carmo Cordeiro, para exercer funções no Fundo de Pensões de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º dos seus estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/87/M, de 13 de Janeiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a categoria de terceiro-oficial, 1.º escalão, (índice 185).

Que seja prorrogada, por mais de um ano, com efeitos a partir de 28 de Maio de 1989, a requisição do escriturário-dactilógrafo, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças, António de Conceição Xavier Couto, para exercer funções no Fundo de Pensões de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º dos seus estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/87/M, de 13 de Janeiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a categoria de escriturário-dactilógrafo, 3.º escalão, (índice 145).

Por despacho de 9 de Maio de 1989:

Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça, adjunto de finanças principal da Direcção dos Serviços de Finanças, a exercer, por requisição, funções no Fundo de Pensões de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 15 de Maio de 1989. — O Administrador Executivo, João Luís Martins Roberto.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extractos de despachos

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração ao orçamento do Instituto dos Desportos de Macau, para o ano económico de 1989, autorizada por despacho de 5 de Maio de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais:

Classificação económica	Designação	Alı	eração	orçamental
		Ref	orço	Anulação
01-01-01-01 04-01-02-01 01-02-03-00-01 02-03-07-00 02-03-09-00 07-10-00-00	Vencimentos ou honorários do pessoal do quadro Fundo de Persões Trabalho extraordinário Publicidade e propaganda Encargos não especificados Maquinaria e equipamentos	\$ 80 \$ 60	000,00 000,00 000,00 000,00	
	Total	\$ 369	000,00	\$ 369 000,00

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 22 de Março de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Maio do mesmo ano:

Ernesto Carlos Basto da Silva — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, a partir de 23 de Maio de 1989, do cargo de presidente do Instituto dos Desportos de Macau, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com os n.ºs 2 e 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho do signatário, de 10 de Abril de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Iao Ioc In, aliás Luzia Iao, auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de auxiliar técnico do Instituto dos Desportos de Macau — reconduzida, por mais um ano, no referido cargo, a partir de 25 de Maio de 1989, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º e n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 15 de Maio de 1989. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 16 de Março de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 28 de Abril do corrente ano:

Flávia Maria da Silva Xavier, primeiro-oficial, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — prorrogada a sua requisição para prestar serviço no Gabinete para a Tradução Jurídica, com a categoria de secretária do coordenador, índice 280, por mais um ano, ao abrigo do n.º 3 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 20 de Abril de 1989.

Óscar António de Oliveira Batalha, chefe de secção, 2.º escalão, dos Serviços Administrativos e Financeiros do Leal Senado de Macau — prorrogada a sua requisição para prestar serviço no Gabinete para a Tradução Jurídica, com a categoria de chefe de secretaria, 1.º escalão, por mais um ano, ao abrigo do n.º 3 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 11 de Abril de 1989.

Por despacho de 7 de Abril de 1989, do Ex. mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça:

Licenciado Luís Fonseca Lourenço, subdirector do Gabinete dos Assuntos de Justiça — designado, ao abrigo da alínea a), n.º 1, do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para assumir a coordenação do Gabinete para a Tradução Jurídica, em regime de acumulação, durante o

período de 13 a 18 de Abril do corrente ano, na ausência do signatário, em missão oficial de serviço.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 15 de Maio de 1989. — O Coordenador, por acumulação, *José Albino Caetano Duarte*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Lista definitiva

Do único candidato admitido ao concurso comum de acesso para o preenchimento de uma vaga de técnico principal, 1.º escalão, da carreira técnica do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, aberto através do aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 3 de Abril de 1989:

Fernando Lynn da Rosa Duque.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 3 de Maio de 1989. — O Presidente, Rui Manuel de Sousa Rocha, chefe do Departamento de Recrutamento e Selecção. — Os Vogais, José Avelino Pereira da Rosa, chefe do Gabinete Técnico-Jurídico — Maria Natália Ferreira, técnica assessora.

(Custo desta publicação \$ 301,30)

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Lista

Definitiva dos candidatos ao concurso comum de acesso para o preenchimento de dois lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 27 de Março de 1989:

- 1. Joaquim dos Anjos;
- 2. Margarida Filomena Nisa da Silva;
- 3. Pedro Chung;
- 4. Rita de Carvalhosa do Serro;
- 5. Vítor da Rocha Vai.

As provas realizar-se-ão no dia 22 de Maio corrente (se-gunda-feira), pelas 9,30 horas, na Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, sita na Avenida de Sidónio Pais, n.º 49, sobreloja, edifício «China Plaza».

Os candidatos deverão comparecer munidos dos respectivos documentos de identificação.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 4 de Maio de 1989. — O Júri. — Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa, presidente. — Eduardo António de Carvalho, vogal — Camila de Fátima Fernandes, vogal.

(Custo desta publicação \$435,20)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Aviso

Nos termos do artigo 65.º, conjugado com o artigo 59.º, todos do Estatuto Disciplinar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37//88/M, de 9 de Maio, fica notificada a enfermeira, do grau I, da Direcção dos Serviços de Saúde, Wong Wai Han, de que, por despacho de 26 de Janeiro de 1989, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, lhe foi aplicada a pena disciplinar de aposentação compulsiva.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 5 de Maio de 1989. — O Subdirector dos Serviços, *Vitalino Rosado de Carvalho*.

(Custo desta publicação \$281,20)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Lista provisória

Dos candidatos admitidos ao concurso de acesso para o preenchimento de dois lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, conforme aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14/89, de 3 de Abril:

Candidatos admitidos:

- 1. Maria Isabel de Barbosa Sousa Siqueira;
- 2. Rita de Carvalhosa do Serro. a), b), c) e d)

Deve ser suprida por parte da candidata que se assinala no prazo de dez dias, a contar da presente publicação, a falta dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo das habilitações;
- b) Nota curricular;
- c) Documento comprovativo de experiência profissional;
- d) Documento comprovativo das classificações de serviço.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 8 de Maio de 1989. — O Júri. — O Presidente, Libânio Martins. — Os Vogais, Gabriela Maria de Siqueira — José Francisco de Sequeira.

(Custo desta publicação \$ 475,40)

SERVICOS DE FINANCAS

Aviso

Por não terem sido interpostos recursos da lista provisória, publicada no *Boletim Oficial* n.º 18, de 2 de Março de 1989, referente ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnica do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por

aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 27 de Março de 1989, aquela lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 9 de Maio de 1989. — O Júri. — Presidente, José Herminio Paulo Rato Rainha, subdirector. — Vogais, Maria do Céu dos Santos Tavares Alves, chefe de divisão — Maria Joana Bento da Silva Santos, técnica assessora.

(Custo desta publicação \$ 314,70)

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 9 de Maio de 1989, se acha aberto concurso documental comum de acesso para o preenchimento de 1 (um) lugar vago de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no Boletim Oficial n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas no Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no Boletim Oficial n.º 19, da mesma data, e de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de acesso, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento do lugar posto a concurso, bem como das vagas que vierem a verificar-se durante o prazo de um ano.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os terceiros-oficiais dos serviços públicos do Território que, até ao termo do prazo da apresentação de candidaturas, reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, com indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.
- 2.3. Os candidatos, já pertencentes ao quadro dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no número anterior, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.
- 2.4. Forma de admissão e local a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa

ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, sita na Fortaleza do Monte.

3. Conteúdo funcional

O segundo-oficial da carreira administrativa executa, a partir de orientação e instruções, o processo administrativo, relativo a uma ou mais áreas da actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente: pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património; elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras.

4. Vencimento

O segundo-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 215 da tabela indiciária actualmente em vigor.

5. Método e selecção

No concurso a realizar, serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista.

A entrevista será dispensado aos candidatos pertencentes aos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr. Fernando Horácio Coluna Gonçalves, director dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau.

Vogais efectivos: Maria de Fátima do Amaral, chefe de Secção Administrativa, substituto; e

Lídia da Glória Filomena da Luz, chefe de secção do Serviço de Administração e Função Pública.

Vogais suplentes: José Ng Baptista, chefe de Divisão de Meteorologia dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau; e

> Leonel Augusto da Luz Badaraco, chefe de secção, substituto, do Serviço de Administração e Função Pública.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 8 de Maio de 1989. — O Director, *Fernando H. Coluna Gonçalves*. (Custo desta publicação \$ 1 332,40)

SERVIÇOS DE TURISMO

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 3 de Maio de 1989, se acha aberto concurso comum de acesso para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas prin-

cipal, 1.º escalão, da carreira de assistente de relações públicas do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de acesso, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

O concurso de prestação de provas foi substituído por concurso documental mediante parecer do Serviço de Administração e Função Pública.

2. Condições de candidatura

- 2.1. Candidatos podem candidatar-se os assistentes de relações públicas de 1.ª classe que reúnem os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.
- 2.2. Documentação a apresentar a admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redação dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo da Direcção dos Serviços de Turismo, sita na Travessa do Paiva, n.º 1, r/c, acompanhada dos documentos indicados no n.º 2 do artigo 17.º do mesmo diploma ou fazendo menção expressa de que os referidos documentos constam dos respectivos processos individuais existentes na DST.

3. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de assistente de relações públicas principal, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 325 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

4. Caracterização genérica do conteúdo funcional

Ao assistente de relações públicas cabe a preparação de salas de reuniões, seminários, conferências de imprensa e outras, fornecimento de material informativo, apoio no relacionamento do serviço com a imprensa, restantes Serviços e público em geral, encaminhamento de utentes para os centros de decisão, organização de visitas, recepção e acompanhamento de entidades oficiais e particulares.

5. Método de selecção

Os métodos de selecção dos candidatos a utilizar são:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista.

Os candidatos podem juntar documentos para uma melhor avaliação de aptidão e preparação para o desempenho das funções.

6. O júri do concurso terá a seguinte composição

PRESIDENTE: Dr. José Luís de Sales Marques, chefe

do Departamento de Actividades Tu-

Vogais efectivos: Manuel Maria da Conceição Paiva, chefe

da Divisão Administrativa e Finan-

ceira; e

Armindo Dias Ferreira, chefe da Divisão de Relações Públicas.

VOGAIS SUPLENTES: Teresa Fátima Xavier Anok, chefe do Sector de Produtos Turísticos; e

> José Pedro Sales, chefe do Sector de Organismos Internacionais.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 3 de Maio de 1989. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

(Custo desta publicação \$1198,50)

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Lista provisória

Do candidato ao concurso comum para o preenchimento de dois lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira administrativa da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 17 de Abril do corrente ano:

Candidato único:

Helena Lau May.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29//86/M, de 24 de Março, com a redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a presente lista é convertida em definitiva.

A prova prática do concurso realizar-se-á no dia 23 de Maio do corrente ano, pelas 9,30 horas, com a duração de três horas, nas instalações da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, sita na Rua da Praia Grande, n.º 101, edifício «Lueng Pong», 3.º andar.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 9 de Maio de 1989. — O Júri, Presidente, Joaquim de Almeida Monteiro, subdirector. — Os Vogais, Manuel Joaquim das Neves, chefe de divisão — António Augusto Nogueira da Canhota, chefe de secção, substituto.

(Custo desta publicação \$ 462,00)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Listas definitivas

Dos candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de sete vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão,

da carreira administrativa do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 6 de Março de 1989:

Candidatos admitidos:

Ana Maria da Silva;

Chau In Mei;

Lam Kam Po;

Maria Isabel Lam Dias;

Maria Jaquelina Nobre de Aguiar Guterres;

Rui Fernando Romano Afonso;

Vítor Paulo Pereira Simões.

Candidatos excluídos:

Chan Lek Chi;

Ieong Sok I;

Maria João Andrade Saraiva de Meneses;

Ung Siu Ka.

Candidatos excluídos por não terem apresentado os documentos em falta, conforme lista provisória publicada no *Boletim Oficial* n.º 17, de 24 de Abril de 1989.

As provas serão realizadas no dia 22 de Maio de 1989, pelas 9,30 horas, na sala de reuniões do Quartel-General das Forças de Segurança de Macau (Calçada dos Quartéis).

Quartel-General, em Macau, aos 5 de Maio de 1989. — Júri. — O Presidente, Amândio Mendonça Correia, tenente-coronel do SAM. — O Vogal Efectivo, Manuel Rui Passos Pereira, capitão do SGE — O Vogal Suplente, Francisco Maria Correia de O. Pereira, major de cavalaria.

(Custo desta publicação \$602,60)

Dos candidatos admitidos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de dezasseis vagas de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 6 de Março de 1989:

Candidatos admitidos:

Chan Mei Lai;

Ché Vai Leng;

Choi Lo Keng;

Fernando Manuel da Silva;

Fong Sok I;

Hoi Fong Mei;

Hün Lai Fong;

Iam Un Wa, aliás Mónica Vunva Yan;

Kin Peng Vong;

Kwong Iun Ieng;

Lam Un Hong;

Leong Ieong Sam; Lio Pek Hong;

Maria Albertina Caseiro Bernardino;

Maria Alice Oliveira Ferreira Simões;

Maria de Fátima Au;

Maria de Fátima Cardoso Rodrigues Certo;

Maria de Lurdes Pereirinha;

Ngan Kam Man;

Rajab Khan;

Tam Pui Man;

Tou Soi Kit;

Ung Siu Lam;

Vítor Paulo Pereira Simões;

Vong Chi Man;

Vong Sok I, aliás Wong Hoi Yee;

Vong Vai Keng;

Vong Vun Chu;

Wan Io Kuok ou Wan Yong Cok.

Candidatos excluídos:

Carlos Alexandre Moreira Castelo Basaloco;

Chan Hak Man:

Chan Lek Chi;

Chau Hong Kit;

Hong Lai Wa;

Hui Kam Hou;

Ip Vai I;

Júlia da Conceição Silva;

Lao Wan Leng;

Lee Hiu Iam;

Lio Wai Lan;

Teresa da Silva.

Os candidatos excluídos não entregaram o documento comprovativo das habilitações literárias exigidas para o concurso.

As provas realizar-se-ão no dia 22 de Maio de 1989, pelas 9,00 horas, na Escola de Polícia (antigo edifício do Comando), sito na Avenida de Sidónio Pais.

Os candidatos devem comparecer munidos dos respectivos documentos de identificação, podendo fazer uso de documentos de consulta.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 5 de Maio de 1989. — O Júri. — Presidente, Américo Pinto da Cunha Lopes, major de infantaria. — Vogais, Francisco Manuel Saldanha Junceiro, capitão-tenente — Manuel José de Carvalho, major de infantaria.

(Custo desta publicação \$937,30)

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

Listas

Definitiva dos candidatos ao concurso comum de acesso para o provimento de uma vaga de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira administrativa do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 10 de Abril de 1989:

Candidato único:

Joaquim Manuel de Oliveira Frederico.

A prova terá lugar no Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no dia 5 de Junho de 1989, pelas 9,00 horas.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 9 de Maio de 1989. — O Presidente do Júri, Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro. — O Vogal Efectivo, Jorge Baptista Bruxo — O Vogal Suplente, Ana Maria Vargues Nobre Salvado Brites Fernandes.

(Custo desta publicação \$ 321,40)

Definitiva da candidata admitida ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, (área de psicologia do trabalho), do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 13 de Março de 1989:

Candidato admitido:

Cármen Maria João da Rocha Lopes.

Candidato excluído:

Pedro Pinto David, por não ter apresentado documento comprovativo das habilitações académicas.

A prestação de provas, com a duração de três horas, terá lugar no dia 2 de Junho de 1989, pelas 9,30 horas, nas instalações do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, sito na Rotunda de Carlos da Maia.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 11 de Maio de 1989. — O Presidente, substituto, Luís Manuel Ramos de Fonseca. — Os Vogais, Carlos Alberto Arriaga Taboleiros da Costa — Ana Maria Vargues Nobre Salvado Brites Fernandes.

(Custo desta publicação \$448,60)

Lista definitiva

Do candidato admitido ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de um lugar de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, (área de higiene e segurança no trabalho), do quadro de pessoal do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 13 de Março de 1989:

Candidato admitido:

Manuel José Castro Ferreira de Mesquita Borges.

Candidatos excluídos:

Pedro Pinto David; a)

Shuen Ka Hung. b)

As provas terão lugar no Gabinete para os Assuntos de Trabalho, tendo a primeira início no dia 24 do corrente mês de Maio, pelas 9,30 horas.

- a) Falta das habilitações exigidas no aviso de abertura;
- b) Não apresentação, no prazo legal, do documento comprovativo das habilitações exigidas no aviso de abertura.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 11 de Maio de 1989. — O Júri. — O Presidente, substituto, Lourenço António do Rosário. — Vogal Efectivo, Maria Manuela Ferreira do Nascimento. — Vogal Suplente, Jorge Baptista Bruxo.

(Custo desta publicação \$515,60)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Lista provisória

Dos candidatos admitidos ao concurso de ingresso para o preenchimento de uma vaga de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 17 de Abril do corrente ano:

Candidatos admitidos:

Choi Hon Chao;

Miguel José Sousa;

Wong Man Fu.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Fernando Manuel da Silva; a)

Luís Miguel de Jesus Duarte; a), b) e c)

Maria Paula de Oliveira Raimundo Baptista. a)

Os candidatos assinalados devem apresentar, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação desta lista, os documentos em falta, abaixo mencionados:

- a) Documento comprovativo de habilitações literárias;
- b) Documento comprovativo da experiência profissional anterior, com menção das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence;
- c) Nota curricular.

Candidato excluído:

Wan Io Kuok ou Wan Yong Cok. d)

d) Desistiu.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 9 de Maio de 1989. — O Júri. — Presidente, José Isidoro da Mata Castro. — Vogais, Ângela Maria Cruz da Silva Tendeiro Caldas Duque — Cândida Teresa Monsalvarga Dias.

(Custo desta publicação \$ 669,50)

Aviso

Para os devidos efeitos se faz público que o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 17 de Abril de 1989, ficou deserto.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau' aos 9 de Maio de 1989. — O Júri. — Presidente, António Manuel Mendes Saraiva. — Vogais, Maria da Conceição Fernandes Pinheiro — José Miguel Marques Soeiro de Almeida.

(Custo desta publicação \$241,10)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Lista

Definitiva do candidato admitido ao concurso para o preenchimento de uma vaga de capataz agrícola, do 1.º escalão, do quadro de pessoal dos serviços auxiliares da Câmara Municipal das Ilhas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 30 de Janeiro de 1989:

Candidato admitido:

Leong Kun Fong.

A prestação das provas práticas de conhecimentos do referido concurso terá lugar no dia 19 de Maio de 1989, às 9,30 horas, nos Serviços Agrários da Câmara Municipal das Ilhas.

O candidato deverá fazer-se acompanhar do respectivo documento de identificação.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 11 de Maio de 1989. — O Presidente da Comissão Administrativa, *Raul Leandro dos Santos*.

(Custo desta publicação \$415,10)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Lista definitiva

Dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, na carreira de técnico de informática do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 20 de Março de 1989:

Candidato admitido:

Iong Kong Io.

Candidato excluído:

Kong Sok Wa. a)

a) Por não ter apresentado documento comprovativo de equivalência ao grau de licenciatura.

A prova escrita de avaliação de conhecimentos realizar-se-á no dia 14 de Junho de 1989, pelas 9,30 horas, na sede do IASM, sita na Estrada do Cemitério, n.º 6.

O candidato deve comparecer munido do respectivo documento de identificação.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 8 de Maio de 1989. — O Presidente do Júri, José Manuel Dutra Viegas Rosado. — Os Vogais, Maria Dulce S. G. Lisboa da Fonseca — Joaquim António P. Carrapiço.

(Custo desta publicação \$488,80)

LEAL SENADO DE MACAU

Lista provisória

Dos candidatos admitidos ao concurso comum de prestação de provas práticas para o preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, com licenciatura em Engenharia Electrotécnica, do quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 3 de Abril de 1989:

Candidato admitido condicionalmente:

Iong Kin Sang. a)

Candidatos excluídos:

Chong Seong Chi; b)

Siu Yu Ning; b)

Sou Kun Tou; b)

Wu Chi Wai. b)

- a) Este candidato deverá apresentar, no prazo máximo de 10 dias, a contar da data da publicação da presente lista, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, um documento comprovativo da equivalência das habilitações;
- b) Os candidatos não têm as habilitações académicas necessárias, nem equivalentes.

Leal Senado, em Macau, aos 3 de Maio de 1989. — O Júri. — O Presidente, José Celestino da Silva Maneiras. — Os Vogais, Carlos Gonçalves Mendonça Barreto — Jorge Manuel da Silva Figueiredo.

(Custo desta publicação \$ 508,90)

Listas

Definitiva, elaborada nos termos do n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, dos candidatos admitidos ao concurso de ingresso para o preenchimento de sete vagas de capataz agrícola, 1.º escalão, da carreira de capataz agrícola, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 16 de Janeiro de 1989:

Che Vai Heng; Cheang Kuok Man; Chiu Kin Man; Lai Sio Kai; Pun Pou Weng; Tou Veng Fai.

As provas terão lugar no Jardim Lou Lim Ioc, no próximo dia 24 de Maio, pelas 10,00 horas.

Macau, Paços do Concelho, aos 3 de Maio de 1989. — O Júri, António Manuel de Paula Saraiva — António Hui — Bernadette Leong.

(Custo desta publicação \$401,70)

Provisória do único candidato admitido ao concurso de prestação de provas para o preenchimento de uma vaga de topógrafo principal, 1.º escalão, do Leal Senado de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 3 de Abril de 1989:

Ah Heng Fernando Ng Kuan.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29//86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, esta lista é considerada definitiva.

A prova escrita terá lugar no próximo dia 25 de Maio, pelas 10,00 horas, nos Serviços Técnicos Municipais.

Leal Senado, em Macau, aos 5 de Maio de 1989. — O Presidente do Júri, Fortunato J. P. Figueiredo. — O Vogal Efectivo, António Sio. — O Vogal Suplente, António M. dos Santos

(Custo desta publicação \$ 294,60)

Lista provisória do único candidato admitido ao concurso comum de acesso para o preenchimento de 1 (uma) vaga de fiscal principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 3 de Abril de 1989:

Datarama Vinaeca Pernencar.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidato excluído.

A prova escrita será no próximo dia 16 de Maio, pelas 10,00 horas, nas instalações dos Serviços de Higiene e Limpeza.

Leal Senado, em Macau, aos 8 de Maio de 1989. — O Presidente do Júri, *Humberto António Verdelho Basilio.* — Os Vogais Efectivos, *Frederico Rodrigues* — *António Francisco Dias Lagariça*.

(Custo desta publicação \$348,20)

Provisória do úrico candidato admitido ao concurso comum para o preenchimento de uma vaga de preparador de laboratório de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de preparador de laboratório, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 3 de Abril de 1989:

Cheong Kin Wa.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86//M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidato excluído. A prova escrita terá lugar no próximo dia 27 de Maio, pelas 9,30 horas, no Laboratório Municipal.

Leal Senado, em Macau, aos 8 de Maio de 1989. — O Presidente do Júri, Fortunato Joaquim de Paixão Figueiredo. — Vogais Efectivos, Maria Luísa Trindade Nunes Vaz P. Basílio — Lei Iok Lan.

(Custo desta publicação \$ 328,10)

Editais

Faço saber que o Leal Senado, na sua sessão ordinária de 7 de Abril de 1989, deliberou extinguir as designações das Ruas A, B, C, D, E e F do Bairro da Ilha Verde, respectivamente, com os n.ºs 1, 67-A, 106-A, 215-A, 246-A e 273-A, do Cadastro das Vias Públicas e Outros Lugares da Cidade de Macau, pertencente à freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Para conhecimento geral, é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros nos lugares de estilo.

Macau, Paços do Concelho, aos 9 de Maio de 1989. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

澳門市政廳佈告

茲佈告本廳一九八九年四月七日平常會議議决删除澳門市街名冊內屬花地瑪堂區青洲坊A、B、C、D、E及F各街道之名稱、號數分別爲一,六七一A、一○六一A、二一五一A、二四六一A及二七三一A。

本佈告除刊登政府公報外,並標貼常貼告示處,俾衆 周知;此佈。

一九八九年五月九日於市政委員會

行政委員會主席 羅理路

Tradução feita por

Chau Hêng Chôn

(Custo desta publicação \$ 495,50)

Faço saber que o Leal Senado, na sua sessão ordinária de 31 de Março de 1989, deliberou dar a seguinte denominação às vias públicas:

Rua do Asilo, em chinês São Iông Só Kai

Freguesia de Nossa Senhora de Fátima

Começa na Travessa Norte do Patane e termina na Avenida do Conselheiro Borja.

Travessa das Pedrinhas, em chinês Séak Châi Tôi Hong

Freguesia de Nossa Senhora de Fátima

Começa na Avenida da Concórdia e termina na Rua do Asilo.

Para conhecimento geral, é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros nos lugares de estilo.

Macau, Paços do Concelho, aos 9 de Maio de 1989. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

澳門市政廳佈告

本廳一九八九年三月三十一日平常會議,議决爲下列 街道命名:

RUA DO ASILO —— 收容所街

——屬花地瑪堂堂區

——由沙梨頭北巷起至巴波沙大馬路止。

TRAVESSA DAS PEDRINHAS —— 石仔堆巷

- ——屬花地瑪堂堂區
- --由和樂大馬路起至收容所街止。

本佈告除刊登政府公報外,並標貼常貼告示處,俾衆周知;此佈。

一九八九年五月九日於市政委員會

行政委員會主席 羅理路

Tradução feita por

Chau Hêng Chôn

(Custo desta publicação \$ 609,30)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Listas classificativas

Dos candidatos admitidos ao concurso comum de acesso, de prestação de provas práticas, para o preenchimento de lugares de segundo-oficial de exploração postal, 1.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 20 de Março de 1988:

1.º António Frederico Santos Carvalho	6,3	valores
2.º Francisco Xavier Leong	6,2	valores
3.º Beatriz Cheung, aliás Beatriz Cheung Dias	6,1	valores
4.º Telma Maria Celestina da Silva Pe-		
druco Granados	5	valores
5.º Alice de Sousa	5	valores

(Homologada por despacho do Ex. mo Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 9 de Maio de 1989).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 5 de Maio de 1989. — O Presidente do Júri, Arménio Antunes Belo da Silva, subdirector. — Os Vogais Efectivos, Miguel Nuno Pinheiro da Silva e Sá, chefe do Departamento de Operações Postais — Sérgio Luís Lino Cid, chefe de Divisão da Filatelia.

(Custo desta publicação \$ 488,80)

Dos candidatos admitidos ao concurso comum de acesso, de prestação de provas práticas, para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial de exploração postal, 1.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 20 de Março de 1988:

1.º Maria Man Leng Vong	7.40 valores
·	7, TO VAIOLES
2.º Filomena Rita de Cássia Augusta Cabral	
Guterres	7,30 valores
3.º Loreta Maria Machado de Mendonça.	7,20 valores
4.º Ana Maria do Céu Lopes	6,90 valores
5.º Maria da Conceição Alves Rodrigues	6.20 valores

6.º Roberto José Pinto de Morais 6,20 valores

6,00 valores
5,80 valores
5,70 valores
5,60 valores
5,20 valores
5,20 valores
5,10 valores
5,00 valores
5,00 valores

Não foram aprovados: cinco candidatos.

(Homologada por despacho do Ex. mo Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 9 de Maio de 1989).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 5 de Maio de 1989. — O Presidente do Júri, Arménio Antunes Belo da Silva, subdirector. — Os Vogais Efectivos, Miguel Nuno Pinheiro da Silva e Sá, Chefe do Departamento de Operações Postais — Sérgio Luís Lino Cid, chefe de Divisão da Filatelia.

(Custo desta publicação \$ 616,00)

Lista

De classificação final dos candidatos admitidos e aprovados no concurso comum de acesso para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 20 de Março de 1989:

(Homologada por despacho do Ex. mo Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 9 de Maio de 1989).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 8 de Maio de 1989. — O Presidente do Júri, Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva, director dos Serviços. — O Vogal Efectivo, Fernando Augusto de Jesus Nascimento, chefe de divisão. — O Vogal Suplente, Isabel Eva da Cunha Manhão, chefe de sector.

(Custo desta publicação \$401,70)

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Maria Ip Nunes requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Afonso Maria Nunes, que foi subchefe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 21 de Abril de 1989. — O Administrador Executivo, João Martins Roberto.

(Custo desta publicação \$ 287,90)

CENTRO DE ATENDIMENTO E INFORMAÇÃO AO PÚBLICO

Lista

Provisória do único candidato ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do CAIP, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 10 de Abril de 1989:

Candidato admitido condicionalmente:

Eugénia Maria Godinho da Silva Covaneiro.

Deve entregar, no prazo de dez dias, a contar da presente publicação, o seguinte documento:

Fotocópia autenticada do documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais.

Centro de Atendimento e Informação ao Público, em Macau, aos 9 de Maio de 1989. — O Presidente, Ana Maria Basto Perez, chefe do CAIP. — O Vogal, Carla Paula Belo da Silveira B. Lamego, técnica principal do SAFP — O Vogal, Ana Maria Esperança F. Lopes Luís, técnica principal do SAFP.

(Custo desta publicação \$401,70)

CARTÓRIO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Ho Fong Chan requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Vong Kam Iong, aliás Chao Wa Seng, que foi servente do extinto Hospital de S. Rafael, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Santa Casa, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Cartório da Santa Casa da Misericórdia, em Macau, aos 10 de Maio de 1989. — O Provedor, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 281,20)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Comércio e Engenharia Hong Kong Hang Tat, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e um de Abril de mil novecentos e oitenta e nove, celebrada neste Cartório a folhas sessenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e quarenta-A, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Comércio e Engenharia Hong Kong Hang Tat, Limitada», em inglês «Hong Kong Hang Tat Trading & Engineering Company Limited», e, em chinês «Hong Kong Hang Tat Mao Iek Kong Cheng Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, números quarenta e três D e quarenta e três E, rés-do-chão, loja «A», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é constituído pela prática do comércio importador e exportador, podendo, porém, vir a dedicar-se a qualquer outra actividade de natureza comercial e industrial em que os sócios acordem, com as limitações legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado en dinheiro, é de cem mil patzcas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra

M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais de cinquenta mil patacas cada, subscritas pelos sócios Li Ka Yan e Fu Guojing.

Artigo quinto

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

Artigo sexto

A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta que terá direito de preferência.

Artigo sétimo

É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

Artigo oitavo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem aos sócios Li Ka Yan e Fu Guojing, os quais ficam nomeados gerentes, com dispensa de cauções.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada perante terceiros, é necessária a assinatura conjunta dos gerentes, que ficam, desde já, autorizados à prática dos actos referidos no parágrafo terceiro deste artigo.

Parágrafo segundo

Os gerentes podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e a mesma constituir mandatários.

Parágrafo terceiro

- Nos poderes da gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:
- a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis da sociedade;

- b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquei pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;
- c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos;
- d) Contrair empréstimos mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Parágrafo quarto

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos gerentes.

Artigo nono

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas, mediante carta registada com a antecedência, pelo menos, de oito dias, salvo a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Maio de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, Maria Isabel O. Guerreiro.

(Custo desta publicação \$1 312,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação Kee Kuan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Abril de 1989, lavrada a folhas 80 verso do livro de notas para escrituras diversas 33-G, deste Cartório, foi constituída, entre Pan Zhenwu e Wong Hon, uma sociedade comercial, denominada «Sociedade de Importação e Exportação Kee Kuan,

Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Importação e Exportação Kee Kuan, Limitada», em chinês, «Kee Kuan Mao Iek Iao Han Cong Si», e, em inglês «Kee Kuan Import-Export Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Guimarães, número cento e oitenta e sete.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria e comércio permitido por lei, especialmente a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas iguais de cinquenta mil patacas cada, pertencentes a cada um dos sócios.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a alienação a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, conforme o último balanço.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, incumbem à gerência, constituída por um gerente e um subgerente, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos é suficiente a assinatura de qualquer membro de gerência.

Parágrafo segundo

Ficam, desde já, nomeados gerente, o sócio Wong Hon, e subgerente, o sócio Pan Zhenwu.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Maio de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldes.

(Custo desta publicação \$910,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Associação de Ginástica Chan Sek Tai Kek Kun de Macau

Certifico que a fotocópia parcial, apensa a este certificado, está conforme o original e foi extraída neste Cartório da escritura, lavrada a folhas oitenta e seis do livro de notas para escrituras diversas trinta e um-D, outorgada em vinte e oito de Abril de mil novecentos e oitenta e nove, e ocupa duas folhas, autenticadas com selo branco e por mim rubricadas.

Que, na parte não fotocopiada, não há nada que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

Artigo primeiro

A Associação de Ginástica «Chan Sek Tai Kek Kün» de Macau, em chinês «Ou Mun Chan Sek Tai Kek Kün Kin San Vui», com sede na Avenida de Venceslau de Morais, número duzentos e cinco, edifício industrial «Chun Fôk», quarto andar, C, Macau, tem por fim desenvolver entre os seus associados a prática da arte marcial do estilo Tai Kek Kün.

(Sócios)

Artigo segundo

Os sócios desta associação classificam-se em efectivos e honorários:

- a) São efectivos, os sócios que pagam jóias e quotas; e
- b) Sócios honorários, os que, por terem prestado relevantes serviços à associação, a Assembleia Geral entenda dever distingui-los com este título.

Artigo terceiro

A admissão dos sócios efectivos farse-á mediante proposta firmada por qualquer sócio no pleno uso dos seus direitos, dependendo essa admissão, após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.

Artigo quarto

São motivos suficientes para a eliminação de qualquer sócio efectivo:

- a) O não pagamento das suas quotas por tempo superior a um trimestre, e quando convidado pela Direcção, por escrito, a fazê-lo, o não faça no prazo de dez dias;
- b) Acção que prejudique o bom nome e interesse da associação;
- c) Ser agressivo ou conflituoso, provocando discórdia entre os membros da colectividade, com fim tendencioso.

Artigo quinto

O sócio eliminado, nos termos da alínea a) do artigo anterior, poderá ser readmitido, desde que pague as quotas ou outros compromissos em débito que originaram a sua eliminação.

(Deveres e direitos dos sócios)

Artigo sexto

São deveres gerais dos sócios:

- a) Cumprir os estatutos da associação, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos;
- b) Pagar, com regularidade, as suas quotas mensais e outros encargos contraídos:
- c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da associação.

Artigo sétimo

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral, nos termos dos estatutos;
- b) Eleger e serem eleitos ou nomeados para qualquer cargo da Associação;
- c) Participar em quaisquer actividades desportivas da Associação, desde que estejam em condições de o fazer;
- d) Propor, nos termos dos estatutos, a admissão de novos sócios;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo décimo sexto; e
- f) Usufruir de todas as demais regalias concedidas pela Associação.



Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Maio de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldes.

(Custo desta publicação \$ 1 208,40)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

Américo Fernandes, primeiro-ajudante do Primeiro Cartório Notarial de Macau.

Certifico que, nesta data, compareceu neste Cartório, Manuel Viseu Basílio, casado, natural de Macau e residente na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, 64, 3.º, desta cidade, pessoa cuja identidade verifiquei por meu conhecimento pessoal, o qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um outro, escrito em língua inglesa, e que consta dum certificado de registo e dum memorando de estatutos da Gateview Limited.

O interessado declarou haver feito a tradução do citado documento, afirmando, sob compromisso de honra, que prestou perante mim, ser fiel a referida versão.

Passado em Macau, aos vinte e dois de Abril de mil novecentos e oitenta e nove.

Fernando Pereira Basílio.

O Primeiro-Ajudante, Américo Fernandes.

TRADUÇÃO

N.º 99 062

(Со́ріа)

CERTIFICADO DE REGISTO

PELO PRESENTE CERTIFICO que GATEVIEW LIMITED

foi registada em Hong Kong, de harmonia com a Lei das Companhias, e que esta companhia é de responsabilidade limitada.

Passado por mim, aos doze dias de Junho de mil novecentos e oitenta e um.

(As.) Lai Ming Chi.

Pelo Director de Registos de Companhias Hong Kong.

Lei das Companhias

(Capítulo 32)

COMPANHIA POR ACÇÕES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

MEMORANDO DE ESTATUTOS DA GATEVIEW LIMITED

- A denominação da companhia é «GATEVIEW LIMITED».
- 2. A sede da companhia situar-se-á na colónia de Hong Kong.
- 3. Os objectos, para os quais a companhia é constituída, são:
- (a) Comprar, tomar de arrendamento ou por troca, ou, doutro modo, adquirir, vender, transaccionar terrenos de propriedade perfeita ou arrendados e quaisquer outros bens móveis ou imóveis, quaisquer terrenos e bens herdá-

veis sob qualquer título de posse, bem como vivendas e apartamentos, e quaisquer bens ou respectivos interesses e direitos, servidão ou privilégios, relativos ou em conexão com quaisquer terrenos ou bens herdáveis, vivendas ou apartamentos em Hong Kong, ou em qualquer outra localidade.

- (b) Adiantar ou emprestar dinheiro sob títulos ou activos de quaisquer espécies ou, doutro modo, por importâncias e segundo determinada taxa de juro e nos termos e nas condições que venham a ser acordadas, e o montante do empréstimo, acrescido de juros, poderá ser reembolsado por um período de anos, mediante prestações mensais, trimestrais ou outras formas de prestações.
- (c) Agir como agentes e mandatários na compra, venda, melhoramento e gestão de propriedades e quaisquer bens ou respectivos direitos, incluindo empresas comerciais e empreendimentos e, em geral, negociar e assumir todos os tipos de agências comerciais, e exercer a actividade de cobradores de renda e agentes de terrenos, casas e imobiliários.
- (d) Desenvolver e aproveitar propriedades adquiridas, alugadas ou compradas pela companhia, ou nas quais a companhia esteja interessada, e desenvolver e aproveitar os recursos de quaisquer propriedades, pertencentes ou não à companhia.
- (e) Realizar todos ou quaisquer dos negócios de importadores, exportadores, fabricantes, retalhistas, armadores, construtores navais, fretadores de navios ou outros barcos, fiéis de armazém, comerciantes, comissionistas, contratantes, corretores de navios e de seguro, corretores gerais, transportadores, expedidores, proprietários ou administradores de cais, fiandeiros de algodão, encarregados de hotel, restaurante e salas de refeições, fornecedores gerais, cervejeiros, projectistas e decoradores de interiores, metalurgistas, proprietários de pedreiras, fabricantes de tijolos, curtidores, fabricantes de adubo artificial, tanoeiros, carpinteiros, engenheiros mecânicos, químicos, farmacêuticos, droguistas, armazenistas de material marítimo, negociantes de todas as espécies de artigos patenteados, aparelhos e materiais eléctricos, químicos, fotográficos, cirúrgicos e científicos, bem como qualquer negócio relacionado com a indústria de pesca.

- (f) Assumir e efectuar quaisquer fideicomissos, cujos compromissos sejam desejáveis e, também, assumir o cargo de executor, administrador, tesoureiro ou secretário-geral, e manter para qualquer companhia, governo, autoridade ou organismo o registo de quaisquer obrigações, fundos, acções ou títulos, ou assumir qualquer encargo, relativamente ao registo de transferências, emissão de certificados ou outros.
- (g) Exercer qualquer outro negócio que a companhia seja capaz de realizar ou que possa ser realizado convenientemente em conexão com os já referidos, ou que possa aumentar, directa ou indirectamente, o valor de quaisquer bens ou direitos da companhia, ou torná-los rentáveis.
- (h) Entrar em qualquer acordo para repartição de lucros, união de interesses, cooperação, consórcio, concessão recíproca ou, doutro modo, com qualquer pessoa ou companhia que esteja a realizar ou exercer, ou prestes a realizar ou exercer, qualquer negócio que esta companhia está autorizada a realizar ou exercer, ou qualquer negócio ou transacção que possa ser realizada de forma a beneficiar, directa ou indirectamente. a companhia, ou emprestar dinheiro, garantir os contratos de determinada pessoa ou companhia, ou assisti-la, e tomar ou, doutro modo, adquirir acções e títulos dessa companhia, e vender, possuir e reemitir, com ou sem garantia, ou, por outra forma, negociar com os mesmos.
- (i) Celebrar quaisquer acordos ou contratos com quaisquer governos ou autoridades supremas, municipais, locais ou outras, ou com qualquer pessoa ou companhia, os quais possam ser vantajosos para os objectos da companhia, ou quaisquer deles, e obter de quaisquer desses governos ou autoridades, pessoa ou companhia, quaisquer direitos, privilégios e concessões que a companhia ache desejável obter, e realizar, exercer e cumpuir com os referidos acordos, contratos, direitos, privilégios e concessões.
- (j) Tomar ou, doutro modo, adquirir e possuir acções de qualquer outra companhia que tenha, no todo ou em parte, objectos similares aos desta companhia e exercer qualquer actividade que possa ser realizada, de modo a beneficiar, directa ou indirectamente, a companhia.
- (k) Promover qualquer companhia ou companhias com vista a adquirir todos

- ou quaisquer dos bens ou obrigações da companhia ou para qualquer outro fim que se preveja poder beneficiar, directa ou indirectamente, a companhia, e possuir acções das referidas companhias, bem assim garantir o pagamento de quaisquer obrigações ou outros títulos emitidos por quaisquer das referidas companhias.
- (1) Em geral, adquirir, tomar de arrendamento ou por troca, alugar ou, doutro modo, adquirir quaisquer direitos ou privilégios que a companhia julgue necessários ou convenientes para os fins do seu negócio e pagar pelos mesmos, quer em acções, quei em dinheiro, ou parte em acções e parte em dinheiro, ou sob qualquer outra forma.
- (m) Construir, melhorar, alterar, manter, operar, geiir, executar ou dirigir quaisquer obras de edificação, e instalações que se prevêem poder aumentar, directa ou indirectamente, os interesses da companhia, e contribuir ou, doutro modo, prestar ajuda ou tomar parte na construção, melhoramento, alteração, manutenção, operação, gestão, execução ou direcção das referidas obras.
- (n) Pagar todas as despesas referentes à constituição da companhia e remunerar quaisquer pessoas por serviços prestados ou a serem prestados na colocação ou ajuda na colocação de quaisquer acções do capital da companhia, ou de quaisquer obrigações e outros títulos da companhia, quer durante ou antes da constituição da companhia, quer na direcção do seu negócio.
- (o) Distribuir quaisquer bens da companhia, mediante distribuição de activos ou repartição de lucros pelos seus accionistas, em espécie ou doutro modo.
- (p) Obter, pedir ou assegurar o empréstimo de dinheiro por meio de hipoteca ou por qualquer outro modo que a companhia achar por bem, designadamente mediante a emissão de obrigações não reembolsáveis ou, doutro modo, onerar sobre todos ou parte dos bens (presentes e futuros) da Companhia, incluindo o seu capital não realizado, remir ou liquidar quaisquer títulos, e obter empréstimos sob quaisquer termos e condições e mediante a garantia de hipotecas ou penhores, quer sob todos ou parte dos bens da companhia ou sob quaisquer pedidos feitos ou a fazer aos accionistas, quer sem qualquer hipoteca ou penhor, e obter, ou receber em depósito, com ou sem juros, dinheiro, obrigações, fundos, acções, títulos

- ou outros bens.
- (q) Sacar, fazer, aceitar, endossar, descontar, executar e emitir promissórias, letras, conhecimentos de carga, «warrants», obrigações e outros instrumentos negociáveis ou transmissíveis.
- (r) Vender, arrendar, permutar, negociar ou, doutro modo, dispor de todos os bens da companhia, ou quaisquer dos respectivos direitos, interesses e privilégios, pelo preço que a companhia achar conveniente, designadamente acções, obrigações ou títulos de qualquer outra companhia que tenha, no todo ou em parte, objectos similares aos desta companhia.
- (s) Vender, melhorar, gerir, desenvolver, permutar, arrendar, hipotecar, alienar, tirar proveito de, ou doutro modo, negociar com todos ou quaisquer dos bens ou direitos da companhia.
- (t) Obter qualquer decreto de ordem administrativa ou qualquer legislação que permita à companhia realizar quaisquer dos seus objectos ou efectivar a alteração dos estatutos da companhia, ou para qualquer outro fim que seja expediente, e opor-se a quaisquer processos ou petições que possam afectar, directa ou indirectamente, os interesses da companhia.
- (v) Investir e transaccionar com os fundos não imediatamente necessários da companhia em títulos, segundo a forma que for determinada de tempos a tempos.
- (w) Fazer todas as outras coisas que forem incidentais ou conducentes à realização dos objectos supracitados.
- 4. A responsabilidade dos accionistas é limitada.
- 5. O capital da companhia é de HK\$ 1 000 000, dividido em 1 000 acções de HK\$1,00 cada, podendo aumentar ou reduzir o capital, consolidar ou subdividir as acções em acções de maior ou menor valor, emitir todas ou parte das acções, ou acções adicionais, como integral ou parcialmente liberadas, e com quaisquer direitos ou privilégios especiais ou preferenciais, ou sujeitos a quaisquer termos ou condições especiais, com ou sem qualquer designação especial, e, também, de tempos a tempos, alterar, modificar, converter, revogar ou negociar com quaisquer dos referidos direitos, privilégios, termos, condições ou designações, de acordo com os actuais regulamentos da companhia. Magnetic Laboratoria

Nós, os vários indivíduos cujos nomes, moradas e profissões aqui são indicados, desejamos constituir uma companhia, de acordo com estes estatutos e concordanios, respectivamente, em aceitar o número de acções do capital da companhia que vai indicado a seguir aos nossos nomes:

Nomes, moradas e profissão dos subscritores

Número de acções subscritas por cada subscritor

(As.) Wong Yuk Lin Wong Yuk Lin, 36 Village Road, 14th Floor, Flat A, Hong Kong. Comerciante

Uma

(As.) Fong Yee Har, Fong Yee Har, 36 Village Road, 14th Floor, Flat A, Hong Kong. Comerciante

Uma

Total das acções subscritas Duas

Datado de 1 de Junho de 1981.

Testemunha das assinaturas supra:

(As.) Lam Hoi-Ham, secretário de Companhia

13th Floor, Che San Building, 10, Pottinger Street, Hong Kong.

Tradução feita por: Fernando Pereira Basilio, trad. — Int. ins. S. F.

(Custo desta publicação \$ 3 240,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Regal — Projectos e Investimentos Hoteleiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de treze de Abril de 1989, lavrada a folhas sessenta e dois verso do livro de notas para escrituras diversas vinte e oito — C, deste Cartório, foi constituída, entre Lo, Kit Sing Steven, Estêvão Ming Kwan, aliás Kwan Ming Kin, Lam Wai Wah e Ng Leung Yau, uma sociedade comercial, denominada «Regal — Projectos e In-

vestimentos Hoteleiros, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Regal — Projectos e Investimentos Hoteleiros, Limitada», em chinês «Weng Kou Chao Tim Tao Chi Iao Han Cong Si», e, em inglês «Regal (Hotel Project) Investment Limited», e, tem a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número cento e onze, B, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de qualquer tipo de investimentos hoteleiros, bem como quaisquer outras actividades permitidas por lei, em que os sócios oportunamente convenham.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social é de MOP \$ 200 000,00 (duzentas mil patacas), equivalentes a Esc. 1 000 000 \$00 (um milhão de escudos), ao câmbio oficial de Esc. 5 \$00 (cinco escudos) por MOP \$ 1,00 (pataca), e corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

Uma quota com o valor nominal de MOP\$ 80 000,00 (oitenta mil patacas), pertencente ao sócio Lo Kit Sing, Steven;

Uma quota com o valor nominal de MOP\$ 48 000,00 (quarenta e oito mil patacas), pertencente ao sócio Estêvão Ming Kwan, aliás Kwan Ming Kin;

Uma quota com o valor nominal de MOP \$ 40 000,00 (quarenta mil patacas), pertencente ao sócio Lam Wai Wah; e ainda

Uma quota com o valor nominal de MOP\$ 32 000,00 (trinta e dues mil patacas), pertencente ao sócio Ng Leung Yau.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, permitida a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo tercciro

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver; e
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano, a contar da verificação do facto que lhe deu origem, e a contrapartida da amortização será igual ao valor que à quota corresponde no património líquido da sociedade, de acordo com o último balanco.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito por meio de depósito bancário em nome do titular da quota amortizada.

Artigo sétimo

A administração e gestão da sociedade pertencem a um conselho de gerência, constituído por um número ilimitado de membros, os quais, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, são nomeados em assembleia geral, com ou sem dispensa de caução, sendo um deles gerente-geral.

Parágrafo primeiro

Os membros do conselho de gerência poderão delegar, por procuração, em quem entenderem, todos ou parte dos seus poderes de gerência, mas, quando essa delegação recair em pessoa estranha à sociedade, é necessária a autorização dos restantes sócios, dada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, será suficiente a assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência ou dos seus procuradores. Nos actos de mero expediente, basta uma única assinatura de qualquer um dos membros do mesmo conselho ou do seu procurador.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lo Kit Sing Steven, e, gerentes, os restantes sócios.

Parágrafo quarto

No âmbito do parágrafo segundo deste artigo, aos membros do conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e designadamente: a) representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em árbitros, quer nos termos da jurisdição portuguesa, quer nos de organismos internacionais de arbitragem; b) adquirir, vender, permutar, onerar, ou de qualquer outra forma alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários cu imobiliários; c) negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam; d) contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e) constituir procuradores da sociedade e delegar, nos termos da lei, os poderes que entender em qualquer pessoa; f) convocar a assembleia geral sempre que o entenda necessário; g) desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Artigo oitavo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

$Artigo\ nono$

Os lucros apurados, deduzindo a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas pela gerência, mediante carta registada com a antecedência de 8 (oito) dias, pelo menos, salvo quando a lei prescreva outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou convierem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo primeiro

A liquidação e dissolução da socie-

dade reger-se-ão pelo que for deliberado em assembleia geral.

Artigo décimo segundo

Em todo o omisso, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação complementar.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e seis de Abril de mil nove centos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 2 403,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência Comercial Long Tak Companhia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Maio de 1989, lavrada a folhas 69 verso do livro de notas para escrituras diversas 34–H, deste Cartório, foi constituída, entre Tam C. King, Fan Xin Pei ou Fang S. P., Wong Zhi Qlang ou Wong C. K. e Lai Nam Kuan, uma sociedade comercial, denominada «Agência Comercial Long Tak Companhia, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Long Tak Companhia, Limitada», em chinês «Long Tak Sat Ip Iao Hang Cong Si», e, em inglês «Long Tak Enterprise Company Limited», tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número trinta e três, décimo terceiro andar, bloco-C, edifício Kam Lai Kuok, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo também vir a dedicar-se a qualquer outra actividade que os sócios acordem, com as limitações legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

Tam C. King, uma quota de cento e cinquenta mil patacas;

Fan Xin Pei ou Fang S. P., uma quota de sessenta mil patacas;

Wong Zhi Qlang ou Fang C. K., uma quota de quarenta e cinco mil patacas; e

Lai Nam Kuan, uma quota de quarenta e cinco mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

No caso de qualquer dos sócios pretender ceder a sua quota, será necessário o consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e três gerentes. Ficam, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Tam C. King, e gerentes, os restantes sócios, sem caução nem retribuição, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada em todos os actos e contratos são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e de um gerente, ou de dois gerentes em conjunto.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente-geral, mediante carta registada com antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo os sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Maio de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldes.

(Custo desta publicação \$1 124,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Associação de Beneficência Au Hon Sam

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 24 de Abril de 1989, a fls. 37 v. do livro de notas n.º 391-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, em que foram outorgantes: Au Hon Sam ou Au Sai; Loi Hou; e Margarida Yeong, aliás Yeong Iok Yeng, se procedeu à rectificação do parágrafo primeiro do artigo 10.º dos estatutos da «Associação de Beneficência Au Hon Sam», o qual passa a ter a seguinte redacção:

A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicarse-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e nove de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — O Primeiro-Ajudante, Américo Fernandes.

(Custo desta publicação \$341,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Fomento Predial e Investimento Pak Lei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 26 de Abril de 1989, a fls. 80 v. do livro de notas n.º 392-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Companhia de Fomento Predial e Investimento Pak Lei, Limitada», com sede em Macau, na Estrada de Coelho do Amaral, 18-G, r/c, foram lavrados os seguintes actos:

- a) Cessão das quotas de Fung Git Joun e Cheung Choi Seng, cada uma de \$ 100 000,00, a favor de Chan Shek Fai;
- b) Cessão das quotas de José Chiu, também conhecido por Chiu Lou ou Chiu Lo, e Vong Fong Ha, cada uma de \$ 100 000,00, a favor de Li Shuoping;
- c) Alteração dos artigos 4.º e 6.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentas mil patacas, ou sejam dois milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas de duzentas mil patacas, cabendo uma a cada sócio.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de ambos os sócios, desde já, nomeados gerentes, sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos cinco de Maio de mil novecentos e oitenta e nove. — O Primeiro-Ajudante, Américo Fernandes.

(Custo desta publicação \$ 569,10)

MAGRAN — INDÚSTRIA E COMÉR-CIO DE MÁRMORES, S. A. R. L.

Convocatória

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral da Magran — Indústria e Comércio de Mármores, S. A. R. L., para reunir em sessão extraordinária em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 22, edifício B.C.M., 20.º andar, no dia 23 de Junho de 1989, pelas 15,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

- a) Eleição dos membros dos órgãos sociais;
- b) Apreciação e aprovação do relatório de contas, referentes ao ano do exercício findo em 31 de Dezembro de 1988:
 - c) Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos nove de Maio de mil novecentos e oitenta e nove. — Pelo Presidente de Mesa da Assembleia Geral, Henrique Jong.

(Custo desta publicação \$ 287,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento e Fomento Consolidated, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Abril de 1989, lavrada a folhas 99 verso do livro de notas para escrituras diversas 31–D, deste Cartório, fei alterado o artigo sétimo do pacto social da sociedade acima referida, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em ane-

Artigo sétimo

A sociedade pode obrigar-se em actos e contratos estranhos ao objecto social, designadamente avalizar letras, livranças ou constituir hipotecas sobre imóveis da sociedade para garantia de responsabilidades de terceiros.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Maio de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldes.

(Custo desta publicação \$ 308,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia Internacional de Mokes, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte de Janeiro de mil novecentos e oitenta e nove, celebrada a folhas cinco verso do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e sete-A, deste Cartório, foi alterado o pacto da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia Internacional de Mokes, Limitada», em inglês «Mokes International Limited». com sede em Macau, na Rua de Santa Clara, edifício Ribeiro, Loja D, números sete e nove, consistindo a alteração, na supressão do parágrafo primeiro do seu artigo segundo e na nova redacção do corpo do mesmo artigo, que passa a ser a seguinte:

Artigo segundo

O seu objecto é, de uma forma geral, o exercício de todas e quaisquer actividades comerciais e industriais permitidas por lei e, em particular, a importação e exportação.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Janeiro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$408,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

Rectificação

Na publicação do certificado respeitante à sociedade denominada «Artigos de Vestuário Hoover, Limitada», publicado na página 1966 do *Boletim Oficiol* n.º 16, de 17 de Abril de 1989, onde, no artigo sexto, se lê: «Lai Hoi Kiang», deve ler-se: «Lao Hoi Kiang».

Cartóric Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e oito de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 194,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento de Imobiliário Advance, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Abril de 1989, lavrada a folhas 77 verso do livro de notas para escrituras diversas 33–G, deste Cartório, foi constituída, entre José Cheong Vai Chi, Cheong Vai Kei e Un Iong Mao, uma sociedade comercial, denominada «Sociedade de Investimento de Imobiliário Advance, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento de Imobiliário Advance, Limitada», em inglês «Advance Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua Nova à Guia, número onze, C/D, rés-do-chão.

Artigo segundo

O seu objecto é a construção de imóveis e a sua comercialização, podendo também exercer todo e qualquer ramo de comércio permitido por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando se o seu início, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

José Cheong Vai Chi, uma quota de cinco mil patacas;

Cheong Vai Kei, uma quota de duas mil e quinhentas patacas; e

Un Iong Mao, uma quota de duas mil e quinhentas patacas.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, conforme o último balanço.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, incumbem à gerência, constituída por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os cargos, com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, é suficiente uma assinatura do gerente-geral ou a assinatura conjunta dos dois gerentes.

Parágrafo segundo

Ficam, desde já, nomeados gerentegeral, o sócio José Cheong Vai Chi, e gerentes, os sócios Cheong Vai Kei e Un Iong Mao.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Maio de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldes.

(Custo desta publicação \$ 964,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Wah Kuai Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Maio de 1989, lavrada a folhas 25 do livro de notas para escrituras diversas 32–D, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Ut Kuai ou Chin Ngood Kway.

aliás Primrose Chan, Baby Khine, aliás Si Ching Yone, e Maung Aung Soe Paing, aliás Si Yain Whar, uma sociedade comercial, denominada «Wah Kuai Importação e Exportação, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Wah Kuai Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Wah Kuai Chot Iap Hao Iao Han Kong Si», e, em inglês «Wah Kuai Import & Export, Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, número dois, edifício Kam Weng, résdo-chão, «O», podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local da sede, quando entender conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, mediante simples deliberação dos sócios, prosseguir outros fins permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

- O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e acha-se subscrito da seguinte forma:
- a) Baby Khine, aliás Si Ching Yone, uma quota de quarenta mil patacas;
- b) Maung Aung Soe Paing, aliás Si Yain Whar, uma quota de quarenta mil patacas; e
- c) Chan Ut Kuai ou Chin Ngood Kway, aliás Primrose Chan, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a sua alienação a estranhos depende do consentimento da sociedade, a qual terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por três gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeadas gerentes, as sócias Baby Khine, aliás Si Ching Yone, Maung Aung Soe Paing, aliás Si Yain Whar, e Chan Ut Kuai ou Chin Ngood Kway, aliás Primrose Chan, as quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos e demais documentos, incluindo os inerentes às operações de comércio externo, se mostrem assinados por qualquer membro da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Maio de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldes.

(Custo desta publicação \$ 1 118,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

SJI — Importação e Exportação (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Abril de 1989, lavrada a folhas 14 do livro de notas para escrituras diversas 32-D, deste Cartório, foi constituída, entre Hunt Fred Butler, Ho Jin Kim, Kwan Yan Chi e Kwang Sik Kye, uma sociedade comercial, denominada «SJI—Importação e Exportação (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «SJI — Importação e Exportação (Macau), Limitada», em chinês «Son Chao Cong Ip Ou Mun Iao Han Cong Si» e, em inglês «SJI (Macau) Corporation Limited», e tem a sua sede provisória nesta cidade, na Rua da Praia Grande, número cinquenta e sete, vigésimo quinto andar, D, e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei que seja deliberado pela assembleia geral e especialmente a importação e exportação.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Hunt Fred Butler, uma quota no valor de quinze mil patacas;

Kwan Yan Chi, uma quota no valor de dez mil patacas;

Ho Jin Kim, uma quota no valor de quinze mil patacas; e

Kwang Sik Kye, uma quota no valor de dez mil patacas.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de quatro, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

- a) Adquirir, onerar ou alienar por compra, venda, troca, ou qualquer outro título, quaisquer valores mobiliários ou imobiliários;
- b) Delegar, nos termos da lei, os poderes que entender em qualquer pessoa;
- c) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por quaisquer dois gerentes. São, desde já, nomeados gerentes: Kwan Yan Chi, Hunt Fred Butler, Ho Jin Kim, e Kwang Sik Kye.

Artigo sexto

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer local, fora da sede social.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Maio de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldes.

(Custo desta publicação \$ 1 178,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Engenharia Young's (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Abril de 1989, lavrada a folhas 92 verso do livro de notas para escrituras diversas 31–D, deste Cartório, foi constituída, entre a «Extensive Limited», Poon Lock Kee e Lau Sing Ming, uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Engenharia Young's (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Engenharia Young's (Macau), Limitada», em inglês «Young's Engeneering (Macao) Company Limited», e, em chinês «Heng Fok Kung Cheng (Ou Mun) Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, números dezassete a dezassete—A, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, e em especial o exercício de actividades técnicas de engenharia, nomeadamente, a comercialização e instalação de sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado, bem como qualquer outra actividade em que os sócios oportunamente convenham.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de MOP \$ 10 000,00 (dez mil patacas), equivalentes a PTE 50 000 \$00 (cinquen-

ta mil escudos), ao câmbio oficial de PTE 5 \$00 (cinco escudos) por pataca, e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas: uma quota com o valor nominal de MOP \$6 500,00 (seis mil e quinhentas patacas), pertencente à sócia Extensive Limited; uma quota com o valor nominal de MOP \$2 500,00 (duas mil e quinhentas patacas), pertencente ao sócio Poon Lock Kee; e uma quota com o valor nominal de MOP \$1 000,00 (mil patacas), pertencente ao sócio Lau Sing Ming.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência na alienação pelo valor do último balanço; não querendo a sociedade preferir caberá a preferência individualmente aos sócios, igualmente pelo valor do último balanco.

Artigo sexto

A gerência e administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e três gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução, até serem exonerados por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo único

Qualquer dos membros do conselho de gerência poderá delegar os seus poderes nos termos que tiver por mais convenientes e constituir mandatários nos termos da lei.

Artigo sétimo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, serão necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros do conselho de gerência.

Parágrafo único

Para actos de mero expediente, tal como para actuar junto da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nomeadamente para operações de comércio externo, será suficiente, para obrigar a sociedade, a assinatura de apenas um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos membros do conselho de gerência, mediante carta registada com a antecedência de 8 (oito) dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos três de Maio de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldes.

(Custo desta publicação \$ 1 486,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Investimentos do Atlântico Tin Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Abril de 1989, lavrada a folhas 76 do livro de notas para escrituras diversas 33–G, deste Cartório, foi constituída, entre César Wu Choy e Ian Ieng Leong, uma

sociedade comercial, denominada «Companhia de Investimentos do Atlântico Tin Seng, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimentos do Atlântico Tin Seng, Limitada», em chinês «Tin Seng Hoi Ngoi Tau Chi Iao Han Cong Si», e, em inglês «Tin Seng Overseas Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, número onze, K, rés-do-chão.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercicio de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei, especialmente no sector da construção civil.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeites, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

César Wu Choy, uma quota de oitenta mil patacas; e

Ian Ieng Long, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita da autorização da sociedade, tendo esta preferência, conforme o último balanço.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, incumbem à gerência, constituída por um gerente e um subgerente, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas dos dois membros de gerência.

Parágrafo segundo

Ficam, desde já, nomeados gerente, o sócio César Wu Choy, e subgerente, o sócio Ian Ieng Leong.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, inediante carta registada com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Maio de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldes.

(Custo desta publicação \$897,20)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Associação dos Conterrâneos de Apelido Lau do Veng Fok Tong de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 24 de Abril de 1989, a fls. 35 do livro de notas n.º 391-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Lau Yim; Lau Sé Veng; Lao Seak Ian; Lao Sio Chao; Lau Iek,; Lao Chao; Lau Nam; Lau Mang Fong, aliás Lao Heng; Lao Kuan Seng; e Lau Meng Son, constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos estatutos seguintes:

Estatutos da Associação dos Conterrâneos de Apelido Lau do Veng Fok Tong de Macau, em chinês Ou Mun Lau Chok Veng Fok Tong Chong Chan Vui

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação dos Conterrâneos de

Apelido Lau do Veng Fok Tong de Macau», e em chinês «Ou Mun Lau Chok Veng Fok Tong Chong Chan Vui».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada na Rua da Figueira, número dois.

Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste em defender os legítimos interesses, promover o auxílio mútuo e desenvolver a acção social dos seus associados.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão inscrever-se como sócios todos descendentes de Lau Chong e de apelido Lau, que aceitem os fins desta Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral, nos termos dos estatutos;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Apresentar, por escrito, à Direcção as sugestões que entendam de interesse para a Associação;
- d) Usufruir de todas as demais regalias concedidas pela Associação, os que tenham completado noventa dias da sua inicial inscrição.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir os estatutos da Associação, as deliberações da Assembleia Geral
 da Direcção, assim como os regulamentos internos;
- b) Pagar, com regularidade, as suas quotas mensais e outros encargos definidos pela Associação;

c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos e regulamentos internos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, anualmente, em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo décimo segundo

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo terceiro

A Direcção é constituída por onze membros efectivos e dois suplentes eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo décimo quarto

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo décimo quinto

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um vogal de documentação, um vogal para obras de bem-estar, um vogal para relações públicas, um vogal para as actividades recreativas e um vogal para fiscalização.

Artigo décimo sexto

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatório de trabalho;
 - c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo décimo sétimo

O Conselho Fiscal é constituído por nove membros efectivos e dois suplentes, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo oitavo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo nono

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- c) Examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- d) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Artigo vigésimo

A Direcção e o Conselho Fiscal, reúnem-se, ordinariamente, uma vez

por mês, e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo vigésimo primeiro

A Associação adopta oficialmente como distintivo o desenho anexo:

Está conforme.



Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e nove de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — O Primeiro-Ajudante, Américo Fernandes.

(Custo desta publicação \$ 2 152,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Engenharia e Construção Civil Chong Nga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Maio de 1989, lavrada a folhas 28 do livro de notas para escrituras diversas 32-D, deste Cartório, foi constituída, entre a «Companhia de Engenharia e Construção da China (Macau), Limitada», Sou Kuai Chu, Wong Chong Fat e Chu Iok Lon, uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Engenharia e Construção Civil Chong Nga, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Engenharia e Construção Civil Chong Nga, Limitada», em chinês «Chong Nga Kong Cheng Iao Han Kong Si», e, em inglês «Chong Nga Engineering Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Santa

Clara, números um e três, edifício comercial Zhang Kian, décimo oitavo andar, «B», podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local da sede, quando entender conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto consiste na indústria de construção civil e a importação e exportação de materiais e equipamentos conexos com essa actividade, podendo, mediante prévia deliberação da assembleia geral, prosseguir outros fins permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e acha-se subscrito da seguinte forma:

- a) Companhia de Engenharia e de Construção da China (Macau), Limitada, uma quota de noventa mil patacas;
- b) Sou Kuai Chu, uma quota de noventa mil patacas;
- c) Wong Chong Fat, uma quota de sessenta mil patacas; e
- d) Chu Iok Lon, uma quota de sessenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, a qual terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e dois gerentes.

Artigo sétimo

Um. É nomeado gerente-geral, a sócia «Companhia de Engenharia e de Construção da China (Macau), Limitada».

Dois. É nomeado vice-gerente-geral, o sócio Sou Kuai Chu.

Três. São nomeados gerentes, os sócios Wong Chong Fat e Chu Iok Lon.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos, incluindo os inerentes à realização das operações de comércio externo, contratos e documentos se mostrem assinados por um membro do grupo A em conjunto com um membro do grupo B.

Parágrafo segundo

Um. Fazem parte do grupo A o vice-gerente-geral Sou Kuai Chu e o gerente-geral «Companhia de Engenharia e de Construção da China (Macau), Limitada», sendo esta representada no exercício desse cargo e nas reuniões, ordinárias e extraordinárias, da assembleia geral, pelos seus mandatários Zhang Zhomin, solteiro, maior, natural de Tianjin, China, e Li Shuguang, solteiro, maior, natural de Hebei, China, ambos de nacionalidade chinesa e residentes em Macau, na Rua da Praia Grande, número nove, segundo andar, «A»;

Dois. Fazem parte do grupo B os gerentes Wong Chong Fat e Chu Iok Lon.

Parágrafo terceiro

Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um membro de qualquer grupo.

Parágrafo quarto

Em nenhum caso, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos negócios da sociedade.

Parágrafo quinto

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo oitavo

As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Maio de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldes.

(Custo desta publicação \$1 452,90)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Importação e Exportação Mei Ón Lei, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezassete de Março de mil novecentos e oitenta e nove, celebrada neste Cartório a folhas noventa e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e cinco-C, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Mei Ón Lei, Limitada», em chinês «Mei Ón Lei Iao Han Cong Si», e, em inglês «Mei On Lei Company Limited».

Artigo segundo

A sede social é na Rua de Francisco Xavier Pereira, número noventa e seis, quarto andar, «D», edifício Wing Kai, Macau.

Artigo terceiro

O objecto social é a importação e exportação de toda a espécie de mercadorias, podendo a sociedade explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo quarto

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas e corresponde à soma das quotas de oitenta e quatro mil patacas e trinta e seis mil patacas, respectivamente, subscritas pelos sócios Lao Iok Teng e Ka Nam Fong.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que tem o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

Artigo sétimo

Um. Os membros da gerência em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título e, bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais:
- b) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos;
- c) Efectuar levantamentos ce depósitos bancários;
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente, contudo, a emissão de cheques, letras e livranças carecem de ser assinados por ambos es gerentes.

Três. São nomeados gerentes, Lao Iok Teng e Ka Nam Fong.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade não se obriga por fianças, abonações, letras de favor e demais actos estranhos ao objecto social.

Artigo nono

Os lucros, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

Artigo décimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e em de Dezembro de cada ano.

Artigo décimo primeiro

As assembleias gerais serão convocadas pelos membros da gerência, mediante carta registada com aviso de recepção e com antecedência máxima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação, indicando-se sempre os assuntos a apreciar.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista neste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo segundo

Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outrem, mediante mandato conferido por simples carta, quando o representante seja um outro sócio ou por procuração, quando o representante não seja sócio.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos três de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 278,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Wai Lun Tat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de 29 de Abril de 1989, lavrada a folhas 82 do livro de notas para escrituras diversas 33-G, deste Cartório, foi constituída, entre Kong Mei Fan e Leung Wai Kwun, uma sociedade comercial, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Wai Lun Tat, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação

«Fábrica de Artigos de Vestuário Wai Lun Tat, Limitada», em inglês «Wai Lun Tat Garment Factory, Limited», e, em chinês «Wai Lun Tat Chai Yi Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede nesta cidade, na Avenida do Almirante Lacerda, número cento e trinta e um, rés-do-chão, edifício industrial Wa Long, e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é o fabrico de artigos de vestuário, importação e exportação de grande variedade de mercadorias ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado pela assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá se. exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e outros valores, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

Kong Mei Fan, uma quota no valor de cinquenta mil patacas, integralmente realizada pelo activo líquido do passivo estabelecimento comercial, denominado «Fábrica de Artigos de Vestuário Wai Lun Tat», sito na Avenida do Almirante Lacerda, número cento e trinta e um, rés-do-chão; e

Leung Wai Kwun, uma quota no valor de cinquenta mil patacas.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de dois,

os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, tem ainda poderes para:

- a) Adquirir, onerar ou alienar por compra, venda, troca, ou qualquer outro título, quaisquer valores mobiliários ou imobiliários;
- b) Delegar, nos termos da lei, os poderes que entender em qualquer pessoa;
- c) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo único

É, desde já, nomeado gerente, a sócia Kong Mei Fan.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer local, fora da sede social.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Maio de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldes.

(Custo desta publicação \$ 1 258,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Lei Leong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de quatro de Maio de mil novecentos e oitenta e nove, lavrada a folhas noventa e sete do livro de notas para escrituras diversas trinta e três-G, deste Cartório, foi rectificado o artigo sexto e o seu parágrafo primeiro do pacto social da sociedade acima referida, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e três gerentes.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou por dois gerentes em conjunto.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Maio de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldes.

(Custo desta publicação \$ 401,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Capital — Companhia de Investimentos e Participações Financeiras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de treze de Abril de 1989, lavrada a folhas sessenta e quatro verso do livro de notas para escrituras diversas vinte e oito-C, deste Cartório, foi constituída, entre Lam Wai Wah, Pedro Choi Wing Cheong e Lo, Kit Sing Steven, uma sociedade comercial, denominada «Capital — Companhia de

Investimentos e Participações Financeiras, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Capital — Companhia de Investimentos e Participações Financeiras, Limitada», em chinês «Chi Pun Iao Han Cong Si» e, em inglês «Capital Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número cento e onze, B, rés-do-chãc, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, quaisquer tipos de investimentos e participações financeiras, no território de Macau ou no estrangeiro, bem como qualquer outra actividade permitida por lei, em que os sócios oportunamente convenham.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de MOP \$ 100 000,00 (cem mil patacas), equivalentes a Esc: 500 000 \$00 (quinhentos mil escudos), ao câmbio oficial de Esc: 5 \$00 (cinco escudos) por MOP \$ 1,00 (pataca) e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota com o valor nominal de MOP \$ 60 000,00 (sessenta mil patacas), pertencente ao sócio Lam Wai Wah;

Uma quota com o valor nominal de MOP \$30,000,00 (trinta mil patacas), pertencente ao sócio Pedro Choi Wing Cheong; e

Ainda uma outra quota com o valor nominal de MOP \$ 10 000,00 (dez mil patacas), pertencente ao sócio Lo Kit Sing Steven.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, permitida a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver; e
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano, a contar da verificação do facto que lhe deu origem, e a contrapartida da amortização será igual ao valor que à quota corresponde no património líquido da sociedade, de acordo com o último balanco.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito por meio de depósito bancário em nome do titular da quota amortizada.

Artigo sétimo

A administração e gestão da sociedade pertencem a um conselho de gerência, constituído por um número ilimitado de membros, os quais, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, são nomeados em assembleia geral, com ou sem dispensa de caução.

Parágrafo primeiro

Os membros do conselho de gerência poderão delegar, por procuração, em quem entenderem, todos ou parte dos seus poderes de gerência mas, quando essa delegação recair em pessoa estranha à sociedade, é necessária a autorização dos restantes sócios, dada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, será suficiente a assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência ou dos seus procuradores. Nos actos de mero expediente, basta uma única assinatura de qualquer um dos membros do mesmo conselho ou do seu procurador.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerentes, todos os sócios e o não sócio Lam Man Yin, solteiro, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, e residente em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número cento e onze, B, rés-do-chão.

Parágrafo quarto

No âmbito do parágrafo segundo deste artigo, aos membros do conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e designadamente: a) representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ε passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em árbitros, quer nos termos da jurisdição portuguesa, quer nos de organismos internacionais de arbitragem; b) adquirir, quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários; c) negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam; d) contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e) constituir procuradores da sociedade e delegar, nos termos da lei, os poderes que entender em qualquer pessoa; f) convocar a assembleia geral sempre que o entenda necessário; g) desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Artigo oitavo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzindo a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas pela gerência, mediante carta registada com a antecedência de 8 (oito) dias, pelo menos, salvo quando a lei prescreva outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou convierem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo primeiro

A liquidação e dissolução da sociedade reger-se-ão pelo que for deliberado em assembleia geral.

Artigo décimo segundo

Em todo o omisso, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação complementar.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e seis de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, Dina Reis.

(Custo desta publicação \$ 2 410,20)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Importação e Exportação Ojeen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 3 de Maio de 1989, a fls. 90 v. do livro de notas n.º 393-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: U Pan Leong; Wong Tai Chong; e Leung Fung Yun, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Ojeen, Limitada», em chinês «Ou Chin Ieong Hong Iao Han Cong Si», e, em inglês «Ojeen Trading Company Limited», e tem a sua sede na Avenida de Sidónio Pais, 15–17, edifício Iao Yin, 21.º, C, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio de importação e exportação de artigos têxteis, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma de quarenta mil patacas, subscrita por U Pan Leong;

Uma de trinta e cinco mil patacas, subscrita por Leung Fung Yun; e

Uma de vinte e cinco mil patacas, subscrita por Wong Tai Chong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Quatro. São, desde já, nomeados gerente-geral, U Pan Leong, e gerentes, Leung Fung Yun e Wong Tai Chong.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com oito dias de antecedência, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos oito de Maio de mil novecentos e oitenta e nove. — O Primeiro-Ajudante, Américo Fernandes.

(Custo desta publicação \$ 997,60)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Importação e Exportação Treasures, Limitada

Certifico que, por escritura de vinte e um de Abril de mil novecentos e oitenta e nove, de folhas oitenta e seis e seguintes do livro de notas número trezentos e quarenta—A, deste Cartório, na «Companhia de Importação e Exportação Treasures, Limitada», em chinês «Pou Wa Kei Ip lao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua de Silva Mendes, números trinta e um e trinta e três, edifício Grand View Garden, primeiro andar.

- a) Hui Hau Fai cedeu a Lei Tong Seng a sua quota no valor nominal de cento e cinquenta mil patacas, tendo o cedente renunciado à gerência;
- b) Supermercado Veng San, Limitada, cedeu a sua quota no valor nominal de cem mil patacas à Importação e Exportação Addmore Internacional (Macau), Limitada;

Foram alterados o artigo quarto e o parágrafo quarto do artigo oitavo do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, e corresponde à soma das quotas dos sócios do modo seguinte:

- a) Uma, de trezentas e cinquenta mil patacas, subscrita pela «Importação e Exportação Addmore, Limitada»; e
- b) Uma, de cento e cinquenta mil patacas, subscrita por Lei Tong Seng.

Artigo oitavo

(Mantém-se o corpo do artigo).

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados, gerente-geral, Ho Toi Neng, casado, natural de Cantão, China, residente em Macau, na Rua de Silva Mendes, números trinta e um e trinta e três, edifício Grand View, décimo quinto andar, «C»; e gerente, o sócio Lei Tong Seng, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, e por tempo indeterminado, até à sua substituição pela assembleia geral.

Parágrafo quinto

(Mantém-se).

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Maio de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, Maria Isabel O. Guerreiro.

(Custo desta publicação \$ 763,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Cinema Golden Harvest (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de treze de Abril de 1989, lavrada a folhas sessenta verso do livro de notas para escrituras diversas vinte e oito-C, deste Cartório, foi constituída, entre «Regal — Gestão de Participações, Limitada», Pedro Choi Wing Cheong, e Lam Wai Wah, uma sociedade comercial, denominada, «Cinema Golden Harvest (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Cinema Golden Harvest (Macau),

Limitada», em chinês «Ka Wo Hei Un (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Golden Harvest (Macau) Limited», com sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número cento e onze, B, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de actividades cinematográficas e as suas acessórias, bem como qualquer outra actividade permitida por lei, em que os sócios oportunamente convenham.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de MOP\$ 100 000,00 (cem mil) patacas, equivalentes a Esc. 500 000 \$00 (quinhentos mil escudos), ao câmbio oficial de Esc. 5\$00 (cinco escudos) por MOP\$ 1,00 (pataca), e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

Duas quotas com os valores nominais de MOP\$ 40 000,00 (quarenta mil patacas) cada, pertencentes, respectivamente, à sócia «Regal — Gestão de Participações, Limitada», e ao sócio Pedro Choi Wing Cheong; e

Uma outra quota com o valor nominal de MOP \$ 20 000,00 (vinte mil patacas), pertencente ao sócio Lam Wai Wah.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, permitida a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver; e
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das 1egras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano, a contar da verificação do facto que lhe deu origem, e a contrapartida da amortização será igual ao valor que à quota corresponde no património líquido da sociedade, de acordo com o último balanço.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito por meio de depósito bancário em nome do titular da quota amortizada.

Artigo sétimo

A administração e gestão da sociedade pertencem a um conselho de gerência, constituído por um número ilimitado de membros, os quais, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, são nomeados em assembleia geral, com ou sem dispensa de caução.

Parágrafo primeiro

Os membros do conselho de gerência poderão delegar, por procuração, em quem entenderem, todos ou parte dos seus poderes de gerência, mas, quando essa delegação recair em pessoa estranha à sociedade, é necessária a autorização dos restantes sócios, dada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, será suficiente a assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência ou dos seus procuradores. Nos actos de mero expediente, basta uma única assinatura de qualquer um dos membros do mesmo conselho ou do seu procurador.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Pedro Choi Wing Cheong, Lam Wai Wah, e o não sócio Lo Kit Sing, Steven, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida da República, número vinte e seis, segundo andar, «D».

Parágrafo quarto

No âmbito do parágrafo segundo deste artigo, aos membros do conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e designadamente: a) representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometerse em árbitros, quer nos termos da jurisdição portuguesa, quer nos de organismos internacionais de arbitragem; b) adquirir, vender, permutar, onerar, ou

de qualquer outra forma alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários; c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam; d) contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e) constituir procuradores da sociedade e delegar, nos termos da lei, os poderes que entender em qualquer pessoa; f) convocar a assembleia geral sempre que o entenda necessário; g) desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Artigo oitavo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzindo a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo décimo

As assembleis gerais serão convocadas pela gerência, mediante carta registada com a antecedência de 8 (oito) dias, pelo menos, salvo quando a lei prescreva outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou convierem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo primeiro

A liquidação e dissolução da sociedade reger-se-ão pelo que for deliberado em assembleia geral.

Artigo décimo segundo

Em todo o omisso, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação complementar.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e seis de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, Dina Reis.

(Custo desta publicação \$ 2 403,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Outlet, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte de Abril de 1989, lavrada a folhas oitenta e dois do livro de notas para escrituras diversas trinta e um-D, deste Cartório, foi constituída, entre Leung Kwai Wah e Ling Pak Yam, uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Investimento Predial Outlet, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Outlet, Limitada», em chinês «Outlet Iao Han Cong Si», e em inglês «Outlet Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada do Repouso, números quarenta e seis e quarenta e seis, B, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a construção e a compra e venda de imóveis, e ainda a actividade de importação e exportação, podendo a sociedade desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social é de MOP 100 000,00 (cem mil) patacas, equivalentes a Esc. 500 000 \$00 (quinhentos mil) escudos, ao câmbio oficial de Esc. 5 \$00 (cinco) escudos por MOP 1,00 (pataca), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e está dividido em duas quotas de igual valor nominal pertencentes a ambos os sócios.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação doss ócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, permitida a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas, nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação às regras de autorização e de preferências, estabelecidas no artigo quinto.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano, a contar da verificação do facto que lhe deu origem, e a contrapartida da amortização será igual ao valor que à quota corresponde no património líquido da sociedade, de acordo com o último balanço.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito por meio de depósito bancário em nome do titular da quota amortizada,

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de membros, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes-gerais ambos os sócios.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por um dos membros do conselho de gerência.

Artigo nono

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo décimo primeiro

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência de 8 (oito) dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou convierem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos três de Maio de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$1834,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial San Fai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Maio de 1989, lavrada a folhas 26 verso do livro de notas para escrituras diversas 32–D, deste Cartório, foi constituída, entre Lo Shok Ching e Lam Mei Yee, uma sociedade comercial, denominada «Sociedade de Fomento Predial San Fai, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação

«Sociedade de Fomento Predial San Fai, Limitada», em chinês «San Fai Tei Tchan Chi Ip Iao Han Kong Si», e em inglês «San Fai Land Investment Company, Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua Nova à Guia, número trinta e três-A, rés-do-chão, podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local da sede, quando entender conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é a compra, venda e outras operações sobre imóveis, podendo, mediante simples deliberação dos sócios, prosseguir outros fins permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, nos termos da lei, e achase subscrito da seguinte forma:

- a) Lam, Mei Yee, uma quota de dez mil patacas; e
- b) Lo Shok Ching, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a sua alienação a estranhos depende do consentimento da sociedade, a qual terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes Lam, Mei Yee e Lo Shok Ching, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados com as assinaturas conjuntas de ambos os membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Maio de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldes.

(Custo desta publicação \$1 084,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento de Propriedade Universal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Abril de 1989, lavrada a folhas 79 do livro de notas para escrituras diversas 33-G, deste Cartório, foi constituída, entre José Cheong Vai Chi e Henry T. Sy Jr., uma sociedade comercial, denominada «Sociedade de Investimento de Propriedade Universal,

Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento de Propriedade Universal, Limitada», em inglês «Universal Property's Investment Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua Nova à Guia, número onze, C/D, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é a construção de imóveis e a sua comercialização, podendo também exercer todo e qualquer ramo de comércio permitido por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas;

José Cheong Vai Chi, uma quota de mil patacas; e

Henry T. Sy Jr., uma quota de nove mil patacas.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, conforme o último balanço.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, incumbem à gerência, constituída por um gerente, o qual exercerá o cargo, com dispensa de caução, até ser substituído por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, é suficiente a assinatura do gerente.

Parágrafo segundo

Fica, desde já, nomeado gerente, o sócio Henry T. Sy Jr.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Maio de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldes.

(Custo desta publicação \$ 930,70)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Hotel Península, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 3 de Maio de 1989, a fls. 51 do livro de notas n.º 394-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Gestão de Empresas Península, S. A. R. L., e Lou Kok Choi, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Hotel Península, Limitada», em chinês «Pun Tou Chau Tim Iao Han Cong Si» e, em inglês «Peninsula Hotel Limited», e tem a sua sede na Rua das Lorchas, Ponte-Cais n.º 14, do Porto Interior, edifício Yuet Tung, freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de actividade hoteleira e similar, podendo explorar qualquer outra actividade comercial e industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$500 000,00 (quinhentas mil) patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas:

Uma, de \$475 000,00 (quatrocentas e setenta e cinco mil) patacas, pertencente à sócia Gestão de Empresas Península, S. A. R. L.; e

Outra, de \$25 000,00 (vinte e cinco mil) patacas, pertencente ao sócio Lou Kok Choi.

Dois. O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Três. Os sócios não são obrigados a prestações suplementares de capital, mas podem fazer à sociedade os suprimentos de que esta necessite, nos termos e nas condições que forem aprovadas em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A sociedade é administrada e representada por uma gerência, composta por dois gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos gerentes.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência.

Quatro. São, desde já, nomeados gerentes, o sócio Lou Kok Choi, e a sócia Gestão de Empresas Península, S. A. R. L., por sua vez representada por Ung Chu Pong, casado, natural de Son Tak, China, de nacionalidade chinesa e residente na Avenida de Amizade, n.º 65, 14.º, «B», desta cidade, ou

Por Liang Jingguang, solteiro, natural de Guangdong, China, de nacionalidade chinesa e residente na Travessa dos Anjos, 21, 3.º, «B», desta cidade, os quais exercerão as suas funções por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros líquidos, apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada à reserva legal, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com oito dias de antecedência, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos oito de Maio de mil novecentos e oitenta e nove. — O Primeiro-Ajudante, Américo Fernandes.

(Custo desta publicação \$ 1 198,50)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Empresa de Fomento Industrial Wa Leng Macau, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e seis de Janeiro de mil novecentos e oitenta e nove, celebrada neste Cartório a folhas trinta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número nove, D, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos ar-

tigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa de Fomento Industrial Wa Leng Macau, Limitada», em chinês «Wa Leng Chi Ip Ou Mun Iao Han Cong Si», e, em inglês «Wa Leng Macau Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada de Coelho do Amaral, número trinta e seis, A, rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto social é o fornecimento de peças de fazenda para a indústria local, sua importação e exportação e ainda o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Uma quota de setecentas e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Na Wai Pun;
- b) Uma quota de cento e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Tam Vei Lun: e
- c) Uma quota de cem mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Hak Kan.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem aos sócios, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Na Wai Pun, e gerentes, os sócios Tam Vei Lun e Chan Hak Kan.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, conjuntamente, pelo gerente-geral e por um dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade poderá constituir mandatários e os membros da gerência delegarem os seus poderes.

Parágrafo terceiro

É proibido à gerência obrigar a sociede em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda poderes para:

- a) Alienar, hipotecar, onerar e trocar quaisquer valores, direitos ou bens imóveis da sociedade;
- b) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais; e
- c) Adquirir, por qualquer modo, valores, direitos ou bens móveis e imóveis.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Maio de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, Maria Isabel O. Guerreiro.

(Custo desta publicação \$1 432,80)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Construção e Fomento Predial Metropoliz, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e um de Abril de mil novecentos e oitenta e nove, celebrada neste Cartório a folhas sessenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e quarenta—A, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Fomento Predial Metropoliz, Limitada», em chinês, «Ieng Tou Chi Ip Iao Han Cong Si, e, em inglês, «Metropoliz Enterpriser Limited» e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, números trinta e cinco a trinta e cinco, C, rés-do-chão, edifício industrial «Wan Kao», freguesia de Santo António, Concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é constituído pela prática de actividades nos domínios da construção civil, podendo, porém, vir a dedicar-se a qualquer outra actividade de natureza comercial e industrial em que os sócios acordem, com as limitações legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta e duas mil patacas, equivalentes a cento e sessenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma de doze mil patacas, subscrita por Gee Shell Keung;
- b) Uma de dez mil patacas, subscrita por Gee Yau Wing Terry; e
- c) Outra de dez mil patacas, subscrita por Gee Pak Cheong.

Artigo quinto

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

Artigo sexto

A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta que terá direito de preferência.

Artigo sétimo

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

Artigo oitavo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem aos sócios Gee Shell Keung, Gee Yau Wing Terry e Gee Pak Cheong, os quais ficam nomeados todos gerentes, com dispensa de cauções.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada perante terceiros é necessária a assinatura de qualquer um dos gerentes, que fica, desde já, autorizado à prática dos actos referidos no parágrafo terceiro deste artigo.

Parágrafo segundo

Os gerentes podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e a mesma constituir mandatários.

Parágrafo terceiro

Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis da sociedade;
- b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;
- c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos;
- d) Contrair empréstimos mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo nono

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas, mediante carta registada com a antecedência, pelo menos, de oito dias, salvo a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Maio de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, Maria Isabel O. Guerreiro.

(Custo desta publicação \$1 298,90)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Hotel East Asia, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e sete de Abril de mil novecentos e oitenta e nove, celebrada neste Cartório a folhas sessenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e quarenta e um-A, no «Hotel East Asia, Limitada», com sede em Macau, na Rua da Madeira, número um, A:

I) O capital social foi aumentado de cento e cinquenta mil patacas para se-

tecentas mil patacas, sendo o aumento dividido em três quotas, da forma seguinte:

- a) Agência de Viagens e de Turismo China (Macau), S. A. R. L., uma quota de trezentas e oitenta mil patacas;
- b) Sociedade de Gestão Pou Fat, Limitada, uma quota de cento e sessenta mil patacas; e

Choi Tong Hoi, uma quota de dez mil patacas.

II) Peter Pan dividiu a sua quota de cinquenta mil patacas em duas, sendo uma de trinta e quatro mil patacas, que conservou para si e outra de dezasseis mil patacas que cedeu a Choi Tong Hoi.

A Sociedade de Investimento Comercial e Industrial Keep Best, Limitada, dividiu a sua quota de cem mil patacas em três distintas:

- a) Uma de sessenta e seis mil patacas que a sociedade conservou;
- b) A segunda, de trinta mil patacas, que cedeu a H'oi Sai Iun;
- c) A terceira, de quatro mil patacas, que cedeu a Ch'oi Tong Hoi.
- III) Foram alterados os artigos quarte e sexto do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

- O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de setecentas mil patacas e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo modo seguinte:
- a) Pedro Segundo Pan San Macias, aliás Peter Pan, uma quota de \$ 34 000,00 (trinta e quatro mil) patacas;
- b) Sociedade de Investimento Comercial e Industrial Keep Best, Limitada, uma quota de \$ 66 000,00 (sessenta e seis mil) patacas;
- c) Hoi Sai Iun, uma quota de \$ 30 000,00 (trinta mil) patacas;
- d) Choi Tong Hoi, uma quota de \$ 30 000,00 (trinta mil) patacas;
- e) Agência de Viagens e de Turismo China (Macau), S. A. R. L., uma quota de \$380 000,00 (trezentas e oitenta mil) patacas; e
- f) Sociedade de Gestão Pou Fat, Limitada, uma quota de \$160 000,00 (cento e sessenta mil) patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência constituída por um gerente-geral e dois vice-gerentes-gerais.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, a Agência de Viagens e de Turismo China (Macau), S. A. R. L., e vice-gerentes-gerais, a Sociedade de Investimento Comercial e Industrial Keep Best, Limitada, e a Sociedade de Gestão Pou Fat, Limitada.

Parágrafo segundo

As sociedades, acima referidas, são representadas na gerência, respectivamente, por Lei Kuai, casado e residente em Macau, na Rua da Praia Grande, números sessenta e três e sessenta e três-A; Ho Hau Wah, casado e residente em Macau, na Estrada da Vitória, número vinte e oito, D; e Vong Pou Chun, divorciado e residente em Macau, na Estrada D. João Paulino, número vinte.

Parágrafo terceiro

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam em nome dela assinados conjuntamente por dois membros da gerência.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência poderão individualmente delegar em quem entenderem, no todo ou em parte, os seus poderes, mediante competente mandato.

Parágrafo quinto

A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio aos dos negócios sociais.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos cinco de Maio de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, Maria Isabel O. Guerreiro.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Fomento Industrial e Comercial Eastern International, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e um de Abril de mil novecentos e oitenta e nove, celebrada neste Cartório a folhas sessenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e quarenta-A, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Industrial e Comercial Eastern International, Limitada», em inglês «Eastern International Company Limited» e, em chinês «Tong Fong Kuok Chai Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua da Praia Grande, números cento e um a cento e très, décimo segundo andar, moradia «C», edifício Lun Pong, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é constituído pela prática de actividades nos domínios do comércio importador e exportador, podendo, porém, vir a dedicar-se a qualquer outra actividade de natureza comercial e industrial em que os sócios acordem, com as limitações legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de setenta e cinco mil patacas, subscrita por Wong Cheong On; e b) Outra quota de vinte e cinco mil patacas, subscrita por Wong Cheong Sao ou Wang Chang Shou.

Artigo quinto

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

Artigo sexto

A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende de consentimento desta que terá direito de preferência.

Artigo sétimo

É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

Artigo oitavo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem à gerência que será constituída por um gerente-geral e um vice-gerente-geral, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Wong Cheong On, e vice-gerente-geral, o sócio Wong Cheong Sao ou Wang Chang Shou, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência que fica, desde já, autorizado à prática dos actos referidos no parágrafo quarto deste artigo.

Parágrafo terceiro

O gerente-geral e o vice-gerente-geral podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e a mesma constituir mandatários.

Parágrafo quarto

Nos poderes da gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis da sociedade;
- b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;
- c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos;
- d) Contrair empréstimos mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo nono

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas, mediante carta registada com a antecedência, pelo menos, de oito dias, salvo a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Maio de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, Maria Isabel O. Guerreiro.

(Custo desta publicação \$ 1 419,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Equipamentos de Combate a Incêndios (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Abril de 1989, lavrada a folhas 90 verso do livro de notas para escrituras diversas 33-F, deste Cartório, foi constituída, entre Chao Hong Sao, Un Seong U, Wong Kuok Chong, Lo Chon Tat, aliás Jacob Lo, e Lo Sau Lan, uma sociedade comercial, denominada «Fábrica de Equipamentos de Combate a Incêndios (Ma-

cau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Equipamentos de Combate a Incêndios (Macau), Limitada», em chinês «(Ou Mun) Siu Fong Hei Ch'oi Kei Hai Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês, «Factory of Equipment for Fighting the Fire (Macao) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Vitória, número dois, F.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei, especialmente o fabrico de equipamento de combate ao incêndio e a importação e exportação de artigos vários.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

Chao Hong Sao, uma quota de trinta e três mil patacas;

Un Seong U, uma quota de cinquenta mil patacas;

Wong Kuok Chong, uma quota de cinquenta mil patacas;

Lo Chon Tat, aliás Jacob Lo, uma quota de trinta e cinco mil patacas; e

Lo Sau Lan, uma quota de trinta e duas mil patacas.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, conforme o último balanço.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua

representação, em juízo e fora dele, incumbem aos gerentes constituídos por dois grupos A e B, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou documentos são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, sendo um de cada grupo.

Parágrafo segundo

Ficam, desde já, nomeados gerentes do grupo A: Lo Chon Tat, aliás Jacob Lo, e Lo Sau Lan, e do grupo B: Chao Hong Sao, Un Seong U, e Wong Kuok Chong.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Maio de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldes.

(Custo desta publicação \$ 1 031,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Indústrias Alimentares Keng Fat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Abril de 1989, lavrada a folhas 83 verso do livro de notas para escrituras diversas 31–D, deste Cartório, foi constituída, entre Hua Guodong, Ye Qianwen, Liu Jianhua, Tang Qingshun, Cheong A Lei e Cheung Kac, uma sociedade comercial, denominada «Indústrias Alimentares Keng Fat, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Indústrias Alimentares Keng Fat, Limitada», em chinês «Keng Fat Iao Han Cong Si», e, em inglês «Keng Fat Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Morais, número duzentos e trinta e um, sexto andar, «G», bloco II, edifício industrial Nam Fóng, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a indústria transformadora de géneros alimentícios, bem como a importação e exportação dos mesmos.

Um. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma das seguintes quotas, assim distribuídas:

Uma quota de cento e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Hua Guodong;

Uma quota de cento e quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Ye Qianwen;

Duas quotas de cinquenta e cinco mil patacas cada, subscritas pelos sócios Liu Jianhua e Tang Qingshun; e

Duas quotas de cinquenta mil patacas cada, subscritas pelos sócios Cheong A Lei e Cheung Kac.

Um. O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou a estranhos, depende

do consentimento, por escrito, da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e que exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Um. A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois. Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Três. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Quatro. Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Cinco. Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienação por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contracção de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Hua Guodong, gerente-geral-adjunto, o não associado Jin Weijing, casado, natural de Beijing, China, de nacionalidade chinesa, e residente em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, bloco um, décimo primeiro andar, B e C, edifício Jardim Sun Yick, e gerente, o sócio Cheong A Lei.

Artigo oitavo

Quando a lei não exigir outras formalidades, a assembleia geral poderá ser convocada por meio de aviso expedido com a antecedência mínima de oito dias.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição de assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade fora da sede.

Três. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Maio de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldes.

(Custo desta publicação \$ 1 640.30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Regal — Gestão de Participações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de treze de Abril de 1989, lavrada a folhas cinquenta e oito verso do livro de notas para escrituras diversas vinte e oito-C, deste Cartório, foi constituída, entre Lo, Kit Sing Steven e «Sociedade Comercial de Automóveis Regal (Internacional), Limitada», uma sociedade comercial, denominada «Regal — Gestão de Participações, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Regal — Gestão de Participações, Limitada», em chinês «Weng Kou Chap Tun Iao Han Cong Si» e, em inglês «Regal (Holdings) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número cento e onze, B, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e em especial quaisquer tipos de investimentos e participações financeiras, no território de Macau ou no estrangeiro, bem como qualquer outra actividade permitida por lei, em que os sócios oportunamente convenham.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de MOP \$ 100 000,00 (cem mil patacas), equivalentes a Esc: 500 000 \$00 (quinhentos mil escudos), ao câmbio oficial de Esc. 5 \$00 (cinco escudos) por MOP \$ 1,00 (pataca) e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota com o valor nominal de MOP \$ 70 000,00 (setenta mil patacas), pertencente à sócia «Sociedade Comercial de Automóveis Regal (Internacional), Limitada»; e

Outra quota com o valor nominal de MOP \$ 30 000,00 (trinta mil patacas), pertencente ao sócio Lo Kit Sing, Steven.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, permitida a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no praze máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano, a contar da verificação do facto que lhe deu origem, e a contrapartida da amortização será igual ao valor que à quota corresponde no património líquido da sociedade, de acordo com o último balanço.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito por meio de depósito bancário em nome do titular da quota amortizada.

Artigo sétimo

A administração e gestão da sociedade pertencem a um conselho de gerência, constituído por quatro gerentes divididos em dois grupos, o grupo A e o grupo B, os quais, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, são nomeados em assembleia geral, com ou sem dispensa de caução, sendo um deles gerente-geral.

Parágrafo primeiro

Os membros do conselho de gerência poderão delegar, por procuração, em quem entenderem, todos ou parte dos seus poderes de gerência, mas, quando essa delegação recair em pessoa estranha à sociedade, é necessária a autorização dos restantes sócios, dada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, basta a assinatura de um membro, ou do seu procurador, de cada um dos grupos do conselho de gerência ou de dois membros do grupo A. Nos actos de mero expediente, basta uma única assinatura de qualquer um dos membros do mesmo conselho ou do seu procurador.

Parágrafo terceiro

Ficam, desde já, nomeados para o conselho de gerência:

Grupo A — Gerente-geral: Lo Kit Sing, Steven;

Gerente, Estêvão Ming Kwan, aliás Kwan Ming Kin, solteiro, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Rua da Boavista, números um a três, B.

Grupo B — Gerentes: Wong I Mun, solteiro, maior, natural de San Wui,

China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Avenida do Almirante Costa Cabral, edifício Fu Tak Garden, número quatro, D, segundo andar, B, e Ma Sio In, solteira, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, número cento e vinte e três, edifício Chen Heng, segundo andar, E.

Parágrafo quarto

No âmbito do parágrafo segundo deste artigo, aos membros do conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e designadamente: a) representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em árbitros, quer nos termos da jurisdição portuguesa, quer nos de organismos internacionais de arbitragem; b) adquirir, vender, permutar, onerar, ou de qualquer outra forma alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários; c) negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam; d) contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e) constituir procuradores da sociedade e delegar, nos termos da lei, os poderes que entender em qualquer pessoa; f) convocar a assembleia geral sempre que o entenda necessário; g) desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Artigo oitavo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzindo a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas pela gerência, mediante carta registada com a antecedência de 8 (oito) dias, pelo menos, salvo quando a lei prescreva outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou convierem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá sei suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo primeiro

A liquidação e dissolução da sociedade reger-se-ão pelo que for deliberado em assembleia geral.

Artigo décimo segundo

Em todo o omisso, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação complementar.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e seis de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, Dina Reis.

(Custo desta publicação \$ 2 550,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade ABC Investimento em Propriedade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Abril de 1989, lavrada a folhas 94 verso do livro de notas para escrituras diversas 31–D, deste Cartório, foi constituída, entre José Cheong Vai Chi, Cheong Vai Kei e Un Iong Mao, uma sociedade comercial, denominada «Sociedade ABC Investimento em Propriedade, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade ABC Investimento em Propriedade, Limitada» e em inglês «ABC Property's Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua Nova à Guia, número onze, C/D, rés-do-chão.

Artigo segundo

O seu objecto é a construção de imóveis e a sua comercialização, podendo também exercer todo e qualquer ramo de comércio permitido por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

José Cheong Vai Chi, uma quota de cinco mil patacas;

Cheong Vai Kei, uma quota de duas niil e quinhentas patacas;

Un Iong Mao, uma quota de duas mil e quinhentas patacas.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, conforme o último balanço.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, incumbem à gerência, constituída por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os cargos, com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, é suficiente a assinatura do gerente-geral ou as assinaturas conjuntas dos membros da gerência.

Parágrafo segundo

Ficam, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio José Cheong Vai Chi, e gerentes, os sócios Cheong Vai Kei e Un Iong Mao.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelos menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Maio de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldes.

(Custo desta publicação \$930,70)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Associação de Piedade e Beneficência Kun Iam Ku Mio

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e um de Abril de mil novecentos e oitenta e nove, a folhas setenta e três do livro de notas, número trezentos e quarenta, A, deste Cartório, foram alterados os estatutos da associação com a denominação constante da epígrafe, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

Pelos presentes estatutos é legalizada a situação do pagode Kun-Iam-Ku-Mio que existe no concelho de Macau, na Povoação de Mong-Há, há mais de cem anos.

Artigo segundo

Tal pagode é transformado numa associação de piedade e beneficência com igual denominação de «Associação de Piedade e Beneficência Kun Iam Ku Mio», em chinês «Kun-Iam-Ku-Mio», e tem o seu escritório na Avenida do Coronel Mesquita, número dois-L, rés-do-chão, concelho de Macau.

Artigo quarto

Só podem fazer parte da supradita associação os descendentes dos fundadores do referido pagode e os indivíduos que tenham mais de três anos de residência na povoação de Mong-Há, sem distinção de sexo, e aceitem expressa-

mente no acto de inscrição as disposições dos presentes estatutos.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante a apresentação de um boletim firmado por um sócio e de duas fotografias.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos directivos da Associação;
- c) Participar e usufruir dos benefícios e actividades da obra social.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir os estatutos da Associação;
- b) Obedecer às deliberações da Assembleia Geral e da Direcção emanadas na forma legal;
- c) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos e regulamento interno ou prejudicarem de forma grave o bom nome e os interesses superiores da Associação, poderão ser aplicadas pela Direcção, precedendo a realização de adequado inquérito, no qual serão ponderadas todas as circunstâncias das faltas, as seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Suspensão dos direitos por seis meses;
- c) Suspensão dos direitos por um ano;
 - d) Expulsão.

Artigo nono

Um. Quaisquer donativos e assistências dirigidas à Associação constituem receitas da Associação.

Dois. Os rendimentos da Associação serão empregues no exercício do culto do Buda, dentro do Pagode e em obras de beneficência.

Três. A Direcção da Associação pode promover a angariação de fundos, se o considerar necessário.

Artigo décimo

São órgãos sociais a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo décimo primeiro

Um. A Assembleia Geral — cuja Mesa é composta por um presidente, dois vice-presidentes, um secretário e cinco vogais - representa a comunidade dos associados e é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos e reúne-se ordinária e obrigatoriamente, uma vez por ano, até final do mês de Fevereiro, para apreciar e aprovar o relatório e contas da gerência referente ao ano anterior, podendo também reunir-se extraordinariamente para tratar de quaisquer assuntos previamente indicados na ordem do dia, quando requerido pela Direcção, Conselho Fiscal ou por um mínimo de um quinto do número total dos associados no pleno uso dos seus direitos.

Dois. O aviso convocatório deverá ser publicado e afixado no pagode e no escritório da Associação com um mínimo de oito dias de antecedência e indicará a ordem dos trabalhos, dia, hora e local da reunião.

Três. A assembleia não poderá funcionar validamente, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, funcionando uma hora depois ou em segunda convocação com qualquer número.

Quatro. As deliberações, salvo em casos prescritos na lei, são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, requerendo as deliberações sobre alteração dos estatutos o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

Artigo décimo segundo

São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Estabelecer as directivas gerais que devem orientar a condução da actividade da associação e deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse geral para que tenha sido expressamente convocada:
- b) Eleger de quatro em quatro anos e exonerar os corpos gerentes e os membros da Mesa;
 - c) Alterar os estatutos da Associação;
- d) Apreciar e aprovar o relatório e contas de gerência do ano anterior.

Artigo décimo terceiro

Um. A Direcção é constituída por um presidente, dois vice-presidentes, um tesoureiro, um secretário e dois vogais, eleitos de quatro em quatro anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Dois. O presidente e os vice-presidentes da Associação serão os representantes legais da Associação nas suas relações exteriores, só se considerando a Associação obrigada perante terceiros com a assinatura do presidente ou de qualquer um dos vice-presidentes.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se, pelo menos, uma vez por mês, sendo suas atribuições:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Dirigir, administrar e planear as actividades da Associação;
- c) Elaborar no final de cada ano o relatório e contas da Associação.

Artigo décimo quinto

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais, eleitos de quatro em quatro anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Artigo décimo sexto

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar regularmente as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;
- c) Dar parecer sobre as contas de gerência, apresentadas pela Direcção em cada ano.

Artigo décimo sétimo

A Associação fica sujeita à lei portuguesa quanto ao regime da propriedade e aquisição de bens. Os casos não previstos nestes estatutos e que a ela não sejam contrários serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Maio de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, Maria Isabel O. Guerreiro.

(Custo desta publicação \$1 988,50)

CITIBANK, N. A. — MACAU

Balanço anual em 31 de Dezembro de 1988

ACTIVO	Activo Bruto	Provisões, Amortizações e Menos — valias	Activo Líquido
Caixa	2,066,217.89 4,232,734.89		2,066,217.89 4,232,734.89
Depósitos à ordem noutras instituições			
de crédito no Território Depósitos à ordem no exterior Ouro e prata	65,767.56 1,577,340.71		65,767.56 1,577,340.71
Crédito concedido	7,133,306.56		7,133,306.56
no Território	6,477,670.28		6,477,670.28
no exterior	267,752,328.31		267,752,328.31
Outras aplicações			
Imóveis	3,908,527.80 1,345,222.50	429,938.08 635,556.72	3,478,589.72 709,665.78
Despesas de instalação	806,750.37	806,750.37	0.00
Contas internas e de regularização	1,858,751.44		1,858,751.44
Totais	297,224,618.31	1,872,245.17	295,352,373.14

PASSIVO		
Depósitos à ordem	44,426,158.95 6,016,351.00 207,311,555.33	257,754,065.28
Recursos de instituições de crédito no Território	19 204 70	
Empréstimos por obrigações Credores por recursos consignados . Cheques e ordens a pagar	18,284.79 47,209.72	
Credores	14,689.13 9,721.19	89,904.83
Provisões para riscos diversos Capital	2,682,537.45 36,071.63 30,000,000.00 2,674,238.44	
Reserva estatutária Outras reservas Resultados transitados de exercícios	2,074,230,44	35,392,847.52
anteriores	2,115,555.51	2,115,555.51
Totais		295,352,373.14

O ADMINISTRADOR

HUDSON LAI BRANCH MANAGER O CHEFE DA CONTABILIDADE

GAVIN LEE VICE PRESIDENT

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	
Valores recebidos em depósito . Valores recebidos para cobrança . Valores recebidos em caução . Garantias e avales prestados . Créditos abertos . Aceites em circulação . Valores dados em caução . Compras a prazo . Vendas a prazo . Outras contas extrapatrimoniais .	789,800.00

Demonstração de resultados do exercício de 1988

Conta de exploração

DÉBITO		CRÉDITO	
Custos de operações passivas	12,271,060.60	Proveitos de operações activas	16,811,701.57
Custos com pessoal: Remunerações dos órgãos		Proveitos de serviços bancários Proveitos de outras operações	392,839.62
de gestão e fiscalização		bancárias	323,655.56
Remunerações de empregados . Encargos sociais Outros custos com o pessoal .	720,129.88 10,817.78	Rendimento de títulos de crédito e de participações financeiras . Outros proveitos bancários	
Fornecimentos de terceiros	136,064.34 1,707,898.22	Proveitos inorgânicos	
Outros custos bancários Impostos	115,502.00 56,735.00		
Custos inorgânicos			
Dotações para amortizações			
Lucro da exploração	2,509,988.93		
Total	17,528,196.75	Total	17,528,196.75

Conta de lucros e perdas

DÉBITO		CRÉDITO	
Prejuízo de exploração	394,433.42	Lucro de exploração Lucros relativos a exercícios anteriores Lucros excepcionais	2,509,988.93
Total	2,509,988.93	Total	2,509,988.93

O ADMINISTRADOR

O CHEFE DA CONTABILIDADE

HUDSON LAI BRANCH MANAGER GAVIN LEE VICE PRESIDENT

COMPANHIA DE SEGUROS LUEN FUNG HANG, S. A. R. L.

Balanço em 31 de Dezembro de 1988

(Patacas)

			(Patacas)
ACTIVO	Sub- sub-totais	Sub-totais	Totais
IMOBILIZACOES CORPÓREAS			
. Moveis e utensilios	51.036,00		
. Equipamento de escritório	97.236,98		
. (Reintegrações acumuladas)	(82.162,08)	66.110,90	
IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS	(02:102)007	331,333	1
. De Valores livres			
- Acções	1.118.981,70		
- Flutuação de titulos de crédito	3.159.649,58	4.278.631,28	
. Valores afectos às provisões técnicas-próprios		,	ļ
- Depósito permanente no IEM	250.000,00		
- Depósitos a prazo	1.237.121,26		
- Imóveis	604,588,72	2.091.709,98	6.436.452,16
PART. DOS RES. NAS PROV. RISCOS EM CURSO			-
. De seguro directo		1.170.701,35	
PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. SINISTROS A PAGAR			
. De seguro directo		397.242,35	1.567.943,70
DEVELORES GERAIS	4		
. Ressegurados	34.132,53		
. Resseguradores	235.894,26	{	
. Mediadores	370,147,10	1	
. Outros	83.370,08	723.543,97	
. (Provisões para créditos de cobrança duvidosa)		(7.402,00)	716.141,97
CONTAS DE REGULARIZAÇÃO			
. Custos antecipados			
- Despesas antecipadas			12.627,70
DEPOSITIOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITIO			•
. Em patacas			
- Depósitos à ordem		69.823,20	
. Em moeda externa			
- Depósitos à ordem	193.123,30		
- Depósitos a prazo	2.700.220,03	2.893.343,33	2.963.166,53
CAIXO			7.479,79
			11 700 011 05
- Total do Activo			11.703.811,85
	<u></u>		<u> </u>

Balanço em 31 de Dezembro de 1988

			(Patacas)
PASSIVO E SITUACAO LIQUIDA	Sub- sub-totais	Sub-totais	Totais
- PASSIVO -			
PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO			
. De seguro directo	1.224.515,08		
. De resseguro aceite	543.899,95	1.768.415,03	[
PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR		ĺ	
. De seguro directo	412.371,95		
. De resseguro aceite	136.458,96	548.830,91	2.317.245,94
PROVISÕES DIVERSAS			144.614,00
CREDORES GERAIS			
. Accionistas, c/dividendos		220.000,00	
. Ressegurados		1.747.007,53	
. Organismos oficiais . Outros		87.416,92	2 245 505 25
COMISSÕES A PAGAR		11.160,62	2.065.585,07
			33.877,20
- Total do Passivo			4.561.322,21
- SITUAÇÃO LIQUIDA -			
CAPITAL SOCIAL			5.500.000,00
RESERVAS			3.30.00,0
. Reserva legal	'	351.937.25	
. Reserva livre		7.087,75	359.025.00
FLUTUAÇÃO DE CÂMBIOS	[80.513,93
RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			743.751,13
RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos)		603.813,58	
PROVISÃO PARA O IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS		(144.614,00)	
RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de imposto)			459.199,58
- Total da Situação Líquida			7.142.489,64

11.703.811,85

O Gerente-Geral

Contabilista

形饰莲

- Total do Passivo e da Situação Líquida

Conta de exploração do exercício de 1988

(Ramos Gerais)

DEBITO								(racacas)
	Acudentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Maritimo- -carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
PROVISÕES PARA RISCOS EM CIRSO								
. De Seguro Directo	-	24.491,73		1.086,39	25.950,52		51.528,64	3
. De Resseguro Aceite		30.664,90			•		30,664,90	82.193,34
COMISSORS	,	1	1	30	3,000		1	
. De Seguro Directo	297.164,42	297.164,42 2.102.511,17	24.755,43	35.765,98	97.360,44		2,742,742	70 007 000
. De Resseguro Aceito		1.404.746,45		11.134,49			1.415.880,94	3.9/3.438,30
ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. Le seguro l'irrecto				300	7, 000		0/ 613 670 /	
- Premios cedidos	656.269,35	3.592.502,89	203.70	130.932,72	¥,583,44		4.243.012,40	
- Outros encargos de resseguro cedido	8.539,96	8.539,96					8.539,96	
- Redução das Prov. para Riscos em Curso(R.C.)	92.108,24		105.371,47				197.479,71	5.149.632,07
INDEMIZAÇÕES ERUTAS								
. De Seguro Directo								
- Pagas	7.191,44	151.562,38	331.755,57	5.871,81	30,399,42		526.780,62	-
- Provisões				1.572,61	30,000,00		31.572,61	
. De Resseguro Aceite		-						
- Pagas				•	<u>.</u>			1
-Provisões		61.812,32		401,51			62.213,83	620,567,06
DESPESAS GERAIS						601.920,29		601.920,29
ENCARGOS FINANCEIROS						2.937,31		2.937,31
AMORTIZACOES E REINTERACOES DOS EXERCÍCIO								i
. Imobilizações Corpõreas						30.012,51		30.012,51
LUCKO DE EXPLORAÇÃO						922.660,42		922.660,42
- Totais	1.061.273,41 7.368.291,84	7.368.291,84	665.646,37	192.825,49	537.793,92	537.793,92 1.557.530,53		11.383.361,56

Conta de exploração do exercício de 1988

(Ramos Gerais)

i .									
(Patacas)	Totais	7.466.831,10	3.162.907,82	198.184,39	57.531,40	1.780,00	516.126,85	11.383.361,56	
	Sub-totais	5.193.294,90	2.756.934,84 368.942,24 37.030,74	197.479,67			508.915,39		O Cerping Ceral
	Contas gerais					1.780,00	508.915,39 7.211,46	517.906,85	98
	Outros ramos de seguros	366.182,81	122.816,95 60.399,42 25.599,72					574.998,90	
	Marítimo- -carga	173.063,22	22.524,02 3.471,94 534,16	704,72				311.636,07	
!	Automóvel	203.763,90	56.969,33 289.955,57	105.371,45	41.800,00			697.860,25	
	Incêndio	656.269,50 3.794.015,47 2.142.198,19	343.888,78 2.210.735,76 15.115,31 10.896,86					8.172.961,59	
	Acudentes de trabalho	656.269,50	343.888,78	92.108,22	15.731,40			1.107.997,90 8.172.961,59	
CAÉDITIO		PRÉMICS BRUTCS . De Seguro Directo . De Resseguro Aceite PREVETICS DE RESSEGURO CADIDO	. De Seguro Directo - Comissões (inc. part. nos lucros) - Indemizações - Part. dos Resseguradores nas P.R.C.	. De Seguro Directo . De Resseguro Aceite	. De Seguro Directo REDIOSES NAS PROVISOES FINANCEIRAS	. Provisoes para creditos de cobrança duvidosa PROVETIOS INORGÂNICOS	. Financeiros . Diversos	- Totais	Contabilista

Conta de ganhos e perdas de 1988

(Patacas)

O Gerente- Geral

			(racacas)
DEBITO			CREDÍTO
- Perdas extraordinárias do exercício - Provisões p/impostos complementar	4.476,84	- Lucro de exploração do exercísio - Ganhos relativos a exercícios	922.660,42
de rendimentos - Resultados do exercício	144.614,00 799.058,58	anteriores	25.489,00
	948.149,42	- Total	948.149,42
	RESULTADOS	LIQUIDOS	
- Reserva legal - Dividendos propostos - Resultados retidos	119.859,00 220.000,00 459.199,58	- Resultados do exercício	799.058,58
- Total	799.058,58	- Total	799.058,58

O Contabilista

Lista

Nomes das pessoas que, durante o exercício de 1988, fizeram parte do Conselho de Administração:

Ho Hau Wah - Presidente

Yip Wai Kwan — Vice-presidente

Fok Ying Tong, Henry

Lou Tou Vo

Ho Hao Hang

Tam Kei

Ng Kai Cheong

Tam Man Kuen

Wu Tak Kwong

Nome das pessoas que, durante o exercício de 1988, fizeram parte do Conselho Fiscal:

Stanley Ho - Presidente

Wong Man Ying

Associated Bankers Insurance Co., Ltd.

Nome do Contabilista: Tang Cheng Lin

Pelo Gerente-Geral, Tang Cheng Lin, subgerente.

(Custo desta publicação \$ 7 305,00)

IMPRENSA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs		Legislação de Macau — Leis, De	2. volume (7.º edição)\$	3,00
avulsos, ao preço de capa,		cretos-Leis e Portarias:	3.° volume (6.° edição)\$	5,00
desde 1960).		Leis (1978)esgotado	4.° volume (5.° edição)\$	15,00
Catálogo de Tipos\$	25,00	Leis (1979)\$ 15,00	5. volume (4.º edição)\$	15,00
	·	Leis (1980)\$ 20,00 Leis (1981)\$ 20,00	6.° volume (2.° edição)\$	
Código do Registo Civil de Macau		Decretos-Leis (1978)esgotado		,
 Decretos-Leis n.^{ss} 14/87/M, 15/87/M e 16/87/M, de 16 de 		Decretos-Leis (1979)\$ 30,00	Obra Social dos Servidores do	
Março\$	25.00	Decretos-Leis (1980)\$ 20,00	Estado em Macau e respectivo	
_	20,00	Decretos-Leis (1981)\$ 30,00	Regulamento\$	4,00
Comissão de Classificação dos Es-		Portarias (1978)esgotado	Plano Oficial de Contabilidade	
pectáculos\$	3,00	Portarias (1979)	(bilíngue) – no prelo\$	30,00
Contrato de Concessão — Jogos de		Portarias (1980)	Desire to Division Control	•
Fortuna ou Azar (inclui tradu-		Portarias (1981)\$ 20,00	Regimento Penal das Sociedades	2.00
ções em chinês e inglês da		(Em volume único)	Secretas\$	3,00
versão oficial em língua por-		1982esgotado	Regimento da Assembleia Legisla-	
tuguesa)\$	15,00	1983esgotado	tiva (alteração)\$	3,00
Convenção para a Prevenção da		1984esgotado		•
Poluição Marinha Causada por		1985 (3 volumes)	Regimento da Assembleia Legisla-	4.00
Operações de Imersão de De-		I volume (Leis)\$ 25,00	tiva (em chinês)\$	4,00
tritos e Outros Produtos\$	3,00	II volume (Decretos-Leis)\$ 120,00	Regimento do Conselho Consul-	
Diário da Assembleia Legislativa		III volume (Portarias)\$ 75,00	tivo\$	2,00
- I e II Séries (N.ºº avulsos, ao		1986		2.00
preço de capa).		(Em volume único, encader-	Regulamento dos Bairros Sociais\$	2,00
Dicionário de Chinês-Português:		nado) \$ 180,00	Regulamento de Disciplina Militar \$	3,00
Formato escolar (encader-		1986 (3 volumes)	Regulamento do Ensino Infantil\$	2.00
	80.00	I volume (Leis)	regulamento do cusino intantii	3,00
	60,00	Il volume (Decretos-Leis) \$90,00	Regulamento da Escola de Pilota-	
- -	35,00	III volume (Portarias)\$ 30,00	gem de Macau\$	2,00
Dicionário de Português-Chinês:		(Em volume único)	Regulamento Geral de Administra-	
Formato escolar (encader-	50.00	1987\$ 120,00	ção de Edifícios Promovidos em	
nado)\$ 1 Formato «livro de bolso»\$		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Regime de Contratos de Desen-	
Formato «livro de boiso»	50,00	Legislação do Trabalho (edição bilíngue)\$ 25,00	volvimento para Habitação	
Estatuto Orgânico de Macau			(edição bilíngue)\$	5,00
(bilíngue) 4.º edição (1988)\$	10,00	Lei da Nacionalidade (edição	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	3,00
Fachada de S. Paulo (A), por		bilíngue)\$ 15,00	Regulamento Internacional para	
Monsenhor Manuel Teixeira \$	10,00	Lei de Terrasesgotado	Evitar Abalroamento no Mar	
	,	Lei de Terras (em chinês)\$ 5,00	(1972)	5,00
Imprensa Oficial de Macau — Or			Regulamento da Secção de Apoio	
ganização e funcionamento/	10.00	Licença para estabelecimento de	às Forças de Segurança de	
/Legislação subsidiária\$	10,00	garagem	Macau, das Oficinas Navais \$	2,00
Indice Alfabético do «Boletim Ofi-		Método de Português para uso nas escolas chinesas, por Monse-		,
cial» de Macau (1983)\$	10,00	nhor António André Ngan:	Regulamento dos Serviços do Ar-	
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos\$	3.00	1." volume (15.° edição)\$ 3,00	quivo Provincial do Registo Cri- minal e Policial de Macau\$	2,00
= =====================================	-,-5	. ,,		2,00



Imprensa Oficial de Macau

Preço deste número \$84,80 正毫八元四十八銀價張本